SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Junho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3886

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até 12/05/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas e: CT Nº 00072/2025 - 12.05.25 - PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ 39.933.307/0001-80 - R$ 36.000,00.

Areia de Baraunas - PB, 12 de Maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C4290045

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB SIMEC, FUNASA, DNOCS e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a Licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE nas plataformas IOS e ANDROID e disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos convênios; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA - CNPJ: 39.933.307/0001-80 - R$ 36.000,00.**

Areia de Baraunas - PB, 09 de Maio de 2025.

ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:E37CB7DF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 130/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 130/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **RENAN DE OLIVEIRA CORRÊA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.054.914 SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 057.920.924-51, que exerce o cargo em comissão de **Diretor**

de Desenvolvimento Econômico, lotado(a) junto ao Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Econômico, como Agente de Desenvolvimento, para atendimento da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:C98D57EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 135/2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES 135/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **WALDIRENE GOMES DA ROCHA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.473.664 SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 581.283.604-34, como Agente de Desenvolvimento, para atendimento da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e atuar junto a Casa do Empreendedor.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:EEA7DD69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0112/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0112/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARIA VILMA DE LIMA,** portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.589.113 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 088.845.334-57, para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Promoção do Lazer**, lotado(a) junto ao Secretaria de Juventude Turismo Eventos e Cultura.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:A7EAA861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0113/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0113/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.380.471 SSDES/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 035.333.264-03, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Extensão Rural**, lotado(a) junto ao Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:726BD588

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0114/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0114/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ALDENICE DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.048.480 SDS/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 797.148.974-91, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Apoio Agricultura Familiar**, lotado(a) junto ao Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca..

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:63297049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0115/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0115/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **LEONARDO SANTOS XAVIER**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.487.107 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 092.753.934-94, para o cargo em comissão de **Diretor de Pecuária e Pesca**, lotado(a) junto ao Secretaria de Agricultura.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:857D7381

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0116/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0116/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **EDJANE ALEXANDRE DE LIMA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.210.058 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 037.532.254-01, para o cargo em comissão de **Assistente de Gabinete**, lotado(a) junto ao Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:D4565A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0117/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0117/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **DUCLÉCIO CORREIA DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.911.353 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 100.763.264-03, para o cargo em comissão de **Assistente de Gabinete**, lotado(a) junto ao Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:BBA6CEE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0118/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0118/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **EDISPAULO NASCIMENTO FERREIRA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.961703 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 700.599.344-75, para o cargo em comissão de **Coordenador de Desporto Amador**, lotado(a) junto ao Secretaria de Esportes e Lazer.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:B6E2622C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0119/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0119/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JONNES NUNES DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.620.049 SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 093.189.554-56, para o cargo em comissão de **Coordenador de Desporto Educacional**, lotado(a) junto ao Secretaria de Esportes e Lazer.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:6549CA98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0120/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0120/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ALAN FERREIRA FERNANDES,** portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3764130 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob nº 110.644.014-57, para o cargo em comissão de **Diretor de Promoção do Lazer**, lotado(a) junto ao Secretaria de Esportes e Lazer.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:75325FDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0121/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0121/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **NAIR GOMES DE SANTANA,** portador(a) da cédula de Identidade RG nº 4.762.402 SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 131.977.904-21, para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Promoção do Lazer**, lotado(a) junto ao Secretaria de Esportes e Lazer.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:864F50E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0122/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0122/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **SARA VALÉRIO FERREIRA,** portador(a) da cédula de Identidade RG nº 4.762.598 SSP/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 151.061.504-00, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Ouvidoria** lotado(a) junto ao Secretaria de Controle Interno Transparência e Ouvidoria.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:ED317FD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0123/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0123/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JOSÉ DOMÍCIO DA SILVA**,** portador(a) da cédula de Identidade RG nº 5.184.549 SSP/SC e inscrito(a) no CPF sob nº 018.795.624-30, para o cargo em comissão de **Diretor de Articulação Parlamentar** lotado(a) junto ao Secretaria de Articulação Institucional e Política.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:888CA508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0124/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 0124/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **PAULO ALVES PEREIRA JUNIOR**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.689.719 SSDS/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 096.970.934-07, para o cargo em comissão de **Procurador Chefe Adjunto**, lotado(a) junto à Procuradoria Jurídica.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:02A349D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 105/2025 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 105/2025 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **JEFFERSON FELIX DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 8.400.721 SDS-PE e inscrito(a) no CPF sob nº 091.385.744-03, para o cargo em comissão de **Coordenador de Autuação Controle Patrimonial**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Republicada por incorreção
Código Original: 0B57A6E0

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:16F4BDB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 106/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 106/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **NILTON GOMES DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.728.191 SDS-PE e inscrito(a) no CPF sob nº 041.582.554-73, para o cargo em comissão de **Diretor(a) de Serviços Urbanos**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:80D9BEBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 108/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 108/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **BRUNA HELOÍSA GAMA DO BONFIM SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.000.334 2.a Via SSDS-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 074.649.264-20, para o cargo em comissão de **Diretor(a) de Promoção da Cultura**, lotado(a) junto ao Secretaria de Juventude, Turismo, Eventos e Cultura.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:AB7BA7EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 109/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 109/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ÉRICA ARAÚJO DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.354.224 2.a Via SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 081.608.864-03, para o cargo em comissão de **Diretor(a) de Juventude**, lotado(a) junto ao Secretaria de Juventude, Turismo, Eventos e Cultura.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:27A39F44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 110/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 110/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MATHEUS VIEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 4.412.613 SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 135.661.324-11, para o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Música**, lotado(a) junto ao Secretaria de Juventude, Turismo, Eventos e Cultura.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:CB96D74C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 111/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 111/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **RITA KELLY FERNANDES DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 3.343.783 2.a Via SESDS-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 081.891.344-42, para o cargo em comissão de **Diretor(a) de Turismo e Eventos**, lotado(a) junto ao Secretaria de Juventude, Turismo, Eventos e Cultura.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:2FB6AEB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 127/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 127/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **EDIVALDO LOPES DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.884.775 SDS-PE e inscrito(a) no CPF sob nº 432.253.144, para o cargo em comissão de **Diretor de Desporto Amador e Profissional**, lotado(a) junto ao Secretaria de Esportes e Lazer.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:166F55A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 128/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 128/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **JONATHAN SOUZA DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 1.620.647 SDS-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 110.641.834-41, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Atividades do Lazer**, lotado(a) junto ao Secretaria de Esportes e Lazer.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:45ABB0EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 132/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 132/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ALINE MARIA RODRIGUES**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 7.987.259 SDS-PE e inscrito(a) no CPF sob nº 097.312.934-42, para o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE PROGRAMAS EDUCACIONAIS lotado(a) junto ao Secretaria de Educação.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:C4C3699D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 133/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 133/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **JOSÉ CRISTIANO DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2.617.753 SSP-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 039.792.184-57, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção Cemitérios - Cupissura**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:59B93755

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 134/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 134/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 560.034 SSDS-PB e inscrito(a) no CPF sob nº 185.988.204-82, para o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Limpeza Urbana - Cupissura**, lotado(a) junto ao Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:22073880

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 136/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 136/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **EDJANE DANTAS SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 13.268.011 SDS-PE e inscrito(a) no CPF sob nº 612.249.874-20, para o cargo em comissão de **Diretor Geral**, lotado(a) junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 06 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:F22040EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 173/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 173/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MANOELLA SANTOS SILVA, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 072.081.314-06 SSDSPB e inscrito(a) no CPF sob nº 072.081.314-06, para o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**, lotado(a) junto ao Secretaria de Educação.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 02 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:9184A259

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 174/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 174/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **MARCONDES MENDONÇA DA SILVA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 6.091.631 SDS/PE e inscrito(a) no CPF sob nº 010.817.944-27, para o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, lotado(a) junto ao Secretaria de Educação.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 01 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:320BA7C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 175/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 175/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **YASMIM CARVALHO RAMALHO**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 4097696 SEDS/PB e inscrito(a) no CPF sob nº 109.108.804-76, para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA**, lotado(a) junto ao Secretaria de Educação.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos financeiros, retroagem para o dia 01 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:0D1C0097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 166/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 166/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **ANYELLE BERNADINO MENDES**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 11.384.870 SDS PE e inscrito(a) no CPF sob nº 161.831.644-37, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO,** lotado(a) junto ao GABINETE DO PREFEITO .

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem ao dia 01 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:45CA3790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 167/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 167/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **IRAN LUIZ DA CRUZ**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 739.438.274-53 SSDS PB e inscrito(a) no CPF sob nº 739.438.274-53, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO LOG. CERIMONIAL,** lotado(a) junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem ao dia 01 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:0ADF0DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 168/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 168/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARINALVA AVELINO ALVES**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 2717343 SSP PB e inscrito(a) no CPF sob nº 083.077.804-70, para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Gabinete,** lotado(a) junto à GABINETE DO PREFEITO.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros a partir dia 01 de fevereiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:C8BF480B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 169/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 169/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **SANDRO HENRIQUE FERRAZ**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 5316956 SSDS PE e inscrito(a) no CPF sob nº 021.538.144-05, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR,** lotado(a) junto à SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLITICA.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros a partir dia 02 de Janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:7F433E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 170/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **ELIANE TRAJANO DE SOUZA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 9498645 SSP PB e inscrito(a) no CPF sob nº 115.622.324-52, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO,** lotado(a) junto à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros a partir dia 01 de Janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:9C9937AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 171/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 171/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **THAIS LUNA DA SILVA FREITAS** , portador(a) da cédula de Identidade RG nº 7336894 SDS PE e inscrito(a) no CPF sob nº 089.529.974-76, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Seção de Cadastro e Controle Pessoal,** lotado(a) junto à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros a partir dia 01 de Janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:281BBD59

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 172/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO n.º 172/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **ENEFRANKLIN DE LIMA MENDONCA**, portador(a) da cédula de Identidade RG nº 100.782.954-08 e SSDSPB inscrito(a) no CPF sob nº 100.782.954-08, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE PECUÁRIA,** lotado(a) junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros a partir dia 01 de Janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:E3F747E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 165/2025

PORTARIA n.º 165/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **PORTARIA 034/2025**.

Art.2º Esta portaria e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem ao dia 01 de janeiro de 2025.

Caaporã-PB., 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:E2A8CF95

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°. 224/2025

Natureza: Requerimento do(a) Servidor(a)
Objeto: Solicitação de Licença para tratar de interesses particulares
Requerente: EDNA DO NASCIMENTO PEREIRA NUNES

Decisão: Concedida a licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 03 (três) anos, com início em 10/06/2025.
Conceição/PB, 09 de junho de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:62F9D8E3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

TERMO DE RESCISÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDADO/PB E A EMPRESA OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.151.473/0001-64, com sede à Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro, Condado/PB, neste ato representado pelo Prefeito Caio Rodrigo Bezerra Paixão, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.935.304-41, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.623.504/0001-05, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Ed. José Borba Maranhão, bairro Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio-administrador Alessandro Lanuse Santos de Araújo, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 941.273.794-72, residente na Rua Álvaro de Brito, nº 748, Apto 101, Condomínio Mansão Terrazzo, Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;
CONSIDERANDO que as partes firmaram entre si o Contrato Administrativo nº 034/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com objeto de prestação de serviço artístico para apresentação da atração musical Banda Natanzinho Lima, no dia 04 de julho de 2025, durante as festividades do São Pedro no Município de Condado/PB;
CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pelo CONTRATADO, protocolado em 05 de junho de 2025, por meio do qual informa a superveniência de fato impeditivo da execução do contrato, consistente na perda da exclusividade de representação da Banda Natanzinho Lima, circunstância que inviabiliza a prestação do serviço pactuado;
CONSIDERANDO que tal impedimento foi devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, e que a rescisão se dá por comum acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo ao interesse público e sem aplicação de penalidades;
Têm entre si, justas e acordadas, as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
Fica rescindido, de forma consensual, o Contrato Administrativo nº 034/2025, firmado entre as partes em razão da impossibilidade superveniente de execução do objeto contratual, reconhecida pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSEQUÊNCIAS
2.1. A presente rescisão não implica aplicação de penalidades à CONTRATADA, tendo em vista a ausência de dolo ou culpa e a justificativa aceita pela Administração.
2.2. Não haverá quaisquer ônus financeiros decorrentes desta rescisão para nenhuma das partes, considerando que não houve adimplemento de qualquer parcela nem início da execução do objeto contratado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO
O presente Termo de Rescisão será devidamente registrado nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 0005/2025 e publicado em meio oficial, conforme determina o §1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Condado/PB, 06 de junho de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Municipal
Contratante

ALESSANDRO LANUSE SANTOS DE ARAÚJO
Sócio-Administrador
OK Produções e Representações Artísticas LTDA
Contratado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B55DB6CC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025-982033
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, por meio do site https://www.comprasnet.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, A MEDIDA DE SUAS NECESSIDADES. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 26 de Junho de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br.Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasnet.gov.br; www.gov.br/pncp.

Ibiara - PB, 09 de Junho de 2025

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leticia Hellen Marques Rodrigues
Código Identificador:27DA6A6C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional para realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, conforme Credenciamento n° 00004/2025 e especificações do Termo de Referencia; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAMARA BARBOSA ARAÚJO - percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do montante arrematado, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Art. 24º do Decreto nº 21.981/32.
.
Jericó - PB, 09 de Junho de 2025

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:B55CB1F6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2025
A Prefeitura Municipal de Lagoa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE RÁDIO MÓVEL VHF, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU DO MUNICÍPIO DE LAGOA –PB). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, ou acessando: pmlagoapb@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de junho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitalagoapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Lagoa - PB, 09 de junho de 2025

LIVALCI OTACILIO DA SILVA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:273A7085

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025
A Prefeitura Municipal de Lagoa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, DO MUNICÍPIO DE LAGOA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, ou acessando: pmlagoapb@gmail.com. O referido órgão de contratação receberá as propostas até o dia 13 de junho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitalagoapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Lagoa - PB, 09 de junho de 2025

LIVALCI OTACILIO DA SILVA –
Agente

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:E3BEA76A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do artista Kiel do Acordeom para realização de show dentro das festividades da tradicional festa de São João do Município de Livramento – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 30.006.521/0001-17, com o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Livramento - PB, 04 de Junho de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:7A2CC48E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2023

OBJETIVO: ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS AQUI DEMANDADO E SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOBRE O REGIME DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 132/2023
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 132/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 12 de junho de 2025.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
O valor deste termo de aditivo, tendo em vista da prorrogação do serviço contínuo é de R$ 3.991.972,51 (três milhões novecentos e noventa e um mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, CNPJ N.º 08.738.916/0001-55
CONTRATADO: DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS, CNPJ Nº 43.561.525/0001-09
Livramento – PB, 09 de junho de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:14464D4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025 – INEXIGIBILIDADE 016/2025

Contratante: Prefeitura de Livramento – PB.
Contratada: MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 30.006.521/0001-17.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Objeto: Contratação do artista Kiel do Acordeom para realização de show dentro das festividades da tradicional festa de São João do Município de Livramento – PB. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
Dotação: Dotação orçamentária: 02.120–SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER 02120.13.695.1013.2031 – PROMOVER EVENTOS CULTURAIS(PRESERV. DA CULT. MUN) 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA, Fonte: 500.
Vigência: até 05/11/2025.
Partes Contratantes: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Eustáquio Batista Angelo (pela contratada).
Livramento - PB, 05 de Junho de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA –
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:085090CA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2025/GPPM-CMAS, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a convocação e realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Palmeira/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, **Sr. ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

E a **PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA PALMEIRA/PB – CMAS**, Sra.**EDIJAILLY MEDEIROS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Resolução CNAS nº 33/2012 e no Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDOa necessidade de promover o amplo debate social acerca da política pública de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o processo conferencial como instância de avaliação e proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento doSistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a convocação da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social da Paraíba e da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica convocada a12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Nova Palmeira/PB, a ser realizada no dia17 de Junho de 2025, das 8 h às 17 h, noCentro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado à Rua Francisco das Chagas Buriti, Conjunto Tarcísio Burity, Nova Palmeira – PB.

Art. 2º A Conferência terá comotema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência."

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social constitui etapa preparatória da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social da Paraíba e da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, com os seguintes objetivos:
I – Avaliar os avanços e desafios da política de assistência social no município de Nova Palmeira/PB;
II – Propor diretrizes para o aprimoramento do SUAS em âmbito local, estadual e nacional;
III – Eleger os(as) delegados(as) que representarão o município nas etapas subsequentes do processo conferencial.

Art. 4º A organização, coordenação e execução da Conferência ficarão a cargo doConselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com apoio técnico e logístico daSecretaria Municipal de Assistência Social, garantindo-se a participação paritária entre poder público e sociedade civil.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, 09 de Junho de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

EDIJAILLY MEDEIROS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:72D05B56

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 198/2025

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados, remarcação na data de abertura do certame**; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PB,** informo a todos, alteração na data do certame, alterando a data para Início **da sessão pública de lances: Dia 26/06/2025 às 13:30 horas (horário de Brasília).**

O Edital estará disponível nos Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldepatospb.com.br.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 09 de junho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:2820EA9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1315/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 076/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1315/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO: PINCOL PREMOLADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJJ Nº: 10.724.474/0001-92
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO, MODELO CIRCULAR 18/1000, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 37.400,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F0D08A46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1342/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 158/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 056/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1342/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE
CONTRATADO: ENGELEV LTDA
CNPJJ Nº: 04.014.812/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:4318397C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1299/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2025", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DURANTE A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.*
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado RUA JOSÉ BERNARDINO, Nº 97, SALA 1804, BAIRRO VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

PATOS - PB, 27 de maio de 2025.

ITALO TORRES DE LIMA
Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:DD0100F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. Secretário Ordenadora de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PATOS 2025", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DURANTE A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EVENTO***.

INTERESSADO: FABIO DE ALMEIDA COELHO, inscrito no CNPJ nº 35.141.992/0001-51, sediado na RUA JOSÉ BERNARDINO, Nº 97, SALA 1804, BAIRRO VILA CABRAL, CAMPINA GRANDE/PB

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa para o serviço de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para Quotas de Patrocínio.

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.
PATOS, 27 de maio de 2025.

ITALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Defesa do Consumidor

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:AB9FCC2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 158/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
INTERESSADO: ENGELEV LTDA
CNPJ: 04.014.812/0001-47
Fundamento Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 87.500,00 (OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C6DB78F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 076/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO, MODELO CIRCULAR 18/1000, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: PINCOL PREMOLADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 10.724.474/0001-92
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 37.400,00 (TRINTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 28 de maio de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C0369FBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 062/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 062/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB
CONTRATADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJJ Nº: 08.228.976/0001-61
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOINSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 29.880,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Patos/PB, 05 de junho de 2025.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Diretor Superintendente Do PATOSPREV

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:758C164E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS, MÉDIOS E DE PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00099/2025 - 04.06.25 - HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ 40.132.918/0001-09 - R$ 110.060,00.

Salgadinho – PB, em 04 de junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:606D262D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS, MÉDIOS E DE PEQUENO PORTE QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **HB AUTOPECAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.132.918/0001-09 - R$ 110.060,00.**

Salgadinho - PB, 03 de Junho de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:C592C230

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2025

DISPÕE SOBRE O REGISTRO, CONTROLE, TOMBAMENTO, MOVIMENTAÇÃO, INVENTÁRIO E BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VII e pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o adequado controle, registro, movimentação, tombamento, inventário e baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a gestão eficiente e transparente do patrimônio público municipal, garantindo a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade administrativa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto aplica-se a todos os órgãos, secretarias e unidades da estrutura da Administração Pública Municipal de Serra Redonda que detenham, utilizem ou administrem bens móveis ou imóveis pertencentes ao Município.
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto adotam-se as seguintes definições:
I. Material: é a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do Município. Para fins de classificação da despesa orçamentária, os materiais são assim classificados:
a) Material Permanente: é aqueles que, em razão de seu uso constante, e da definição da Lei nº 4.320/64, não perdem a sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos.
b) Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei no 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, seguindo os critérios de:
1. Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos.
2. Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade.
3. Perecibilidade: quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso.
4. Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal.
5. Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.
II. Bem Imóvel: São o conjunto de bens imóveis cuja titularidade é atribuída à determinada entidade da Administração Pública. São aqueles de natureza permanente.
III. Controle Patrimonial: o controle patrimonial se dá através do registro adequado de todos os bens móveis e imóveis, adquiridos por recursos orçamentários e não orçamentários, que estão à disposição do Poder Executivo do Município para a realização de suas atividades.
IV. Almoxarifado: Unidade administrativa que tem por finalidade suprir material, na quantidade certa, no momento certo e na qualidade certa, pelo menor custo possível, todas as demais unidades dos órgãos ou entidade para que possam cumprir sua missão.
V. Recebimento: É o ato de receber determinado material ou produto, no local previamente designado, sendo dividido em quatro etapas: entrada de materiais ou produtos, conferência quantitativa, qualitativa e regularização, sendo entregue a servidor competente que declara na Nota Fiscal ou em outro documento hábil que os materiais ou produtos satisfazem as especificações contratadas, consoante o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
VI. Patrimônio: O patrimônio é o objeto administrado que serve para propiciar a obtenção de seus fins.
VII. Patrimônio Público: É o conjunto de bens, valores, créditos e obrigações de conteúdo econômico e avaliável em moeda, que a

Fazenda Pública possui e utiliza para a consecução dos seus objetivos, com a finalidade de servir de meios ao atendimento imediato ou mediato do interesse público.
VIII. Inventário de Bens Patrimoniais: Consiste na contagem física da existência de bens com sua verificação quantitativa, com registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.
IX. Bens Públicos de Uso Comum do Povo: São todos aqueles destinados ao uso do povo sem nenhuma restrição a não ser a da boa conduta, nos termos da lei, ou dos costumes, principalmente quanto à moral público e ao respeito mútuo. Exemplo: praias, ruas, praças, etc.
X. Bens públicos de Uso Especial: São todos os bens móveis e imóveis, destinados a instalações físicas públicas para escritórios, repartições públicas, escolas, delegacias de polícias, presídios, palácios de governo, escolas públicas, bem como os bens móveis utilizados na realização dos serviços públicos (veículos oficiais, materiais de permanentes, navio de guerra, etc.).
XI. Bens públicos Dominiais ou Dominicais: São todos aqueles que não se enquadrarem nas duas primeiras categorias. Sem qualquer destinação pública, constituem riqueza material e patrimonial do Poder Público, podendo ser alienados ou afetados ao uso comum ou ao uso especial. Ex. Terras devoluta (não estão ocupadas ou habitadas), terrenos de marinha, bens móveis que se tomaram inservíveis.
XII. Cessão: Transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.
XIII. Depreciação: Diminuição parcelada do valor dos elementos (bens do ativo imobilizado) decorrentes do desgaste pelo uso, da ação da natureza ou da obsolescência normal dos ativos imobilizados (máquinas, veículos, móveis, imóveis e instalações) do Município.
XIV. Incorporação: Ato pelo qual bens do patrimônio público passam a contribuir para a formação ou integralização do capital da entidade pública.
XV. Inventário Físico: Processo de contagem física da existência dos bens para posterior confronto com os registros dos bens no patrimônio e com os registros contábeis. É o instrumento de controle que permite o ajuste dos dados escriturais com o saldo físico do acervo patrimonial em cada Setor das Secretarias Municipais, o levantamento da situação dos bens em uso e a necessidade de manutenção ou reparos, a verificação da disponibilidade dos bens da Secretaria, bem como o saneamento do acervo,
XVI. Inventário de Bens Patrimoniais Imóveis: consiste na contagem física da existência de bens com sua verificação quantitativa, com registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.
XVII. Movimentação: O processo de movimentação consiste na saída de um bem de seu local de guarda para manutenção ou empréstimo, sem a correspondente troca de responsabilidade, sendo emitida a Nota de Movimentação. Nesse caso, deverá haver uma data provável de devolução do bem; A movimentação de bens patrimoniais consiste no conjunto de procedimentos relativos à distribuição, transferência, saída provisória, empréstimo e arrendamento a que estão sujeitos no período decorrido entre sua incorporação e desincorporação.
XVIII. Reavaliação: É a técnica de atualização dos valores dos bens, por meio do preço de mercado, fundamentada em laudos técnicos onde a diferença entre o valor originalmente registrado e o valor reavaliado deve ser registrado no patrimônio, ocorrendo assim superveniência ativa.
XIX. Tombamento: O tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do órgão, com a atribuição de um único número por registro patrimonial, ou agrupando-se em uma sequência de registros patrimoniais quando for por lote, que é denominado "número de tombamento" (registro patrimonial). Pelo tombamento aplica-se uma conta patrimonial do Plano de Contas do órgão a cada material, de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação (valor de aquisição).
XX. Transferência: Constitui na mudança da responsabilidade pela guarda e conservação de um bem permanente.
XXI. Saída Provisória: A saída provisória caracteriza-se pela movimentação de bens patrimoniais para fora da instalação ou dependência onde estão localizados, em decorrência da necessidade de conserto, manutenção ou da utilização temporária por outro centro de responsabilidade ou órgão, quando devidamente autorizado.
XXII. Desfazimento ou baixa de bens: Considera-se baixa patrimonial, a retirada de bem da carga patrimonial do órgão, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feita exclusivamente pelo Setor de Patrimônio, devidamente autorizado pelo gestor.
XXIII. Alienação de bens imóveis: é a transferência de bens do Município para terceiros. A alienação de imóveis de propriedade do Município está condicionada, dentre outros aspectos, à disponibilidade do imóvel, existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, e autorização legislativa.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nomear Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, mediante Portaria, formada por servidores quadro da Prefeitura Municipal.
Art. 4º. Compete ao Responsável da Unidade Executora pela guarda dos bens:
I. Conferir e assinar o Termo de Responsabilidade que relaciona os bens sob sua guarda.
II. Quando necessário, solicitar um representante da Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, para proceder in loco o tombamento de bens recebidos em doação ou cessão.
III. informar a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial a existência de bens ociosos ou inservíveis em seu local de trabalho, para as providências devidas.
IV. Promover a imediata comunicação de eventos relacionados a extravio de bens (furto, roubo, movimentações não autorizadas, etc.), ao Secretário Municipal de Administração.
V. Cuidar da conservação dos bens móveis, solicitando a sua manutenção sempre que necessário, verificando sempre se as plaquetas de tombamento encontram-se bem afixadas no bem, especialmente ao voltarem da manutenção.
VI. Cuidar da conservação dos bens imóveis, solicitando a sua manutenção sempre que necessário.
VII. Solicitar, a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial qualquer movimentação dos bens móveis permanentes (troca/transferência) antes de simplesmente fazê-lo. Isso se faz necessário, exatamente, para que se atualize permanentemente o relatório de bens sob a responsabilidade administrativa dos titulares das Unidades Executoras.
VIII. Comunicar, ao responsável pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados, assim como quando houver o descolamento de plaquetas.
IX. Indicar um responsável pelos bens patrimoniais de cada Setor, encaminhando a relação, ao Setor de Patrimônio e a Secretaria Municipal de Administração.
X. Comunicar, a Secretaria Municipal de Administração sempre que houver alterações realizadas acerca do item anterior.
Art. 5º. Compete aos Usuários dos Bens Patrimoniais:
I. Zelar pelo bom uso dos bens.
II. Comunicar, antecipadamente, ao responsável pela guarda do bem qualquer situação que necessite de movimentação/transferência/manutenção, entre outros.
Art. 6º. Compete à Secretaria de Administração e ao Setor de Patrimônio Móvel e Imóvel do Município:
I. Efetuar o tombamento dos bens móveis, tão logo receba os dados por meio do sistema integrado, registrando suas características, conta contábil e seu histórico no aplicativo operacional disponibilizado pela Administração.
II. Providenciar o emplaquetamento e identificação de todos os materiais permanentes e equipamentos, de acordo com o tombamento e em consonância com a numeração sequencial.
III. Manter arquivado internamente todas as notas fiscais referentes à entrada de bens patrimoniais e documentos de movimentação e baixa de bens.
IV. Manter atualizado o registro de tombamento, de maneira que informe todos os materiais permanentes e equipamentos em uso em cada Secretaria/Setor.

V. Manter relação atualizada dos servidores, contendo nome e demais dados que forem necessários para efetivo controle dos responsáveis pela guarda dos bens.
VI. Providenciar baixas de Termos de Responsabilidade e emissão de novos termos nos casos de transferências de equipamentos de um Setor/Secretaria para outro.
VII. Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre guarda, conservação e utilização de equipamentos, móveis e demais bens patrimoniais.
VIII. Zelar pela guarda provisória dos bens armazenados em desuso, com local adequado observando as normas de estocagem, segurança e prevenção.
IX. Proceder ao levantamento do Inventário Físico do patrimônio ao final de cada exercício, ou quando solicitado.
X. Em caso de movimentação dos bens, a exemplo de manutenção, expedir Nota de Movimentação dos mesmos, caracterizando o bem, o responsável pela guarda e o responsável pela manutenção.
Art. 7º. Compete a Comissão Inventariante de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário:
I. Promover a localização física de todos os bens patrimoniais, cadastrados ou não, de acordo com local, número de tombamento, responsável pela guarda, entre outros.
II. Comunicar ao Secretário Municipal de Administração quando da identificação de bens móveis permanentes não tombados, para que sejam tomadas providências cabíveis, ensejando até Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, quando for o caso.
III. Classificar bens passíveis de disponibilidade de uso, relacionando-os e dando conhecimento aos vários segmentos da Administração, para possível transferência.
IV. Emitir relatório final ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para o Setor de Patrimônio do Município, acerca das observações anotadas ao longo do processo de inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio quanto ao controle e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas.
Art. 8º. Compete ao Setor de Contabilidade, realizar os devidos registros contábeis dos valores referentes aos bens, tanto no tocante à aquisição, depreciação e reavaliação, com base nos relatórios emitidos pela Comissão de Inventário.
Art. 9º. Compete à Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, verificar em qualquer ocasião e sem aviso prévio, se a localização, a conservação e a responsabilidade pela guarda dos bens, bem como a identificação, marcada em cada um deles, correspondem aos dados registrados.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DO INGRESSO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

SUBSEÇÃO I
DOS MÓVEIS

Art. 10. O ingresso do bem móvel dar-se-á através de: compra, cessão ou doação e permuta.
1º Quando por compra obedecerá ao seguinte:
I. O processo de compra de bens móveis deverá obedecer às exigências dispostas na Lei nº Lei nº 14,133/2021, bem como observar as demais Instruções Normativas relacionadas a matéria em questão.
II. Estar prevista no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual).
III. O setor de Controle Interno deverá providenciar a documentação hábil para regular incorporação do bem no acervo, encaminhando cópia da Nota Fiscal e cópia da Nota de Empenho para a comissão de inventário ou setor responsável pelo controle e registro dos bens municipais.
IV. Não deverão ser reconhecidos como material permanente, portanto classificados como Bens de Consumo, os Utensílios Duráveis de pequeno valor ou com características retomáveis ou restituíveis.
V. Deverão ser reconhecidos como conjunto de bens e deverão ser agrupados os itens individualmente insignificantes, tais como cadeiras e mesas escolares, conexões de mesas, periféricos de computadores, pequenos itens de equipamentos e aqueles que, apesar de o valor, tiverem vida útil superior a 02 (dois) anos e se apresentarem em conjunto num mesmo local ou setor.
2º No caso de recebimento em doação ou cessão, pelo Certificado de Doação ou Cessão ou pelo termo de Doação ou Cessão ou outro documento que orienta o registro do bem.
I. O processo de aquisição de bens móveis por doação deve ser iniciado com a formalização do "Termo de Doação", que será firmado pelo doador e pelo Chefe do Poder Executivo que receber o objeto da doação.
II. A incorporação de material permanente oriunda de doação será feita com base no documento de origem, onde deverá constar a descrição quantitativa e qualitativa do material.
3º No caso de permuta, pelo Termo de permuta ou outro documento que oriente o registro do bem. A permuta consiste no contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens ou materiais permanentes entre os permutantes, sendo permitida no caso de bens móveis, exclusivamente, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública;
5º De posse da cópia da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios do ingresso de novo bem, após fazer a incorporação no Sistema de Bens Patrimoniais do Município, deverá arquivar os documentos em pasta própria, que ficará sob a guarda do Setor.
6º Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial.
7º Sem nenhuma exceção, sob pena de responsabilidade, o bem adquirido somente sairá da Secretaria de Finanças com o número correspondente ao registro patrimonial e com o Termo de Responsabilidade assinado pelo responsável da Secretaria.
Art. 11. O Recebimento e Aceite dos Bens Móveis obedecerão aos seguintes procedimentos:
I. O recebimento provisório de todo Material adquirido, seja ele de consumo ou permanente, e incumbido da conferência quantitativa será efetuado em cada Unidade Responsável. O recebimento deve ser registrado através de carimbo padronizado aposto na nota fiscal, contendo data, nome e matrícula do servidor e assinatura.
II. O Recebimento é o ato da entrega de um bem ao órgão no local previamente designado. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material do fornecedor à unidade recebedora, e obedecerá ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
III. A prova de recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade pela guarda e conservação do material e de comprovação da data de entrega.
IV. A aceitação é o ato pelo qual o servidor competente declara, na Nota Fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tomando-se neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação do mesmo, de acordo com as especificações estabelecidas na autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante dispõe o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.
V. Os materiais, que devido a sua natureza, volume ou peso, devam ser entregues nos próprios locais de utilização, em caráter excepcional, serão recebidos na presença de um representante do Setor de Patrimônio, que fará conferência e atestará recebimento no verso da Nota Fiscal através de carimbo padronizado.
VI. Após a verificação qualitativa e quantitativa dos bens, e estando o bem móvel de acordo com as especificações exigidas, o recebedor, responsável deve atestar que o bem foi devidamente aceito.
VII. No caso de móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em maior conhecimento técnico, o recebedor deve solicitar ao setor competente as providências necessárias no sentido de que um servidor tecnicamente habilitado emita um parecer, a fim de declarar que o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou no contrato de aquisição. Poderá caso seja necessário, ser designada comissão técnica específica para proceder a exames, a fim de determinar se o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou contrato de aquisição.
VIII. O recebimento do bem, quando de valor relevante, deverá ser feito por uma Comissão de Recebimento e acompanhada mediante rigorosa conferência antes de atestar o documento fiscal do referido

evento, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.
IX. A aceitação ocorre quando da vistoria do material recebido por servidor habilitado, que verifica sua compatibilidade com o contrato de aquisição (ou documento equivalente), bem como as condições de entrega e, estando conforme, consigna o aceite na nota fiscal.

SUBSEÇÃO II
DOS IMÓVEIS

Art. 12. O ingresso do bem imóvel dar-se através de: aquisição/compra, cessão ou doação, adjudicação, construção, permuta, dação em pagamento, usucapião e desapropriação.
I. Quando por aquisição/compra ou construção:
a) O processo de compra de bens imóveis deverá obedecer às exigências dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como observar as demais Instruções Normativas, que tratam do assunto.
b) Estar prevista no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual).
c) No caso da aquisição dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
d) A Secretaria de Administração deverá arquivar cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra e/ou Escritura Pública,
II. No caso de recebimento em doação ou cessão:
a) Pelo contrato de Doação ou Cessão ou outro documento que orienta o registro do bem.
b) O processo de ingresso de bens imóveis por doação devem ser iniciados com a formalização do "Termo de Doação", que será firmado pelo doador e pelo Chefe do Poder Executivo.
c) A incorporação do bem imóvel oriunda de doação será feita com base no documento de origem, onde deverá constar a descrição quantitativa e qualitativa do material.
III. No caso de Permuta:
a) Pelo contrato de permuta ou outro documento que oriente o registro do bem. A permuta consiste no contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens ou materiais permanentes entre os permutantes, sendo permitida no caso de bens móveis, exclusivamente, entre os órgãos ou entidades da Administração Pública.
b) Dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
IV. No caso de dação em pagamento:
a) Instituto jurídico em que o credor consente em receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 356 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil).
b) Previsão legal e prévia avaliação.
V. No caso de desapropriação:
a) Os bens desapropriados transformam-se em bens públicos tão logo ingressem no patrimônio do expropriante.
b) Pela Escritura Pública,
VI. No caso de Usucapião:
a) O Código Civil admite expressamente a usucapião como forma de aquisição de bens, e estabelece algumas condições necessárias à consumação aquisitiva.
b) Observados os requisitos exigidos para os possuidores particulares de modo geral, podem as pessoas de direito público adquirir bens por usucapião.
c) Esses bens, uma vez consumado o processo aquisitivo, tornar-se-ão bens públicos.
V. No caso de Adjudicação:
a) Adjudicação é o processo no qual se estabelece que a propriedade de um bem imóvel se transfere de seu primitivo dono (o transmitente) para o adquirente (o credor), que a partir de então assume sobre ele todos os direitos de domínio e posse inerente a toda e qualquer concessão de bens (alienação).
§1º O ingresso de bem imóvel objeto de contrato sujeita-se a registro, no Cartório do Registro de Imóveis do título translativo da propriedade por ato inter vivos. Sendo que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a transferência do título, podendo delegar tal responsabilidade.
§2º Os bens imóveis serão cadastrados no Sistema de Patrimônio, devendo seus registros constarem no sistema, considerando o seu valor de aquisição ou de construção.
§3º O ingresso de bens imóveis por meio de processo de aquisição deverá conter: escritura do imóvel, certidão de registro do imóvel, projeto arquitetônico (quando edificações); e nota de empenho, quando for o caso.
§4º De posse deste processo, a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial procederá ao registro no Sistema de Administração de Patrimônio, atribuindo a todo bem patrimonial imóvel seu número de registro patrimonial.
§5º O registro patrimonial dos bens imóveis deverá conter também as seguintes indicações: tipo de imóvel, localização e atividade a que se destina, planta completa, dimensões, confrontações e características principais, título de propriedade ou documento que autorize a posse e custo de construção ou de aquisição.
Art. 13. O Recebimento e Aceite de Bens Imóveis obedecerão aos seguintes procedimentos:
§1º O recebimento dos bens imóveis pela Administração dar-se-á através da Secretaria de Finanças, atendendo aos critérios definidos neste Decreto, bem como ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
§2º Os bens imóveis serão cadastrados pela Secretaria de Finanças considerando o seu valor de aquisição ou de construção ou o valor previamente avaliado, no caso de dação, usucapião, permuta, desapropriação ou adjudicação.
§3º O processo de construção é necessário à formação de uma comissão de avaliação do bem imóvel, a ser composta por servidores públicos efetivos, em número ímpar, com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários de agregação de valores, sejam eles: o valor do terreno adicionado ao valor da obra para a sua devida incorporação, onde serão observadas as valorações pertinentes à espécie.
§4º A Secretaria de Finanças deverá arquivar cópia do Termo de Recebimento Definitivo de Obra e/ou escritura Pública.
§5º De posse deste processo, a Comissão de Inventário procederá ao registro no Sistema Patrimonial, atribuindo a todo bem patrimonial imóvel seu número de registro patrimonial, devendo conter as seguintes indicações:
I. Tipo de imóvel.
II. Denominação do imóvel.
III. Características (descrição detalhada do bem), bem como projeto arquitetônico, quando edificações.
IV. Valor de aquisição ou custo da construção ou valor histórico.
V. Forma de ingresso (aquisição, doação, permuta, comodato, construção, usucapião, desapropriação, cessão, outras).
VI. Documentos pessoais das partes envolvidas no processo, tais como, cópia autenticada do RG e cônjuge (se casado for); cópia autenticada do CPF e cônjuge (se casado for); cópia autenticada da certidão de casamento (se casado (a) for); cópia autenticada da certidão de nascimento (se solteiro (a) for); cópia autenticada da certidão de casamento com averbação do óbito (se viúvo (a) for);
VII. Nota de empenho, quando adquirido por aquisição.
VIII. Processo de desapropriação ou usucapião, quando adquirido por este meio;
IX. Memorial descritivo do imóvel.
X. Número do processo de aquisição e ano.
XI. Tipo/número do documento de aquisição (Termo de doação, termo de cessão, termo de cessão em comodato, outros).
XIE. Nome do fornecedor (código).
XIII. localização e atividade a que se destina; (identificação do centro de responsabilidade).
XIV. Estado de conservação (bom, regular, precário, inservível), quando se tratar de imóvel construído;
XV. Data da incorporação.
XVI. Endereço e localização completa do bem.
XVII. Escritura do imóvel, devidamente registrada. (Cópia autenticada de todas as faces).
XVIII. Certidão de ônus reais imóvel. (Cópia autenticada ou original da certidão vintenária quando esta for);
XIX. Nos casos de construção, o termo de aceite definitivo da obra e demais procedimentos exigidos neste caso.
XX. Data da reavaliação.
XXI. Moeda da reavaliação.
XXII. Data da atualização.
XXIII. Nome do reavaliador.
XXIV. CPF/CNPJ do reavaliador.

XXV. Número do Registro Profissional do Reavaliador.
XXVI. Outras documentações que se fizerem necessárias em razão de determinação legal.

SEÇÃO II
DO CONTROLE PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I
REGISTRO PATRIMONIAL OU TOMBAMENTO

Art. 14. Consiste na atribuição de um número de registro patrimonial, sequencial a critério da organização. Esse número acompanhará o bem por toda sua vida útil, até sua baixa, sendo mencionado em todos os documentos que se referirem ao bem.
Art. 15. A identificação patrimonial consiste no processo de fixação do número de registro patrimonial no respectivo bem, atribuindo uma conta patrimonial do Plano de Contas da Administração Municipal a cada material de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido, bem como vinculando esse bem a um local de guarda. Todos os bens patrimoniais ingressados deverão ser cadastrados no Sistema de Patrimônio, observando os seguintes procedimentos do Tombamento:
1. O Número de Tombamento (registro patrimonial) é aposto mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem.
II. A plaqueta de patrimônio deve ser afixada em local de fácil acesso. Para que haja boa aderência de cola, o local onde a plaqueta será afixada não deve ser áspero, necessitando estar limpo e seco.
III. No caso de perda das plaquetas, O detentor deverá comunicar por escrito a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial para que sejam adotadas as medidas necessárias a regularização da situação.
IV. O material permanente cuja identificação, feita na forma do inciso anterior, seja impossível ou inconveniente em face às suas características físicas, será tombado por agrupamento em um único Número de Patrimônio, como por exemplo: estojo de dentista, jogo ou coleção, dentre outros.
V. Materiais permanentes recebidos mediante qualquer processo de aquisição, devem ser incorporados ao patrimônio da administração antes de serem distribuídos às unidades que irão utilizá-los.
VI. Compete a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, a incorporação cadastrando os bens utilizando dados da:
a) Nota fiscal;
b) Nota de empenho, manuais e prospectos de fabricantes, para material adquirido;
c) Contrato de doação, cessão ou permuta, ou instrumento equivalente, que comprove a aquisição, guia de produção interna, com estimativa de custo de produção ou valor de avaliação;
d) Os documentos mencionados nas alíneas “a” a “c” deverão conter dados referentes à origem dos recursos e dos bens. Cadastramento de itens, onde serão registrados os itens que compõem o documento, contendo especificações completas do bem, o mais detalhadamente possível - marca, modelo, entre outras. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento fiscal, do documento de avaliação ou do documento de cessão, doação ou permuta.
VII. Apenas os bens que constituem conjuntos de informática ou de painéis poderão receber numeração separadamente.
VIII. Bens móveis provenientes de empréstimos ou cessão, não receberão registro patrimonial.
IX. O bem que der entrada para substituir bem extraviado, receberá novo registro patrimonial. O bem extraviado será baixado.
X. É vedado o reaproveitamento do Número de Tombamento - NT (registro patrimonial) dado a um bem, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.
XI. Ao se efetuar a transferência de bens entre Unidades Administrativas, os mesmos deverão permanecer com o Número de Tombamento - NT, Número de Patrimônio - NP a fim de que seja preservado o seu histórico.
XXII. Os casos omissos serão resolvidos a critério da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 16. O material tombado constitui propriedade definida e definitiva do Município e qualquer afetação posterior obedecerá ao previsto na Lei Orgânica do Município, e subsidiariamente às normas aqui inseridas.
Parágrafo único. Qualquer alteração subsequente ao tombamento será, necessariamente, objeto de registro por parte do Setor de Patrimônio e/ou Comissão de Inventário:
I. Para a retirada do tombo, com a baixa da inscrição:
a) Após a ocorrência, quando da eliminação física de forma acidental do bem incorporado.
b) Antes da ocorrência, quando da expedição do ato autorizativo da alienação, permuta ou doação.
c) Na ocorrência de extravio que deverá ser comprovado mediante Boletim de Ocorrência Policial e em seguida ser objeto de sindicância que será levada a termo por uma comissão especialmente criada para este fim.
Art. 17. Setor de Patrimônio e/ou Comissão de Inventário deverão manter um Sistema de Controle de bens móveis e imóveis evidenciando de forma clara e objetiva, a especificação correta do bem em linguagem padronizada, o valor histórico ou de avaliação, o nome atualizado do responsável pelo bem e outros elementos porventura cabíveis.
Art. 18. O aplicativo operacional utilizado como gerenciador de banco de dados, deve permitir acesso ágil às informações, bem como a centralização dessas informações de modo a oferecer a possibilidade de consultas gerais acerca dos bens permanentes do âmbito do Poder Executivo com base legal vigente.

SUBSEÇÃO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 19. Compete à Secretaria de Finanças a primeira distribuição de material permanente adquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição correspondente.
Parágrafo único. Nenhum material permanente ou bem imóvel pode ser distribuído a qualquer servidor sem o respectivo Termo de Responsabilidade.
Art. 20. O termo de responsabilidade é um documento de controle necessário para efetivar a transferência da responsabilidade pela guarda de um bem de uma unidade para outra, e serão emitidos sempre que ocorrer: o tombamento de bens; mudança de responsável pela guarda de bens; mudança de localização dos bens ou renovação anual, substituição por outro bem, redistribuição, recolhimento do bem ao setor de patrimônio, devendo conter: unidade de localização do bem, número de registro patrimonial. Descrição, estado físico, valor e as competentes assinaturas/ carimbos.
Art. 21. Os termos de responsabilidades serão emitidos pela Setor de Patrimônio, em duas vias e assinados pelo responsável pela guarda e conservação do bem. Uma via será arquivada no Setor de Patrimônio e a outra será destinada para o Setor/Secretaria onde os bens estiverem alocados. A responsabilidade pela guarda de um bem, sempre que possível, deve ser exercida por quem dele se utiliza.
Art. 22. O Poder Executivo poderá mediante processo administrativo disciplinar, aplicar penalidade ao servidor que dilapidar o patrimônio público.
Art. 23. A transferência efetuada sem o conhecimento do Setor de Patrimônio, especialmente quando ocorrer entre Secretarias, poderá levar o responsável a responder disciplinarmente processo administrativo.
Art. 24. O modelo do Termo de responsabilidade Patrimonial deverá ser solicitado ao Setor de Patrimônio, caso a Secretaria/Setor não disponha deste.
Art. 25. Por meio do Termo de Responsabilidade, o Setor de Patrimônio deverá alterar no Sistema de Patrimônio a responsabilidade pela guarda do bem.
Art. 26. Quando ocorrer substituições de Secretários Municipais, Gerentes, Coordenadores, Diretores de Escolas entre outros responsáveis pela guarda dos bens patrimoniais, deverá ser comunicado por memorando a relação dos bens com códigos e descrição ao responsável pelo bem patrimonial do setor o qual comunicará ao Setor de Patrimônio, sobre a conferência dos bens patrimoniais, devidamente assinada pelo sucessor, Secretário(a) da Pasta ou a quem for designado para a emissão do novo Termo de Responsabilidade.

SUBSEÇÃO III
MOVIMENTAÇÃO E GUARDA DE BENS

Art. 27. A disponibilização dos bens imóveis do Município visa promover a utilização produtiva desses bens, evitando invasões e custos de manutenção sem o devido aproveitamento.
1. Modalidades de disponibilização:
a) Autorização de uso;
b) Permissão de uso;
c) Cessão de uso;
d) Concessão de uso;
e) Concessão de direito real de uso.
II. Na devolução de Bem Imóvel, no ato da devolução será emitido o Termo de Devolução, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de conservação do imóvel, deverá ser apresentada as certidões negativas de débitos relativas ao imóvel e enquanto não for emitido o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo uso.
Art. 28. Nenhum bem patrimonial deve ser distribuído ou redistribuído sem prévia comunicação ao setor de patrimônio que se encarregará da emissão do termo de responsabilidade.
Art. 29. Deve ser responsabilizado por omissão o servidor que não comunicar a alteração na lotação de um bem patrimonial sob sua guarda.
Art. 30. A movimentação de bens é somente realizada por Detentor de Cargo, titular de unidade administrativa, com conhecimento da Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, sendo dado a qualquer um servidor sem que seja denominado Responsável.
Art. 31. Os responsáveis pelos bens patrimoniais deverão observar o seguinte:
I. Detentor do termo de responsabilidade da carga patrimonial
a) O servidor ao ser designado como responsável pela guarda e conservação de bens patrimoniais, deverá solicitar ao Setor de Patrimônio que realize inventário para receber uma Carga Patrimonial.
b) Em caso de solicitação de licença para trato de assunto particular ou outros afastamentos similares e nos casos de cessão, exoneração de cargo ou aposentadoria, solicitar ao Setor de Patrimônio que realize inventário para a transferência de sua Carga Patrimonial para outro detentor ou para a Chefia Imediata.
c) Adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares às normas constantes neste Decreto, que visem a garantir o efetivo controle do material permanente ou bem imóvel sob sua responsabilidade.
d) Assinar Termo de Responsabilidade - TR, relativo aos bens distribuídos e inventariados sob sua guarda.
e) Realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários constantes deste decreto.
f) Manter controle da distribuição interna e externa de bens de sua Carga Patrimonial, bem como do período de garantia destes.
g) Supervisionar as atividades relacionadas com o bom uso e guarda dos bens sob sua responsabilidade.
h) Encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, à Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, comunicações sobre ausência de Número de Tombamento - NT (registro patrimonial), avaria ou desaparecimento de bens.
i) A comunicação da existência e a respectiva solicitação de baixa patrimonial de materiais quebrados, com defeito ou fora de uso à Gerência de Administração, por meio da Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, com anuência da Chefia Imediata (Secretário Municipal) do órgão que estiver vinculado.
3) Comunicar ao setor responsável pela gestão patrimonial qualquer ocorrência: extravio, danos, extravio de plaquetas, necessidade de reparos e manutenção.
k) A saída dos bens sob sua responsabilidade, mesmo que temporária, deverá ser de acordo com as normas de segurança patrimonial, comunicando ao Setor de Patrimônio quando serão efetivados os registros pertinentes (nº do patrimônio, descrição do bem e localização de destino).
I. Os bens que perderem a serventia deverão ser encaminhados ao Setor de Patrimônio para triagem. Aqueles que ainda se encontrarem em condições de uso serão redistribuídos para outras unidades que deles necessitem.
II. Compete a todos os servidores da Administração:
a) Dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial da Administração, bem como ligar, operar e desligar equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante.
b) O emprego ou à operação inadequada de equipamentos e materiais podem ser considerados pelo Setor de Patrimônio como irregularidade que deverá ser apurada.
c) Adotar e propor à Chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens patrimoniais existentes em sua Unidade.
d) Manter os bens de pequeno porte em local seguro.
e) Comunicar, o mais breve possível, à Chefia imediata ou ao Detentor de Carga Patrimonial a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da Administração, providenciando, em seguida, a comunicação escrita para o Departamento de Patrimônio, que de posse da comunicação solicitará a instauração de Sindicância.
f) Auxiliar os servidores do Setor de Patrimônio quando da realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no seu local de trabalho.
Art. 32. O Setor de Patrimônio deve manter controle sistemático de autorização para a saída de bens do órgão, para facilitar o controle e o acompanhamento dos serviços de reparação e ou manutenção a serem executados.
Art. 33. É expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais, sem a anuência ou controle por parte do Setor de Patrimônio. Toda e qualquer movimentação de bens, incluindo mudanças de salas, setores e secretarias, será precedida de autorização e acompanhamento do Setor de Patrimônio.
Art. 34. A movimentação ou transferência de bens entre vários setores da mesma secretaria será processada mediante o preenchimento da solicitação de transferência de bens, em duas vias, devendo ser assinada pelo Setor/Secretaria solicitante, com destino ao Patrimônio.
Art. 35. O Setor de Patrimônio de posse da Solicitação de Transferência de Bens providenciará a entrega do bem ao Setor/Secretaria solicitante, juntamente com O respectivo Termo de Responsabilidade.
Art. 36. Deverá ser emitido novo Termo de Responsabilidade tanto para o novo local de guarda do bem, quanto para o local de onde o bem foi transferido.
Art. 37. No caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, entre Setores da mesma Secretaria, o bem transferido conservará o número de origem.
Art. 38. No caso de empréstimo, em que seja pré-estabelecida uma data de devolução do bem, deverá ser emitida "Nota de Movimentação", sem que haja correspondente troca de responsabilidade.

SUBSEÇÃO IV
CONSERVAÇÃO E REPARO

Art. 39. Reparos em equipamentos, quando for o caso, deverão ser efetuados sob a responsabilidade do detentor da guarda Patrimonial, ou de sua Chefia Imediata.
Art. 40. Quando a avaria ou destruição do bem resultar de perecimento ou desgaste natural, extravio ou destruição por sinistro ou calamidade pública, poderá o detentor carga Patrimonial responsável pelo bem solicitar sua baixa patrimonial, justificando formalmente a ocorrência ao ordenador de despesa, desde que tais fatos não caracterizem irregularidade ou que conflitem com o disposto neste Decreto.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SUBSEÇÃO I
DO LEVANTAMENTO FÍSICO

Art. 41. Levantamento é o procedimento administrativo que certifica a existência de um bem em um endereço individual na Administração.
§ 1º No levantamento deve ser verificada a coincidência da descrição do material com os registros de controle patrimonial e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao setor de Patrimônio.
§ 2º No levantamento de um bem deve ser verificada a integridade e afixação do Número de Patrimônio nos bens móveis, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado ao Setor de Patrimônio.

§ 3º Um levantamento pode abranger um ou certo conjunto de bens ou a totalidade de bens existentes em um ou mais endereços individuais da Administração.

SUBSEÇÃO II
INVENTÁRIO

Art. 42. O inventário consiste no procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos, que consiste no arrolamento físico-financeiro de todos os bens existentes, para posterior confronto com os registros dos bens no patrimônio e com os registros contábeis com o objetivo de:
1. Confirmar a atribuição da carga e a localização dos bens.
II. Manter atualizado o controle dos bens e seus registros.
III. Apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade.
IV. Fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes ou bens imóveis.
Art. 43. Os inventários físicos dos bens permanentes, elaborados pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, deverão ser realizados nas seguintes situações:
I. Anual: destinado a comprovar à quantidade dos bens patrimoniais do acervo de cada Unidade Executora/Secretaria, existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante O exercício (tombamentos, baixas, transferências, etc.).
II. Inicial (de criação): realizado quando da criação de um Setor, para identificação e registro os bens sob sua responsabilidade.
III. De Transferência de Responsabilidade: realizado quando da mudança do dirigente de uma Unidade Executora/Secretaria (detentor de carga patrimonial) ou mudança do Chefe do Poder Executivo Municipal.
IV. De Extinção ou Transformação: realizado quando da extinção ou transformação de uma unidade administrativa com detentor de carga patrimonial,
V. Eventual: realizado em qualquer época, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Os eventuais inventários de verificação, de transferência, de criação e de extinção realizados durante o exercício poderão ser considerados total ou parcialmente, conforme a abrangência do levantamento, para efeito do inventário anual.
§ 2º Durante a realização de qualquer tipo de inventário fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do Secretário Municipal de Administração.
§ 3º Os diversos tipos de inventários, exceto o anual, são realizados pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, por iniciativa própria ou a pedido da Secretaria Municipal de Administração ou de qualquer Detentor de Carga, responsável ou Autoridade, periodicamente ou a qualquer tempo, em quaisquer unidades Administrativa.
I. A Comissão de Controle e Inventário Patrimonial deve apresentar ao solicitante relatório de inventário em até trinta dias do recebimento do pedido.
II. Toda documentação de quaisquer inventários deve ser arquivada pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, podendo ser colocada à disposição da Unidade Central de Controle Interno, das Comissões previstas neste Decreto, do Controle Externo ou de autoridades.
Art. 44. Quando da observação da ocorrência de bens não inventariados, ou ainda da não localização física dos bens listados, a Comissão de Controle e Acompanhamento de Avaliação Patrimonial deverá enviar comunicado por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que ele tome as providências cabíveis, podendo ser aberto Processo Administrativo ou Sindicância.
Art. 45. Para qualquer modalidade de Inventário, a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial é responsável pela sua realização deve atentar para O fato de que todo bem em uso necessita estar sob a responsabilidade do seu usuário.
Art. 46. Para iniciar a adoção desses procedimentos patrimoniais, o município deverá estabelecer uma Data de Corte Oficial, para O início dos procedimentos que, resultará na separação dos Bens, que serão objeto de ajuste em seu valor contábil. Esta Data de Corte em que os bens incorporados antes desta data, devem passar pelo ajuste. Após esse processo, passarão a sofrer os procedimentos patrimoniais juntamente aos bens adquiridos após a data de corte.
I. São procedimentos patrimoniais a serem realizados após a data de corte: reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão.
II. Após estipular a data para adoção, deverão ser adotados os seguintes passos:
a) Levantamento do inventário (imobilizado) do Município. Os Bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda em virtude de serem inservíveis deverão ser baixados como perdas.
b) Bens adquiridos após a Data de Corte: Estes bens deverão ser lançados no sistema normalmente, sendo que os mesmos já deverão ser depreciados, sem que seja necessário realizar uma avaliação do seu valor justo.
c) Bens adquiridos antes da Data de Corte: Se o ativo foi adquirido antes do ano da implantação da depreciação/amortização/exaustão no ente (data de corte), deve-se analisar se o valor contábil (VC) do Bem está registrado no patrimônio da entidade acima ou abaixo do valor justo (VJ). Se o ativo estiver registrado abaixo do valor justo, deve-se realizar um ajuste maior, caso contrário (valor contábil acima do valor justo), o bem deve sofrer ajuste a menor.

SEÇÃO IV
DA BAIXA DEFINITIVA

Art. 47. Considera-se baixa definitiva a retirada de bem do patrimônio da Administração, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, e, consequentemente, a diminuição do registro do saldo da conta patrimonial contábil.
Parágrafo único. São passíveis de baixa definitiva os bens que tenham incidido em:
I. Obsolescência (desuso): bem que não satisfaz mais às exigências técnicas de utilização da Administração, não tem mais utilidade para a Unidade Administrativa que dele fazia uso.
II. Imprestabilidade (Inutilização por uso): bem que apresenta alteração em suas características físicas e cuja recuperação ou reparação seja considerada antieconômica.
III. Dano (Inutilização por acidente): avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados pelo Executivo Municipal, decorrente de sinistro ou Uso indevido, ou de causa fortuita.
IV. Extravio: desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela sua guarda.
V. Insubsistência ativa: desaparecimento de um bem em razão de causa fortuita ou natural,
VI. Alienação: transferência de propriedade, onerosa ou não, de bens patrimoniais municipais.

SEÇÃO V
DA DEPRECIAÇÃO

Art. 48. No ato do tombamento do bem, o mesmo deve ser classificado em uma categoria de taxa anual de depreciação, que deverá ser oferecida pelo aplicativo operacional, observando parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.
Art. 49. A taxa anual de depreciação deverá ser fixada em função do prazo durante a vida útil do bem.
Art. 50. A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.
Art. 51. De acordo com Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n. 1.136/08, os bens que não estão sujeitos ao regime de depreciação são:
I. Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros.
II. Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III. Animais que se destinam à exposição e à preservação;
IV. Terrenos rurais e urbanos.
Art. 52. Conforme previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC - T 16.2 e artigo 99, inciso 1, da Lei nº. 10.406/2002 considera-se bens de uso comum, os rios, mares, estradas, ruas e praças. Parágrafo único. A Resolução nº. 345/90 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, diz que os bens de uso comum

só podem ser avaliados por engenheiros/arquitetos em suas diversas especialidades.
Art. 53. A depreciação dos bens deverá ser realizada pelo Sistema de Controle Patrimonial, seguindo as orientações e critérios conforme definido pela Secretaria de Tesouro Nacional (STN), por meio de Tabela de Vida Útil para cada conta contábil, definindo assim uma padronização de critérios para Administração Pública Municipal, gerando dados consistentes e comparáveis.
1º A padronização tem como função viabilizar as notas explicativas do balanço geral dos critérios adotados para a depreciação.
§ 2º Os métodos de depreciação, amortização e exaustão devem ser compatíveis com a vida útil e econômica do ativo e aplicado uniformemente.
Art. 54. O valor depreciado apurado anualmente deverá ser comunicado a Gerência de Contabilidade para os devidos lançamentos contábeis.

SEÇÃO VI
DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 55. A determinação de reavaliar os bens será solicitada pela Secretaria Municipal de Administração por meio de Processo Administrativo e será expedido, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 56. A Comissão de Controle e Inventário Patrimonial relacionará por Unidade Executora, no formulário "Relação de Bens Patrimoniais", os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio Utilizado.
Art. 57. A Comissão, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor a ser reavaliado.
Art. 58. O Ativo Permanente imóvel sofrerá reavaliação depois de constatado pela Comissão de Controle e Inventário Patrimonial que o valor de mercado é superior ao valor líquido contábil.
Parágrafo único. Para definição do critério de reavaliação devemos atentar para os seguintes fatores:
I. O Sistema de Patrimônio possui memória sobre o valor original de aquisição do bem, ou seja, seu valor histórico. Nesta primeira situação, basta atualizar o valor do bem, por um indexador escolhido, fazendo a reavaliação automaticamente.
II. O Sistema registra apenas um valor contábil, resultante das sucessivas conversões monetárias. Neste caso, O que prevalece é uma reavaliação que deverá levar em conta dois fatores: o estado de conservação do bem e o preço de mercado do mesmo,
III. Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor e o período de vida útil ou econômica dos mesmos, deverá tal fato ser comunicado no prazo de 05 (cinco) dias a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, para efeitos de registro.
IV. Quanto à data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registrado na Gerência de Contabilidade, devem ser objeto de amortização correspondente à diferença, se for previsível que a redução desse valor seja permanente.
Art. 59. Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado a Comissão de Controle e Inventário Patrimonial que adotará as seguintes providências:
I. Extrairá cópia das relações de reavaliação.
II. Colocará no processo o carimbo de "Tombado" e o enviará para a Gerência de Contabilidade para atualizar os registros.
III. Pelas relações de reavaliação atualizará os registros no Sistema de Patrimônio.
IV. Arquivará as relações de reavaliação na pasta de "Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais" da respectiva Unidade Executora/Secretaria, na pasta do movimento do mês que ocorreu a reavaliação dos bens.

SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES

Art. 60. A Administração designará os membros da comissão através de Portaria, para acompanhar e incorporar ao sistema os bens adquiridos no decorrer do ano, bem como os demais procedimentos de registro.
Parágrafo único. A Comissão de Patrimônio deverá:
I. Ser sempre composta por servidores, devendo, no mínimo, metade deles serem efetivos.
II. Promover exame minucioso das demandas aprestadas, podendo, quando julgar conveniente, solicitar laudo técnico dos setores qualificados.
III. Dar parecer conclusivo, devidamente assinado pelos membros, remetendo o processo ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e homologação das avaliações procedidas, bem como de orientações ou sugestões formais quanto à baixa patrimonial.
IV. Atuar em eventuais inventários de verificação, de transferência, de criação e de extinção realizados durante o ano.
Art. 61. A incidência de qualquer irregularidade quanto ao Patrimônio Municipal deverá ter apuração imediata, através de sindicância realizada por comissão criada estritamente com este objetivo.
Art. 62. Fica autorizado a constituição de comissão específica para realização do inventário anual, com objetivo de manter sob rígido controle os bens adquiridos com recursos próprios do Município, Estado ou União, assim como os bens oriundos de convênios ou instrumentos similares.
§1º. É facultado a Administração realizar o Inventario anual de forma centralizada, podendo, no entanto, designar comissões específicas.
§2º. As Comissões citadas no caput deste artigo deverão:
I. Ser compostas com no mínimo 04 (quatro) servidores sendo metade efetivos, supervisionada pela Secretaria de Administração.
II. Entre os membros da Comissão de Inventário, será designado um servidor, preferencialmente com experiência na área de administração de material, para presidir os trabalhos da Comissão.
III. Solicitar ao Detentor de Cargo, elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos.
IV. Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e o que for necessário para o cumprimento das tarefas de Inventário da Comissão.
V. Conferir os bens patrimoniais existentes, à vista dos dados cadastrais.
VI. Promover o exame físico dos bens quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor.
VII. Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especificações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso.
VIII. Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.
3º. As informações básicas para elaboração do relatório de Inventário podem ser obtidas através de:
I. Levantamento físico dos bens.
II. Cadastro de bens patrimoniais.
III. Inventário do exercício anterior.
IV. Demonstrativo mensal de bens patrimoniais.
Art. 63. Fica a Comissão de Inventário Patrimonial da Prefeitura Municipal autorizada a prover a Avaliação, Reavaliação, Ajuste Contábil, Evidenciação, Depreciação, Amortização, Exaustão, Redução de Valor Recuperável, Exportação e Baixa de Bens Patrimoniais do Município junto ao Banco de Dados do Sistema Patrimonial.

SEÇÃO VII
DA INDENIZAÇÃO

Art. 63. A indenização de bens patrimoniais extraviados ou danificados se dará pela reposição de um bem de qualidade em estado igual ou semelhante ao do bem extraviado, ou pelo ressarcimento à Administração, referente ao valor de mercado do bem, observado o estado de conservação quando de seu extravio ou do dano causado.
Art. 64. A indenização de bens patrimoniais danificados parcialmente se dará pelo pagamento à Administração Municipal do valor registrado pela Comissão de Patrimônio e inventário para a recuperação do bem.
Parágrafo único. Se for comprovado o dano por causas fortuitas ou desgaste normal pelo uso, o prejuízo será imputado à Administração Municipal.
Art. 65. As indenizações ao erário não efetuadas no prazo estipulado na apuração de irregularidades serão apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças, que por meio de seu setor competente,

promoverá a inscrição em dívida ativa do Município, em caso de não pagamento, e demais providências cabíveis.
Parágrafo único. No caso de ressarcimento por servidor público deverá ser observado o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.
Art. 66. As indenizações tratadas nesta seção obedecerão sempre ao devido processo legal.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 67. Todos os bens móveis permanentes e bens imóveis serão cadastrados em Sistema Patrimonial indicado, devendo ter controle e registro individual.
Art. 68. Para o registro dos bens patrimoniais móveis a Comissão de Inventário observará os critérios utilizados pela Secretaria de Finanças para caracterizá-lo como Ativo Permanente, em suas devidas classes patrimoniais.
Art. 69. Todo servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.
Art. 70. O setor de Patrimônio providenciará o ajuste do Termo de Responsabilidade dos bens quando ocorrer exoneração ou destituição de servidores responsáveis por bens patrimoniais.
Art. 71. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste Decreto poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 72. O servidor público que descumprir as disposições deste Decreto ficará sujeito à responsabilização administrativa.
Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:378439F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2025

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DA DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E FIXA A TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VII e pelo art. 63 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de registro contábil da depreciação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio contábil da competência e a obrigatoriedade de refletir, de forma fidedigna, a situação patrimonial da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Os bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Serra Redonda a partir de 09 de junho de 2025 serão objeto de depreciação contábil, nos termos deste Decreto.

§1º A depreciação será registrada de acordo com os critérios e métodos definidos neste ato normativo, observando-se as normas contábeis públicas vigentes.

§2º O cálculo da depreciação será baseado na vida útil estimada e no valor residual de cada bem, conforme tabela constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica fixada a tabela de vida útil e valor residual dos bens móveis e imóveis do Município de Serra Redonda, nos termos do Anexo Único, a qual poderá ser revista periodicamente com base em laudos técnicos e avaliações específicas.

Art. 3º A depreciação terá início a partir da data em que o bem estiver disponível para uso, instalado em local apropriado e em condições de operação conforme a finalidade da Administração Pública.

Art. 4º Os ativos avaliados a valor de mercado terão sua depreciação acumulada reiniciada, com base no novo valor justo atribuído, e serão submetidos a nova estimativa de vida útil e valor residual.

Art. 5º A depreciação não cessará pelo simples fato de o bem estar fora de uso ou retirado temporariamente de operação, devendo ser contabilizada até que o valor contábil líquido do ativo atinja o valor residual estimado.

Art. 6º Para efeito de registro contábil da depreciação, adotar-se-á o método das cotas constantes (linha reta), devendo os lançamentos obedecer à proporcionalidade mensal.

Art. 7º Os órgãos integrantes da Administração Direta do Município deverão observar rigorosamente as disposições deste Decreto quanto ao registro da depreciação de seus respectivos ativos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MÁSCARA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA CONTÁBIL	VIDA ÚTIL EM ANOS	VALOR RESIDUAL
1.2.3.1.1.00.00	**BENS MÓVEIS**		
1.2.3.1.1.01.00	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.01.03	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	4	10%
1.2.3.1.1.01.04	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	4	10%
1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	4	10%
1.2.3.1.1.01.06	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	4	10%
1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.08	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.09	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	4	10%
1.2.3.1.1.01.10	EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	4	10%
1.2.3.1.1.01.11	EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	4	10%
1.2.3.1.1.01.12	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	4	10%
1.2.3.1.1.01.13	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.14	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.15	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	4	10%
1.2.3.1.1.01.16	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	4	10%
1.2.3.1.1.01.17	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E	4	10%

	PATRULHAMENTO		
1.2.3.1.1.01.18	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	4	10%
1.2.3.1.1.01.19	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.20	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	4	10%
1.2.3.1.1.01.21	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	4	10%
1.2.3.1.1.02.00	**BENS DE INFORMÁTICA**		
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5	10%
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5	10%
1.2.3.1.1.02.03	SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	5	10%
1.2.3.1.1.03.00	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**		
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	6	10%
1.2.3.1.1.03.02	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	6	10%
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.04.00	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**		
1.2.3.1.1.04.01	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	4	10%
1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	4	10%
1.2.3.1.1.04.03	DISCOTECAS E FILMOTECAS	4	10%
1.2.3.1.1.04.04	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	4	10%
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	4	10%
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	4	10%
1.2.3.1.1.05.00	**VEÍCULOS**		
1.2.3.1.1.05.01	VEÍCULOS EM GERAL	6	10%
1.2.3.1.1.05.02	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	15	10%
1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	6	10%
1.2.3.1.1.05.04	CARROS DE COMBATE	15	10%
1.2.3.1.1.05.05	AERONAVES	15	10%
1.2.3.1.1.05.06	EMBARCAÇÕES	10	10%
1.2.3.1.1.09.00	**ARMAMENTOS**		
1.2.3.1.1.09.01	ARMAMENTOS	6	10%
1.2.3.1.1.10.00	**SEMOVENTES**		
1.2.3.1.1.10.01	SEMOVENTES	5	10%
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMÓVEIS		
1.2.3.2.1.01.00	**BENS DE USO ESPECIAL**		
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	30	10%
1.2.3.2.1.01.06	AQUARTELAMENTOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	30	10%
1.2.3.2.1.01.10	FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS	30	10%
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	30	10%
1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	30	10%
1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	30	10%
1.2.3.2.1.01.17	PRESÍDIOS/DELEGACIAS	30	10%
1.2.3.2.1.01.18	PORTOS/ESTALEIROS	30	10%
1.2.3.2.1.01.19	COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	30	10%
1.2.3.2.1.01.20	CEMITÉRIOS	30	10%
1.2.3.2.1.01.21	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	30	10%
1.2.3.2.1.01.22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	30	10%
1.2.3.2.1.04.00	**BENS DOMINICAIS**		
1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.02	APARTAMENTOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.03	ARMAZÉNS	10	10%
1.2.3.2.1.04.04	CASAS	10	10%
1.2.3.2.1.04.05	CEMITÉRIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.06	EDIFÍCIOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	10	10%
1.2.3.2.1.04.08	FAZENDAS	10	10%
1.2.3.2.1.04.09	GALPÕES	10	10%
1.2.3.2.1.04.11	LOJAS	10	10%
1.2.3.2.1.04.12	SALAS	10	10%
1.2.3.2.1.05.00	**BENS DE USO COMUM DO POVO**		
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	50	10%
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMETNO DE ENERGIA	50	10%
1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	50	10%
1.2.3.2.1.05.09	BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	50	10%
1.2.4.1.1.00.00	**ATIVO INTANGÍVEL**		
1.2.4.1.1.01.00	SOFTWARES	5	10%
1.2.4.2.1.01.00	MARCAS E PATENTES INDUSTRIAIS	5	10%
1.2.4.2.1.02.00	CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE COMUNICAÇÃO	5	10%
1.2.4.2.1.03.00	DIREITOS AUTORAIS	5	10%
1.2.4.2.1.04.00	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS	5	10%

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:8B20500E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2025 – GP

INSTITUI COMISSÃO DE CONTROLE E INVENTÁRIO PATRIMONIAL, BEM COMO COMISSÃO DE DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 010, de 09 de junho de 2025, que regulamenta a gestão, o controle e o inventário dos bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Direta do Município de Serra Redonda/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011, de 09 de junho de 2025, que estabelece os procedimentos para o registro da depreciação de bens móveis e imóveis e fixa a tabela de vida útil e valor residual da Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Técnica responsável pela execução das atividades de controle patrimonial, inventário físico-financeiro, tombamento, movimentação, baixa, bem como registro da depreciação dos bens móveis e imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Administração Municipal, a **Comissão de Controle e Inventário Patrimonial**, responsável pelo acompanhamento, atualização, tombamento, inventário e fiscalização dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

Art. 2º A Comissão ora instituída será composta pelos seguintes servidores efetivos e/ou comissionados, sob a presidência do primeiro:

I – JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA – Procurador Jurídico, Matrícula nº 1303537;

II – GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR – Secretária de Cultura, Matrícula nº 1303385;

III – WENDSON BARBOSA DOS SANTOS – Secretário Adjunto de Saúde, Matrícula nº 1303403.

Art. 3º Compete à Comissão de Controle e Inventário Patrimonial, nos termos dos Decretos nº 010 e nº 011, ambos de 09 de junho de 2025:

I – Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais, cadastrados ou não, identificando local, número de tombamento e responsável pela guarda;

II – Proceder ao levantamento físico dos bens móveis e imóveis vinculados às diversas unidades da Administração Municipal;

III – Identificar e classificar os bens ociosos, antieconômicos ou inservíveis, comunicando à Secretaria de Administração para providências cabíveis;

IV – Verificar a correta identificação patrimonial (plaquetas, etiquetas, gravações), conforme procedimentos de tombamento;

V – Cadastrar os bens patrimoniais no sistema informatizado da Prefeitura, com base nos documentos fiscais e jurídicos que comprovem a aquisição ou incorporação;

VI – Emitir relatórios parciais e relatório final contendo:

a) informações sobre a situação patrimonial da Prefeitura;

b) registro de irregularidades verificadas;

c) recomendações para saneamento e melhoria dos controles internos;

VII – Verificar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a existência, conservação, localização e regularidade dos bens, confrontando com os dados constantes do sistema de patrimônio;

VIII – Subsidiar o Setor de Contabilidade com as informações necessárias ao correto registro da depreciação dos bens patrimoniais, conforme tabela vigente;

IX – Auxiliar na instrução de processos de sindicância ou processo administrativo disciplinar em caso de extravio ou dano a bens públicos;

X – Comunicar, formalmente, ao Secretário de Administração sempre que identificado bem móvel permanente não tombado ou mal cadastrado;

XI – Colaborar com o planejamento das políticas públicas de gestão patrimonial no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Todos os titulares das Secretarias Municipais e responsáveis pelas Unidades Executoras deverão garantir à Comissão o pleno acesso aos bens sob sua guarda, bem como fornecer as informações e documentos solicitados.

Art. 5º A Comissão deverá concluir os trabalhos de inventário e controle patrimonial até o dia **20 de dezembro de 2025**, conforme o cronograma interno a ser definido.

Art. 6º A documentação relativa ao inventário e controle patrimonial deverá ser encaminhada e arquivada junto ao Setor de Patrimônio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JUNHO DE 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:45A13A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2025 – GP

NOMEIA DIRETOR DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, I, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 006, de 05 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **José Washington Machado de Oliveira Castro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº **020.120.914-40**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Turismo** da **Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JUNHO DE 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
P r e f e i t o

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:BA425C14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2025 – GP

DESIGNA O SERVIDOR WAGNER CHAVES DE LIMA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ATUAIS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade por força da Lei Complementar nº 006, de 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de garantir a continuidade das ações e serviços relacionados à nova Secretaria até a nomeação formal de seu titular;

CONSIDERANDO que o servidor WAGNER CHAVES DE LIMA, matrícula nº 1201182, exerce atualmente o cargo de Tesoureiro do Município e possui experiência administrativa que o habilita a responder cumulativamente por nova pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WAGNER CHAVES DE LIMA, matrícula nº 1201182, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade, até ulterior deliberação.

Art. 2º A presente designação não implica em acréscimo de remuneração e será exercida sem prejuízo das funções atualmente desempenhadas pelo servidor no cargo de Tesoureiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JUNHO DE 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:608D23D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS DESTINADAS A

DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ARNALDO FELIX DOS SANTOS ME - R$ 112.000,00; VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464 - R$ 160.000,00.
Serra Redonda - PB, 09 de Junho de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:83A4F35F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2025

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Setor de Contratação/Pregão (CPL)
Aviso de Licitação
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 007/2025
Processo Administrativo nº. 2025.169/2025
Objetivo: Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de Construção de Calçadão/Passarela Nas Margens da Rodovia PB-283, no Município de Vista Serrana - PB, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (art. 46, I c/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021
Reunião: as 09hs:00min do dia 26/06/2025 (Horário de Brasília).
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br,
Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tramita.tce.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br,
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Informações: endereço Rua José Aquilino de Farias, s/n, Cetro de Vista Serrana/PB supracitado pedido esclarecimento Pelo sítio eletrônico oficial – www.portaldecompraspublicas.com.br, E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br
Vista Serrana, PB, 05 de junho de 2025

DENIS GARCIA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:7211E162

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.166/2025
Modalidade da Contratação:Credenciamento
Objeto: CHAMAMENTO PUBLICO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO UTILITÁRIO E PASSEIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA/PB.
DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
A data para o recebimento do envelope ÚNICO contendo a documentação e Ficha de Inscrição das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá iniciando em 12 de Junho de 2025 as 08:00hs a 27 de junho de 2025 ás 09:00hrs, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) de envio por meio eletrônico deverá ser enviado toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 para o e-mail: vistaserranacpl@gmail.com
Conforme e Art. 74 inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento" e Art. 79 inciso I – "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Informações: endereço Rua José Aquilino de Farias, s/n, Cetro de Vista Serrana/PB supracitado pedido esclarecimento Pelo E-mail: vistaserranacpl@gmail.com

Vista Serrana, PB, 06 de junho de 2025

DENIS GARCIA XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:8F502C83

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00017.2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DECORAÇÃO COMPLETA E FORNECIMENTO DE COFFEE BREACK, JANTAR PARA TODOS OS EVENTOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00120/2024 - Maria do Socorro Domingos de Sousa 60802693415 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 05.06.25.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:2AA6029E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 0298/2025 ALHANDRA, EM 09 DE JUNHO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE ESPECIFICA NO MUNICIPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal, demais disposições legais e,

CONSIDERANDO O ponto facultativo nacional de Corpus Christi, dia 19 de junho do corrente ano, data em que os católicos celebram o corpo e o sangue de Jesus Cristo, honrando sua morte e ressurreição;

CONSIDERANDO, os festejos juninos de São João, data em que a Igreja Católica celebra solenemente, rituais litúrgicos da Instituição da Eucaristia;

CONSIDERANDO que os pontos facultativos implicam em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de água, energia, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas deste Município, os dias 19, 20, 23 e 24 de junho do corrente ano.

Parágrafo Único - Excetuam-se do previsto no Caput deste Artigo, os serviços considerados essenciais e que não poderão sofrer descontinuidade (Serviços de urgência médica, SAMU, Hospital, Guarda Municipal, Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN e limpeza urbana), que funcionarão conforme plantão, cronograma, pré-definido pelos respectivos Secretários titulares das Secretarias

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 09 de junho de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1CD20EED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0816/2025 ALHANDRA EM 09 DE JUNHO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 031/2024, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **EDVANIA ALVES MENDES PEREIRA**, C.P.F: 060.770.614-76, do Cargo de Gari, Mat. 305317, do quadro de provimento efetivo, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 09 de junho de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:6A211196

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0817/2025 ALHANDRA EM 09 DE JUNHO 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que comporão a Comissão que institui a Rede Municipal da Mulher de Alhandra.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, demais disposições legais e,

Considerando o bom funcionamento da Política Municipal da Mulher e da Diversidade Humana instituída através da Lei nº 628/2021;
Considerando o encaminhamento para criação da Rede Municipal da Mulher, realizado durante a reunião de rede no dia 05 de junho de 2024;

Resolve

Art. 1º Nomear os membros da Comissão que institui a Rede Municipal das Mulheres de Alhandra conforme estabelecido abaixo:

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS
Titular: Isabela César Alves CPF.: 701.205.814-50
Suplente: Joseane Maria Silva de Brito Ribeiro CPF.: 010.336.994-94

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Mata Redonda
Titular: Ismaelita da Silva Gomes Sousa CPF.: 015.896.224-99
Suplente: Maria Nathalia Muniz da Silva CPF.: 118.755.094-96

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Titular: Eduardo Ribeiro de Oliveira CPF.: 111.785.774-30
Suplente: Wênia Martins Lisbôa CPF.: 014.602.795-73

Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana - CMPPMDH
Titular: Suênia Bernardino Araújo dos Santos CPF.: 700.358.364-07
Suplente: Renata Sales Vieira CPF.: 046.204.004-67

Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulher e Diversidade Humana
Titular: Matheus Felipe dos Santos Bezerra CPF.: 704.590.344-80
Suplente: Josélia Gabriel dos Santos CPF.: 069.535.194-01

Conselho Tutelar
Titular: Edermiana Silva da Cunha Souza CPF.: 076.497.744-06
Suplente: Mileide Cordeiro Macimino CPF.: 100.453.134-66

Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – PBF
Titular: Kassandra Gomes da Silva CPF.: 711.477.984-43
Suplente: Gernally Ferreira dos Santos CPF.: 018.180.364-01

Delegacia Especializada da Mulher - DEAM
Titular: Renata Maria Costa Patu CPF.: 907.807.014-53
Suplente: Amélia Mickaela Dutelle CPF.: 078.905.079-09

Departamento de Habitação
Titular: Suzete da Costa Palma Barbosa CPF.: 422.024.694-00
Suplente: Mércia Soares da Silva CPF.: 030.271.994-63

Guarda Municipal
Titular: Edilane Narciso da Silva CPF.: 075.058.954-00
Suplente: Dayvison Martins Santos Silva CPF.: 104.357.744-09

Programa Criança Feliz
Titular: Lília Severina de Souza CPF.: 054.907.274-89
Suplente: Eduarda Firmino Ferreira CPF.: 098.502.834-32

Secretaria de Meio Ambiente
Titular: Jéssica Bezerra Chaves CPF.: 707.652.084-23
Suplente: Ana Carolina Bezerra CPF.: 064.665.204-47

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Marilene Apolinário CPF.: 685.304.984-53
Suplente: Brenda Dantas CPF.: 058.071.464-09

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Titular: Severina Joaquim dos Santos CPF.: 675.088.634-53

Suplente: Vilma Feliciano dos Santos CPF.: 013.105.664-61

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Mata Redonda
Titular: Jakeline Marcelino da Silva CPF.: 061.613.544-03
Suplente: Lisandra Carla Gomes da Silva CPF.: 706.856.854-89

Secretaria Municipal de Comunicação
Titular: Jesanna Ômega Alves da Silva CPF.: 017.506.914-00
Suplente: Miguel Tomé da Silva Cruz CPF.: 106.239.644-81

Secretaria Esporte Lazer Turismo Cultura
Titular: Jamille do Ramo Tomé da Silva CPF.: 708.004.284-47
Suplente: Luana de Almeida Belmiro CPF.: 079.622.354-89

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Milena Andrade Lucena de Abreu CPF.: 049.058.124-29
Suplente: Taciana Fidelis de Souza CPF.: 086.425.384-22

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Titular: Maricélia Clemente da Silva CPF.: 977.737.944-72
Suplente: Kemely Alves Soares CPF.: 709.171.524-17

Câmara Municipal de Alhandra
Titular: Severino Belmiro Alves CPF.: 335.107.334-87
Suplente: Manoel Ferreira Braga CPF.: 082.364.694-76

Defensoria Pública da Comarca de Alhandra
Titular: Lúcia de Fátima Freires Lins CPF.: 554.528.094-49
Suplente: Lizandra Lima Fideles CPF.: 102.682.374-92

Vara Única de Alhandra - TJPB
Titular: Maria José Farias Barbosa CPF.: 548.927.404-20
Suplente: Gilmara Evanys dos Santos Alves CPF.: 094.148.874-82

Promotoria de Justiça - MPPB
Titular: Deborah de Albuquerque Cavalcante CPF.: 075.012.974-36
Suplente: José Arthur Basílio Gomes da Silva CPF.: 090.985.554-46

Polícia Militar da Paraíba - PMPB
Titular: Hortência Tavares Belmiro CPF.: 095.042.504-40
Suplente: Eliziete Ferreira de Melo e Silva CPF.: 050.639.804-81

Art. 2º A Rede Municipal da Mulher - RMM tem como objetivo realizar a Prevenção e dar Atenção as Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e Sexual no território de Alhandra.

Art. 3º A finalidade da RMM é articular os órgãos, serviços e entidades que atuam no enfrentamento violência doméstica e/ou familiar e sexual e no atendimento às mulheres.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 09 de junho de 2025

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:616EFE3F

SECRETARIA DE TRANSPORTES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA	**PRD N.º 011/2025**	
EMPRESA: JOSINALDO VIEIRA DE ARAUJO	**CNPJ: 20.754.417/0001-57**	**DATA: 09/06/2025**
OBJETO DE RECONHECIMENTO: Fornecimento de peças, óleos lubrificantes e filtros de combustíveis utilizados nos veículos, pertencentes a frota municipal.		
PROCESSO n.º Sem Processo	LICITAÇÃO n.º Sem Licitação	CONTRATO n.º Sem Contrato
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 18/05/2024 à 09/10/2024	VALOR DO PEDIDO: R$ 10.822,50	VALOR DO RECONHECIMENTO: R$ 10.822,50

TRD – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
(Despesas sem prévio empenho)

Nos termos relatados no presente Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida – PRD, **DECLARO** que:

Estou ciente sobre o que dispõe o art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; na alínea "a" e "c" do §2º do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, como também no Manual do SIAFI, portanto **RECONHEÇO** a dívida no valor de **R$ 10.822,50 (Dez Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, relativo ao Fornecimento de peças, óleos lubrificantes e filtros de combustíveis utilizados nos veículos, pertencentes a frota municipal, durante o período de 18/05/2024 à 09/10/2024, em favor da empresa **JOSINALDO VIEIRA DE ARAUJO -** CNPJ sob o n° **20.754.417/0001-57**, conforme documentos acostados ao presente PRD.

Informo que a Procuradoria Geral do Município, analisando o pedido da empresa, emitiu parecer meramente opinativo à concessão, e que foi anexada aos autos a Informação de Disponibilidade Orçamentária na rubrica **02.102 – SECRETARIA DE TRANSPORTE, funcional programática 26.782.2021.2142 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE e 26.122.1043.2304 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FROTA MUNICIPAL Elemento de Despesa 3191.92.99 – 33.90.92.00.1.500.0000 DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS,** emitida pelo Responsável Técnico da Contabilidade da Prefeitura, pois será paga com o orçamento vigente.

Cabe salientar que será verificado o descumprimento de alguma norma por parte de servidor público da Prefeitura, que tenha ocasionado irregularidade no processamento da referida despesa e os prejuízos ao interesse público deste "Reconhecimento de Dívida", sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

Alhandra, PB, 09 de junho de 2025

JOSE ROMILDO FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:E361CC0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 172, DE 27 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 e 57, da Lei Orgânica do Município nº 01/93.
RESOLVE:
Artigo 1º - CONCESSÃO, de adicional por tempo de serviço (**ANUÊNIO**), com base de 1% (um por cento) por ano trabalhado á Servidora **MARIA BETANIA DOS SANTOS CRUZ,** cargo de **AUXILIAR DE ODONTÓLOGO**, matrícula nº **1195,** admissão em 14 de JULHO de 2008, sendo acrescidos 16% (dezesseis por cento), referente ao tempo de serviço nos seus vencimentos, em cumprimento de sentença judicial, processo nº **0800477-68.2023.8.15.0461**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara-PB, em 27 de Maio de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:B439F512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 173, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 e 57, da Lei Orgânica do Município nº 01/93.
RESOLVE:
Artigo 1º - CONCESSÃO, de adicional por tempo de serviço (**ANUÊNIO**), com base de 1% (um por cento) por ano trabalhado ao Servidor **EDILSON IZIDERIO DOS SANTOS,** cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº **0772,** admissão em 01 de ABRIL de 2002, sendo acrescidos 23% (vinte e três por cento), referente ao tempo de serviço nos seus vencimentos, em cumprimento de sentença judicial, processo nº **0800953-43.2022.8.15.0461**, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara-PB, em 02 de Junho de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:BE0A7372

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 171/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

EXONERAR (a pedido) o Senhor **RONALDO DOS SANTOS SILVA ,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua São José, nº s/n – Areial – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS, Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **RONALDO DOS SANTOS SILVA ,** brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua São José, nº s/n – Areial – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** ASSESSOR TÉCNICO NA DIRETORIA DE PROTEÇÃO ANIMAL E ZOONOSES, Símbolo DAS-4; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:3752EC39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 172/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 89/2009,

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **LEONARDO FERREIRA ,** brasileiro, residente e domiciliado na Rua São José, nº 1.047 – Areial – PB, para o **Cargo de Provimento em Comissão de** DIRETOR DE POLITÍCAS PÚBLICAS DESTINADAS Á GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDAS,ECONÔMIA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, Símbolo DAS-3; servindo de título a presente portaria.
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 02 de Junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:15D096CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2025
A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SENDO, OPERADOR DE SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA POR OSMOSE INVERSA, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS, PARA FINS DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, acessando: www.barradesantarosa.pb.gov.br ou solicitando pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de junho de 2025, nos horários indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, os interessados deverá encaminhadas pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com Os documentos solicitados no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3376–1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de junho de 2025

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:2FD9E9CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00025/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00025/2025
A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva:

1.0. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS (EXCETO PAPEL). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, acessando: www.barradesantarosa.pb.gov.br ou solicitando pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 12 de junho de 2025, nos horários indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, os interessados deverá encaminhadas pelo e-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com Os documentos solicitados no termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3376–1040.

Barra de Santa Rosa - PB, 09 de junho de 2025

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:51D07DFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ELÉTRICO (ITENS REMANECENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPO DE BARRA DE SANTA ROSA. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de junho de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 20 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3376–1040.E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Barra de Santa Rosa - PB, 09 de junho de 2025

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:35ED93E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA Nº 50/2025

PORTARIA Nº 50/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, em exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 03/2022, de 30 de junho de 2022 e de acordo com o Processo nº 099/2025:

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER **PENSÃO VITALÍCIA ao Sr. TARCISIO BARBOSA DA SILVA,** na condição de viúvo da ex-segurada**, a Sra. ANA REGINA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 11967, no cargo de **PROFESSORA – CLASSE AI – NIVEL VII**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, **com fundamento no Art. 40, § 7° da Constituição Federal de 1988(com redação da EC Nº103/2019) c/c Art. 9º, inciso I e Art. 41, inciso I c/c Art. 42, *caput* e Art. 43, inciso VI, Alínea "C", item 6, da Lei Complementar Nº 03/2022.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

Art. 3º- Registre-se, publique-se.

Bayeux - PB, 02 de junho de 2025.

LEONARDO MICENA DA SILVA BARBOSA
Superintendentedo IPAM

Publicado por:
Ideolynda Lima Siqueira Sousa de Figueiredo
Código Identificador:2567852D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2023

EXTRATO DE ADITIVO
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar com Fornecimento do Veículo, Motorista e Combustíveis, no Município de Bom Sucesso/PB, por um período de 12 (Doze) Meses, conforme o Termo de Referência. **Fundamento Legal:** Pregão Presencial nº 00009/2023. Aditamento: Reajuste de preço contratado. **Partes Contratantes:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00029/2023 - Francisco Soares Diniz Junior 01734225432 - 4º Aditivo - - equivalente a R$ 24.739,88. O valor consolidado passa para R$ 234.399,88. **Assinatura:** 05.06.25

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:C100CCB7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **RIO VALE AUTOMOTORES LTDA**, CNPJ: 00.585.424/0001-65.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU SUPERIOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 302/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 149.900,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: 03/06/2025 À 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 03 de junho de 2025, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:97CD3ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA – PB.

VENCEDORES:

1 - ANTONIO AECIO DA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.177.678/0001-59
Valor Global: **R$ 866.100,00 (Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais).**

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:C26ACF4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADOS A GRADE DE EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - ANTONIO AECIO DA SILVA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.177.678/0001-59

Valor Global: **R$ 866.100,00 (Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Cem Reais).**

Bonito de Santa Fé – PB, 06 de junho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DD1541F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO MINIVAN 07 LUGARES, ZERO QUILÔMETRO, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2025 OU SUPERIOR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 302/2024.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 00.585.424/0001-65

Valor Global: **R$ 149.900,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Novecentos Reais).**

Bonito de Santa Fé – PB, 02 de junho de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:D2C1EF7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para o Município de Brejo dos Santos-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00019/2023 - Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira - EPP - CNPJ: 11.608.118/0001-13 - 2º Aditivo - O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 4 (quatro) meses, passando para 30/04/2025. ASSINATURA: 20.12.2024

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:FAE8A061

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT ADESÃO ARP 05 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025 - Ata de Registro de Preços nº 001/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, FUNDEB 30%, PNAE, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FMS, FMAS, FUS,

PAB E OUTROS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAIS.. VIGÊNCIA: até 04/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00043/2025 - 04.06.25 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - CNPJ 24.483.944/0001-25 - R$ 548.626,90 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:0EAFCD96

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RAT ADESÃO ARP 05 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00005/2025, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Caiçara; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME - CNPJ: 24.483.944/0001-25 - R$ 548.626,90.
Caiçara - PB, 04 de Junho de 2025

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:CDF5367E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da aquisição de materiais de expediente a fim de atender as demandas das secretarias municipais. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de junho de 2025. Início da fase de lances: 09h05min horas do dia 28 de junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 09 de junho de 2025

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação – Mat.062024

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:DFE9A369

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **023/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza para suprir a necessidade do município de Diamante-PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 20211, que foi declarada **VENCEDORAS as empresas:** A M DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 53.614.094/0001-55, situada na Rua Quatorze, 133, Maranguape II, Paulista – PE, com valor de R$ 3.842,40 (três mil e oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); ED COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 26.995.037/0001-90 – situada na Rua Professora Alice Azevedo - CEP: 58013480 - João Pessoa – PB, com valor de R$ 50.028,00 (cinquenta mil e vinte e oito reais); ESMERALDA INACIO GOMES, CNPJ: 02.799.507/0001-82, situada na Rua São José, S/N, Centro, Diamante – PB, com valor de R$ 85.915,40 (oitenta e cinco mil e novecentos e quinze reais e quarenta centavos) e KARLA KAROLINE FONTES MENESES, CNPJ: 37.937.325/0001-05, situada na AV Corretor Paulo Romão, 83, São Brás, Nossa Senhora Do Socorro – CE, com valor de R$ 6.491,00 (seis mil e quatrocentos e noventa e um reais) e por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todos os requisitos do Edital e desde já CONVOCAMOS as referidas empresas para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 09 de junho de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:09410BB6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIOFUSÃO PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - CNPJ: **.***.071/0001-** - R$ 58.080,00.
Igaracy - PB, 05 de Junho de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:5E6F31CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025
OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa jurídica, mediante credenciamento, visando a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes a esta Edilidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: JOSE GONÇALVES ABRANTE FILHO. PROPONENTES DESCLASSIFICADOS: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA; FERMANDO CAETANO MOREIRA FILHO; JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA; DANIEL ELIAS GARCIA. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB.Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 29 de Maio de 2025

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES -
Presidente da Comissão

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:32E4D8B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/2025

PORTARIA Nº 335/202
Publicada por incorreção

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 141/2025, resolve:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a JANAINNA GEYSA SOARES DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula nº2693, lotada na Secretaria de Educação, que continuará exercendo a função de RECEPCIONISTA, na Escola Municipal Miguel Alves da, vinculada à Secretaria de Educação deste Município, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.
Itaporanga/PB, 29 de maio de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:367D77B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2025

PORTARIA Nº 336/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 144/2025, **resolve**:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a **WELLITA PINTO ABÍLIO**, ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula nº, lotada na **Secretaria de Educação**, que continuará exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, na Escola Municipal Miguel Alves da Silva, vinculada à Secretaria de Educação deste Município, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.
Itaporanga/PB, 29 de maio de 2025

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:618170D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2025

PORTARIA Nº 337/2025

Dispõe sobre readaptação de função, e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento e apoio nos arts. 74, 75-I, 76 e 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal nº 04/96) e mediante o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município constante no PA nº 130/2025, **resolve**:

Conceder a "Manutenção da Readaptação de função" a **RODOLFO JANUÁRIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, matrícula nº3240, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, que continuará exercendo a função de **VIGIA**, na acima citada Secretaria, pelo prazo de 12 meses.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.
Itaporanga/PB, 29 de maio de 2025

AZIF DAVI LEMOS

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:F5827271

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352/2025

PORTARIA Nº 352, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de

documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0129/2025 a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária de SAÚDE, 118207.
Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0129/2025 o Sr. WAMBERKSON CHARLIS BEZERRA PINTO LIMA, CHEFE DE DIVISÃO, 8523.
Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:996ACF33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - R$ 212.184,00.

Jacaraú - PB, 06 de Junho de 2025

MARCIO AURELIO MADRUGA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:56D4C753

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ADITIVO - DP 00001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTECENTES A FROTA MUNICIPAL DE JACARAÚ, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DIANTE DO ATUAL ESTADO EMERGENCIAL, CONFORME ITENS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00001/2025 - Jc Comercio de Derivados de Petroleo Planalto Ltda - CNPJ: 19.278.900/0001-23 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 06.06.25

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:00F50A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma Unidade Escolar com 06 salas, conforme Termo de Convênio Estadual n° 559/2021, no município de Jacaraú. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00099/2023 - Construtora e Servicos Exclusiva Eireli - CNPJ: 17.809.782/0001-07 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 09.06.25

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:6BF7FBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI MUNICIPAL Nº 588/2024 22030 – Secretaria De Administração 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO 22050 – Secretária de Educação 2013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22060 – Secretaria de Saúde 2020 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2003 – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 22061 – Fundo Munipal de Saúde 22080 – Secretária de Desenvolvimento Social e Humano 22081 – Fundo Municipal de Assistência social 3.3.90.30 15000000 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jacaraú e: CT Nº 00141/2025 - 09.06.25 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ 24.483.944/0001-25 - R$ 212.184,00.

Publicado por:
Ismael Farias Pessoa
Código Identificador:7A454A71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00053/2024

PROCESSO: PREGÃO ELETRONICO N° 00010/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB
CONTRATADA: ADRIANO DOS SANTOS JALES LTDA. ME.
CNPJ: 07.115.086/0001-47
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA PARA EVENTOS E CORRELATOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00053/2024 POR 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DO TÉRMINO DO ATUAL

TERMO VIGENTE. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDAR-SE-Á EM 14/06/2026.
FUNDAMENTO: ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21, BEM COMO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 00053/2024
DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

JOCA CLAUDINO - PB, 09 DE JUNHO DE 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:B792F0FE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 08.697.852/0001-91, com sede na R Dom Jorge de Menezes, 1180, Centro, Vila Velha -ES, CEP: 29.100-250, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Kevellim Pontes Freitas**, CPF: 016.099.196-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
142	PINÇA ALLIS 15 CM	UND	50	R$ 37,45	R$ 1.872,50
143	PINÇA BACKHAUS	UND	50	R$ 37,45	R$ 1.872,50
144	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12,5CM	UND	50	R$ 24,65	R$ 1.232,50
153	PORTA AGULHA MAYO HEGA 16 CM	UND	50	R$ 28,95	R$ 1.447,50
177	TESOURA CIRÚRGICA CURVA DE PONTA ROMBA, TIPO METZEMBAUM	UND	50	R$ 34,15	R$ 1.707,50
VALOR TOTAL:		**R$ 8.132,50 (oito mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Endogerais Equipamentos Medicos LTDA
CNPJ nº 08.697.852/0001-91
KEVELLIM PONTES FREITAS
CPF: 016.099.196-02
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:81744DFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **DENTALMED PODUTOS PARA SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 34.698.454/0001-08, com sede na AV Feliciano Batista de Amorim, 1116, loja A, JUA, GUARABIRA-PB, CEP: 58.200-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Sophia Carvalho**, CPF: 149.464.304-90, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
9	ANESTÉSICO NOVOVOL CX/50	CX	200	R$ 95,00	R$ 19.000,00
10	ANESTÉSICO TÓPICO GEL – A BASE DE BENZOCAÍNA 20%, EMBALAGEM DE 12 G	CX	60	R$ 13,67	R$ 820,20
13	BANDEJA PARA INSTRUMENTAIS 24 X 18 X 1,5 UND.	UND	50	R$ 43,43	R$ 2.171,50
126	LAMPARINA HANNAU LIFE POINT SIMPLES	UND	10	R$ 35,35	R$ 353,50
148	PINÇA PORTA GRAMPO	UND	50	R$ 93,00	R$ 4.650,00
149	PLACA DE VIDRO 10 MM	UND	50	R$ 13,57	R$ 678,50
170	SOLVENTE DE GUTTA PERCHA COM 10 ML	FRASCOS	30	R$ 13,31	R$ 399,30
VALOR TOTAL:		**R$ 28.073,00 (vinte e oito mil e setenta e três reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Dentalmed Podutos Para Saude LTDA
CNPJ nº 34.698.454/0001-08
SOPHIA CARVALHO,
CPF: 149.464.304-90
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:625F02AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DE PRIMEIRO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 030/2022.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE PRIMEIRO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 030/2022.
OBJETO: Contrato N° 030/2022, Contratação de empresa especializada para realização de serviços de execução e controle de prestação de contas dos convênios Estaduais e Federais, junto ao SICONV, SUASVVEB, SIGPC/FNDE, SGIPACTO/ESTADO e demais prestações de contas físicas Funasa, Integração, Dnocs, entre outras deste município de Juripiranga-PB,

CONTRATADO: PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL E PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.933.307/0001-
80, situada no Pc General João Neiva, n° 96, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP:
58.015-350.

Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula quinta da vigência: 0 Prazo da vigência da presente contratação
é de 12 (Doze) meses, contando a partir de 03/06/2025, se expira do em
02/06/2026.

Juripiranga-PB, 19 de Maio de 2025.

Município de Juripiranga-PB
CNPJ/MF Sob o Número 08.865.933/0001-53
ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:C7B28B92

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT INEXIG 016 2025**

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação do Show artístico da banda Forró Pegado, na tradicional festa de São João do Município de Logradouro em praça pública, no dia 20/06/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 05/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00056/2025 - 05.05.25 - SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 57.061.266/0001-61 - R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:55809ECD

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT INEXIG 017 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação do Show artístico do Cantor Ranniery Gomes e banda, na tradicional festa de São João do Município de Logradouro em praça pública, no dia 20/06/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 15/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00057/2025 - 15.05.25 - RANNIERY GOMES SHOWS LTDA - CNPJ 55.933.724/0001-80 - R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:2B93C7EB

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC EXT CONT INEXIG 018 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação do Show artístico da banda Baú das Meninas, na tradicional festa de São João do Município de Logradouro em praça pública, no dia 20/06/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 15/08/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00058/2025 - 16.05.25 - 28.722.881 JACIARA MONALIZA ARAUJO DA SILVA - CNPJ 28.722.881/0001-73 - R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:BA77CF31

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RAT INEXIG 016 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do Show artístico da banda Forró Pegado, na tradicional festa de São João do Município de Logradouro em praça pública, no dia 20/06/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SONORA MUSIC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 57.061.266/0001-61 - R$ 140.000,00.
Logradouro - PB, 05 de Maio de 2025

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:FD501580

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RAT INEXIG 017 2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do Show artístico do Cantor Ranniery Gomes e banda, na tradicional festa de São João do Município de Logradouro em praça pública, no dia 20/06/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o

correspondente procedimento em favor de: RANNIERY GOMES SHOWS LTDA - CNPJ: 55.933.724/0001-80 - R$ 70.000,00.
Logradouro - PB, 14 de Maio de 2025

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:6EDBB002

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RAT INEXIG 018 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação do Show artístico da banda Baú das Meninas, na tradicional festa de São João do Município de Logradouro em praça pública, no dia 20/06/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 28.722.881 JACIARA MONALIZA ARAUJO DA SILVA - CNPJ: 28.722.881/0001-73 - R$ 20.000,00.
Logradouro - PB, 16 de Maio de 2025

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:A635B7DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATOS DE DISPENSA 0031/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00031/2025.

Objetivo: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO visando atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Malta–PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

SEGURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 43.043.945/0001-01
Valor: R$ 36.000,00

Malta - PB, 05 de junho de 2025
Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000030/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO visando atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Malta–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fonte de Recurso: Unidade Orçamentária: 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, Ação: 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos Unidade Orçamentária: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ação: 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE, Unidade Orçamentária: 02.060 SECRETARIA DE SAUDE, Ação: 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00153/2025
Contratado: SEGURITY SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Valor: R$ 36.000,00
Data de Assinatura: 05 de junho de 2025.
VIGÊNCIA: 05/06/2026

Malta - PB, 06 de junho de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:7FB98ABF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.: 09.143.074/0001-51 - GABINETE DA PRESIDENTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00005/2025 - LEI N. 14.133/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21 o presente processo de contratação direta através de DISPENSA Nº 00005/2025, que tem como objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de registros fotográficos e vídeo de atos administrativos, bem como operador das redes sociais institucionais e sistemas de gestão eficiente, facilitando os dados de processos operacionais e administrativos do poder legislativo, com inclusão de matérias para as pautas legislativas como: requerimentos, projetos e outros no sistema legislativo e o serviço operacional do painel eletrônico digital de votação, nas sessões da Câmara Municipal de Manaíra/PB; em favor da empresa DANIEL ALVES DE SOUSA - CNPJ nº 39.718.304/0001-24, com valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencendo o item 01. Para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021
Manaíra-PB, 09 de junho de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:FD1ACEC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, 1º ANDAR, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025
LEI Nº 14.133/21
A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para: Aquisição de Pneus, Câmara e Protetores e realização dos serviços automotivos congêneres destinados à frota de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 30/06/2025**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra – PB, 09 Junho de 2025.

DAYVISON PAULINO COSME
Secretário de Administração

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:A6BCA5CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
END.: SITO NA RUA JOSÉ ROSAS, Nº 164, CENTRO – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB. CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

AVISO DE RESULTADO
CREDENCIAMENTO N°. 00002/2025

O Agente de Contratação de Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições, torna a público o resultado do CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025, que tem como objeto: Credenciamento para pessoas físicas ou jurídicas como Facilitadores de Oficinas de Convívio Social por modalidade específica e remuneração por hora/aula para prestar serviços no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos e para os usuários do SCFV – CRAS junto aos usuários dos serviços socioassistenciais do município de Manaíra/PB. LICITANTES CREDENCIADOS: 32.837.028 TERESA RAQUEL RODRIGUES DE ALMEIDA - CNPJ Nº 32.837.028/0001-74 – VALOR: R$ 25.600,00; ALBERTO CIPRIANO GONCALVES – CPF: Nº 159.685.934-23 – VALOR: R$ 25.600,00; DIANA PATRICIA RABELO DE SOUSA – CPF: 704.105.084-03 – VALOR: R$ 25.600,00; JULIA EMANOELLY FIRMINO ALVES – CPF Nº 708.155.784-82 – VALOR: R$ 25.600,00; MARIA ADRIELLY RABELO ALVES – CPF Nº 148.016.754-17 – VALOR: R$ 25.600,00; MARIA SALVE COSMO DA SILVA – CPF Nº 033.816.297-60 – VALOR: R$ 25.600,00. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Prefeitura Municipal de Manaíra, localizada na Rua José Rosas, S/N, centro, Manaíra/PB, CEP 58995-000 ou através de do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 09 de junho de 2025.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Agente de Contratação da PMM

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:450B88C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2025
A Prefeitura Municipal de Mataraca manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de uma máquina tipo retroescavadeira (com condutor) para limpeza urbana deste Município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, ou acessando: https://mataraca.pb.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licita.mataraca@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 32971–1308.

Mataraca - PB, 09 de Junho de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA –
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:2D6F963A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da empresa 50.440.762 JOÃO MINERVINO NETO de acordo com Credenciamento 00007/2025 que objetiva: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MATO GROSSO–PB, DE ACORDO COM CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 04 122 0003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000.1.500.–100 000 02 06 00 SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.1001.1.500.1001–200 000 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.540.0000.1.540.0–252 000 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.550.0000.1.550.–200 001 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1002.1.500.1002–300 000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.600.0000.1.600.0–300 001 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500.0000.1.500.–400 000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.660.0000.1.660.0–400 001. VIGÊNCIA: até 09/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00128/2025 - 09.06.25 - 50.440.762 JOAO MINERVINO NETO - R$ 97.736,25.

Publicado por:
Rayane Ires da Silva Lima
Código Identificador:9A839419

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Decreto Municipal nº 429, de 3 de outubro de 2000, o Decreto Municipal nº 590, de 28 de setembro de 2010 c/c o art. 2º, § 1º, III; art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes abaixo designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do município de Montadas, estado da Paraíba:
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Nicácio Patrício Mouzinho (titular); e
b) Carlos Guilherme Barbosa dos Santos (suplente).
II - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
a) Suênia Marta Duarte Soares (titular);
b) Fabiana de Souza Oliveira (titular);
c) Evelyn Balbino da Sivla (suplente); e
d) Ana Flávia Santos de Oliveira (suplente).
III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:
a) Luciana da Silva Araújo (titular);
b) Helania Veríssimo de Souza Costa (titular);
c) Edcarla Veríssimo de Souza Costa (suplente); e
d) Gelson Francisco do Nascimento (suplente).
IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTADAS):
a) Jailma Flávia Fernandes da Silva (titular); e
b) Maria José Vieira Nunes (suplente).
V - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (IGREJA PENTECOSTAL NOVA VIDA MONTADAS)
a) Carlos Eduardo de Oliveira Cabral (titular); e
b) Kaline Jales dos Santos (suplente).

Art. 2º A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composta pelos seguintes membros:
I - Carlos Eduardo de Oliveira Cabral (**Presidente**); e
II – Helania Veríssimo de Souza Costa (**Vice-Presidente**).

Art. 3º A vigência da devida composição do conselho será de **4** (quatro) **anos**, referente ao quadriênio **2025/2029**.

Montadas/PB, 5 de junho de 2025.
62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:B9A796A3

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
ERRATA DA PORTARIA ADM Nº 037, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020, publica errata referente a P**ortaria ADM nº 037, de 30 de maio de 2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3881, no dia 03/06/2025, visando correção de erro material, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER *30 (trinta) dias de* ***férias*** *ao servidor público municipal* ***Weston Regis Silva****, ocupante do cargo efetivo de* ***agente de combate às endemias****, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 103/2015 e matrícula nº 3085.*
Parágrafo único. *As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2020-2021 e deverão ser gozadas no período de* ***02.06.2025 a 01.07.2025.***

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER *30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal* ***Diogo Fernandes Barros****, ocupante do cargo efetivo de* ***agente de combate às endemias****, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 103/2015 e matrícula nº 3085.*
Parágrafo único. *As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2020-2021 e deverão ser gozadas no período de* ***02.06.2025 a 01.07.2025****.*

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

PORTARIA ADM Nº 037, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **Diogo Fernandes Barros**, ocupante do cargo efetivo de **agente de combate às endemias**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 103/2015 e matrícula nº 3085.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2020-2021 e deverão ser gozadas no período de 02.06.2025 a 01.07.2025.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 073/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:EE6D3563

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 044, DE 4 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **Phelippe Souza Silva**, ocupante do cargo efetivo de **auxiliar de serviços diversos**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 206/2015 e matrícula nº 2132.
Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2023-2024 e deverão ser gozadas no período de **03.06.2025 a 02.07.2025**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 079/2025.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:16C3A746

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025 - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL- EXERCÍCIO 2024.

Resolução 002/2025, de 03 de junho de 2025.

APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL- EXERCÍCIO 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Montadas, em reunião ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025, no uso das suas atribuições de acordo com a Lei nº 340 de 10 de outubro de 2007.
CONSIDERANDO as características da CIB como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 013 de 21 de dezembro de 2023 que trata dos critérios de transferência do FEAS para os fundos municipais de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 07, de 29 de maio de 2024 que Dispõe sobre a pactuação dos municípios elegíveis e inelegíveis para o Cofinanciamento Estadual da Assistência Social do exercício de 2024 e dá outras providências;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária da reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas e reprogramação de saldos dos recursos ordinários da Assistência Social, do cofinanciamento estadual referente ao exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GIRLÂNDIA DA SILVA SANTOS
Presidente CMAS

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA 2025
COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXERCÍCIO 2024
MUNICÍPIO DE MONTADAS

BLOCOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	Nº CONTA	VALOR A REPROGRAMAR	APLICABILIDADE DA REPROGRAMAÇÃO CONFORME NORMATIVAS
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB:	CONTA 43275-X	R$ 51,25	- Pagamento de serviços pessoa jurídica; - Aquisição de consumo; -Aquisição de equipamento e material permanente; -Pagamento de serviços pessoa física e jurídica.
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE	NÃO SE APLICA		
BENEFÍCIO EVENTUAL	CONTA 43281-4	R$ 92,01	- Pagamento de serviços pessoa jurídica; - Aquisição de consumo; -Aquisição de equipamento e material permanente; -Pagamento de serviços pessoa física e jurídica.
IGD	CONTA 44158-9	R$ 8.941,01	- Pagamento de serviços pessoa jurídica; - Aquisição de consumo; -Aquisição de equipamento e material permanente; -Pagamento de serviços pessoa física e jurídica.

____
ASSINATURA GESTOR SUAS

_____
ASSINATURA PRESIDENTE DO CMAS

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:6A3933D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA ARTISTA WALKYRIA SANTOS PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DE MONTADAS, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H30MIN NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 200.000,00.
Montadas - PB, 04 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:5533A2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO CANTOR PADRE NILSON NUNES PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO EM MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H40MIN NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R$ 35.000,00.
Montadas - PB, 04 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:20EC1996

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA JOSÉ ORLANDO PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO EM MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 1H30MIN NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 50.000,00.
Montadas - PB, 04 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:97D2A94A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA ENCANTU'S PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO EM MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GM MUSIC PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 150.000,00.
Montadas - PB, 05 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:F53AD325

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA CASCAVEL PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO EM MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA - R$ 90.000,00.
Montadas - PB, 06 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:AA9FDC8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA FABIANO GUIMARÃES PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO EM MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R$ 60.000,00.
Montadas - PB, 06 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:47C5A992

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL DA BANDA DONAS DA FARRA PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 1ª EDIÇÃO DO VIVA SÃO JOÃO EM MONTADAS 2025, SHOW COM DURAÇÃO DE 2H NO DIA 19 DE JUNHO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R$ 40.000,00.
Montadas - PB, 09 de Junho de 2025

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:FB48C7C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: 03 meses a partir da data de assinatura do contrato.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e CT Nº 00060/2025 Bruno Alves de Lima R$ 21.195,00; E CT Nº 061/2025 JOSE PESSOA FILHO R$ 23.028,99

Publicado por:
Delialdo Jose Silva de Mariz
Código Identificador:B94A5881

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 510/2025 - DISPOE SOBRE AS DIRETRIEZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 510/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPOE SOBRE AS DIRETRIEZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, e compreende:
a) as propriedades da administração pública municipal;
b) a estrutura e organização do orçamento anual;
c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Monte Horebe e suas alterações para o exercício e 2026;
d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo
Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento, buscando implantar mecanismo e programa de trabalho de prevenção, com objetivos e metas a serem alcançados;
a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.3.1 Promoção de políticas públicas de combate a pobreza através do fortalecimento orçamentário do SUAS - sistema único de Assistência Social.
a.3.2 Promoção de políticas públicas para crianças e adolescentes através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares, reformas de moradias as famílias reconhecida de extrema pobreza e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
d. Ações administrativas que objetivem:
d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
e).....

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:
a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a)padroeiro(a) e ao turismo.
b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
b. 7. Criação de programas e mecanismos visando trabalhar a prevenção a saúde.
c. De habitação e saneamento básico
c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2. Construção e melhoria de casas populares, e reformas daquelas famílias reconhecida de extrema pobreza.
d. De assistência social
Promoção de políticas públicas de combate a pobreza através do fortalecimento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, estabelecendo prioridades com garantia de recursos nos Pisos dos Blocos de financiamento da Proteção Social Básica, sendo BLOCO DE GSTÃO SUAS: Bloco da Gestão do Cadastro único Programa de Transferência de renda vigente; Bloco de Gestão de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Básica; Primeira infância no SUAS – Programa Criança Feliz; Serviço de Proteção Social em situações de emergência e calamidade pública e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

D1 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:

I – Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
III – Melhoria dos serviços prestados a população, com atenção especial às políticas de Educação e Assistência Social e Saúde;
Neste artigo, devem ser incluídos todos os demais objetivos e prioridades das outras políticas públicas.
D2 – Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XXII desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.
I – Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.
II – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alugam unidade de Referencia e Assistência Social do Município.
III – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.
D3 – As Ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos: I - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XXII desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.
II – Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.
III – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alugam unidade de Referencia e Assistência Social do Município.
III – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.
III – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.
IV – As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alugam unidade de Referencia e Assistência Social do Município.
D4 - Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
D5 - Ampliar os programas de assistência comunitária;
D6 - Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
D7- Estimular programas de assistência comunitária;
D8 - Ajuda financeira para pessoas em vulnerabilidade social, em deslocamento para outros centros;
D9 - Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
D10 - Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
D11 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
D12 - Criação de programa, para as pessoas de baixa renda, com incentivo para participarem de cursos técnicos profissionalizantes e erradicação ao analfabetismo.
D13 - Criação de bolsa de estudos, para pessoas de baixa renda, mediante lei
especifica, em parceria com as universidades.
D14 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
D15 - Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
D 16 - Manutenção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
D17 - Criação de programa social de apoio financeiro a adolescente e núcleo familiar em cumprimento de medida judicial socioeducativas.
D18 - Garantia orçamentária para execução de programas. projetos e serviços que fortaleçam ações de esporte e outras atividades lúdicas que fortaleçam a cidadania e inclusão social e profissional da criança e do adolescente no âmbito municipal.

NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária
a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
b. Indústria, comércio e turismo
b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;
III. Na área de infraestrutura
a. Recursos hídricos
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
5. Aquisição de terreno para ampliação ou reforma do Cemitério.
Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, deque decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função a subfunção a que se vincula.
Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
I. Mensagem;
II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES
a. Pessoal e encargos sociais;
b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL
a. Investimentos;
b. Inversão financeira;
c. Amortização da dívida consolidada;
d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2026, deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2025;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2026;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2026, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 30 de outubro de 2025;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2026, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2026.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentário consolidado;
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federa nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispões a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais

transferências constitucionais realizadas no ano de 2025, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de Janeiro de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2025 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberemos recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2026 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2026, acrescido de até 20%

(vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2026, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2025, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no§ 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2026.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2026 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31. – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 32. – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal No. 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 33. – Para atender ao disposto no parágrafo 3º. do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 considera-se como despesa irrelevante àquela de valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2026, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2026.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraíba, 09 de junho de 2025
.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B0924E62

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 118/2025 - DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIA E SAÚDE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 118/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIA E SAÚDE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora**NAJLA ARNOUD DE SOUSA**para o Cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS ASSISTÊNCIA E SAÚDE ESCOLAR**, do município de Monte Horebe/PB, com subsídio estabelecido em Lei, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho do ano em curso.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Monte Horebe, Estado da Paraíba/PB, em 09 de junho de 2025.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:041EE5AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV45002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº DV45002/2025**, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO – MONTRAN**; **ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: **C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - R$ 20.106,00**.

Monteiro - PB, 05 de junho de 2025.

DACIO JOSE BATISTA
Superintendente de Trânsito e Transporte

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:85A293ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 0.4.022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº **IN 0.4.022/2025**, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **SHOW PADRE NILSON NUNES**; **ADJUDICO** o seu objeto e **RATIFICO** o correspondente procedimento em favor de: **FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - R$ 35.000,00**

Monteiro - PB, 05 de Junho de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:2F49C05F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO – MONTRAN**. FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº DV45002/2025**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: **até o final do exercício financeiro de 2025**.PARTES CONTRATANTES: **Prefeitura Municipal de Monteiro/SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTEIRO** e: **CT Nº 04401/2025 - 05.06.25 - C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - R$ 20.106,00**.

Monteiro - PB, 05 de junho de 2025.

DACIO JOSE BATISTA
Superintendente de Trânsito e Transporte

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:CA070940

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **SHOW PADRE NILSON NUNES.** FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº **IN 0.4.022/2025**, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:
Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito.
Unidade Orçamentária: 02.012 Secretaria Municipal Cultura e Turismo. Programa de Trabalho: 13 392 1007 2028 Realização de Eventos Culturais, Festivos e Turísticos.
Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: até 05/10/2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 87.0.01/2025 - 05.06.25 –
FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA - R$ 35.000,00

Monteiro - PB, 05 de Junho de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:8508BBBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que objetiva: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material de construção, para atender as necessidades deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANDREA DA COSTA LIMA – ME - R$ 607.761,30; AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP - R$ 1.288,50; MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R$ 35.382,00; MERCOSUL AGRONEG??CIOS LTDA - R$ 820,20; SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 5.820,00.
Natuba - PB, 09 de Junho de 2025

JOSE LINS DA SILVA FILHO -
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de material de construção, para atender as necessidades deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 Secretaria de Administração 04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 02.040 Secretaria Distrital Municipal 04 122 2001 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Distrital Municipal 02.050 Secretaria da Educação 12 361 1002 1002 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares 12 365 1002 1004 Construção , Implantação e ou Reforma de Unidades da Educação Infantil 12 361 1002 2010 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1003 1006 Ações de melhoria e estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 10 302 1003 1007 Ações de melhorias e estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 301 1003 2018 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 02.080 Secretaria de Assistência Social 08 244 1004 1008 Aprimoramento da Infraestrutura para os Serviços da Assistência Social 08 122 1004 2024 Gestão Administrativa da Assistência Social 02.090 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 1004 2027 Gestão de Benefícios Eventuais 08 244 1004 2029 Bloco da Proteção Social Básica 08 244 1004 2033 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 02.100 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 15 451 1005 1009 Implantação, Ampliação e/ou Melhoria de Obras de Infra–Estrutura Urbana 15 452 1005 2040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Habitação 26 782 1005 2041 Manutenção de Estradas Vicinais 02.110 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 20 544 1007 1012 Melhoria de Infra–Estrutura Hídrica e Abastecimento Dágua 20 606 1007 2042 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00075/2025 - 09.06.25 - ANDREA DA COSTA LIMA - ME - R$ 607.761,30; CT Nº 00076/2025 - 09.06.25 - MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R$ 35.382,00; CT Nº 00077/2025 - 09.06.25 - MERCOSUL AGRONEG??CIOS LTDA - R$ 820,20; CT Nº 00078/2025 - 09.06.25 - AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP - R$ 1.288,50; CT Nº 00079/2025 - 09.06.25 - SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - R$ 5.820,00.

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:50B1E18E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
1.° EXTRATO DE CONTRATO DE PRAZO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 00010/2024

Origem: Concorrência Eletrônico nº 00002/2024
Objeto EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS SEGUINTES RUAS: RUA FRANCISCO TAVARES, RUA EUGÊNIO J. DA COSTA, RUA PROJETADA, RUA CRISELIDE LEONARDO, RUA FRANCISCO BATISTA DE SOUSA, NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE OLIVEDOS/PB.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica prorrogado até 31/12/2025 o prazo de vigência do contrato, conforme Concorrência Eletrônica n.° 0002/2024, conforme preceitua o Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, e este termo aditivo.
Dotação: 02.060 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 451 0007 1026 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 0163 4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.700.0000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO 0164 4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES.
Contratada: L5 CONSTRUÇÕES LTDA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.
Data da Assinatura: 19 de Março de 2025 –

PEDRO JARSON VERISSIMO DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:40F5CABF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.202/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 2.042/2025 de 02/01/2025, e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (por *superavit* financeiro), no valor de R$30.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2085	**MANTER ATIV FUNDO MUNIC DA INFANCIA E ADOLECENCIA**	
	8.243.2016.2085.4490520000.501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	Valor Total da Ação (2085) R$	**30.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**30.000,00**

	Valor Total R$	**30.000,00**

Art. 2º - Abre crédito suplementar (por anulação de dotação), no valor de R$910.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2031	**MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS**	
	13.392.2008.2031.3390390000.500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	410.000,00
	Valor Total da Ação (2031) R$	**410.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**410.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1079	**CONST./RECUPERAR CALÇAMENTOS, MEIO FIO E URBANIZAR**	
	15.451.2018.1079.4490510000.706 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
	Valor Total da Ação (1079) R$	**500.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**500.000,00**
	Valor Total R$	**910.000,00**

Art. 3º - **Para** cobertura dos créditos supra citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R$910.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2081	**MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU**	
	10.302.2005.2081.4490520000.706 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	910.000,00
	Valor Total da Ação (2081) R$	**910.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**910.000,00**
	Valor Total R$	**910.000,00**

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 30/05/2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CC64078C

IPSEP
PORTARIA Nº 018 /2025-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **PENSÃO PERMANENTE POR MORTE,** ao Senhor **ANTONIO FIRMINO DE SOUZA**, **na condição de conjugue varão em decorrência do falecimento da Servidora Aposentada FRANCISCA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 00000008**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 40, § 7º, I, § 8º, da Constituição Federal**, **com redação dada pela EC nº 41/2003,** com benefícios da integralidade, **com efeitos retroativos a 20 de maio de 2025**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.
Picuí/PB, em 09 de junho de 2025.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2887A2C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2025

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Designar o servidor **PABLO EMERSON MARTINS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Motorista Categoria D, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 09 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8434E674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **23 de março de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 23 de março de 1999**, a cada dia 23 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **23 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0645/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FLAVIANA ARAÚJO AZEVEDO**, matrícula nº 0000558, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ora a disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 23/06/2025 a 22/07/2025.

Picuí-PB, 09 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5472A62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 336/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de julho de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de julho de 2016**, a cada dia 22 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **22 de julho de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0644/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCIMÁRIO DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 0066702, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 25/06/2025 a 24/07/2025.

Picuí-PB, 09 de junho de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E2356B57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV10006/2025

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV10006/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10006/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PLENN COMERCIO LTDA - R$ 51.700,00.
Pocinhos - PB, 05 de Junho de 2025

KATIANE PIRES QUEIROGA GOMES SOUSA -
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:4F383580

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10006/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: UNIDADE/SECRETARIA: 3011 PROGRAMA DE DESPESA: 3011.10.301.1009.2036 – OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA 3011.10.301.1009.2045 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA – PSF – ESF 3011.10.301.1009.2090 – MANUTTENÇÃO DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3011.10.301.1009.2099 – PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) 3011.10.302.1009.2041 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, LABORATÓRIO E POLICLÍNICA 3011.10.302.1009.2046 – BLOCO GESTÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 500 – 600 –706. VIGÊNCIA: até 06/10/2025.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 50601/2025 - 06.06.25 - PLENN COMERCIO LTDA - R$ 51.700,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:BCF139F4

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DA RAPOSA E SERRA DA RAPOSA, ATRAVÉS DE RECURSIS DE EMENDA PIX, NO MUNICIPIO DE POCINHOS**, por meio do **Contrato n.º 00141/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00021/2024** .FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica n° 00021/2024 e Cláusula sétima do Contrato n.º 00141/2024.**VALOR: R$ 117.480,25 REAIS**. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, por meio da secretaria de Infraestrutura, representado pelo Secretário Sóstenes Murilo Melo de Oliveira e **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE – EIRELI, CNPJ N° 10.744.571/0001-94.**
ASSINATURA: 09 de JUNHO de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:9415375A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A K DUARTE MENDES PRODUCOES - R$ 15.000,00; ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - R$ 20.000,00; G TOP EVENTOS LTDA - R$ 14.000,00.

Poço Dantas - PB, 04 de Junho de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025; DESIGNO os servidores Maciel de Sousa Nascimento, Secretário interino, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade nº IN00008/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 04 de Junho de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2025. OBJETO: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Esporte,cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/06/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de bandas musicais para apresentação no Tradicional e Cultural São Pedro de Poço Dantas, que acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 00.210 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO 2015 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES POPULARES NO MUNICÍPIO 0001053 13 392 1011 3390.39 99 15000000. VIGÊNCIA: até 05/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00078/2025 - 05.06.25 - ANIZIO MARQUES DE SOUZA JUNIOR - R$ 20.000,00; CT Nº 00079/2025 - 05.06.25 - G TOP EVENTOS LTDA - R$ 14.000,00; CT Nº 00080/2025 - 05.06.25 - A K DUARTE MENDES PRODUCOES - R$ 15.000,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:CF787A7E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 469/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO CENTRO DA CIDADE DE POMBAL-PB, CR 1083374-76/2022 - SICONV 931398 – MINISTÉRIO DAS CIDADES.
CONTRATADA: NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.641.065/0001-70
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 22 de maio de 2025 a 17 de maio de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Pombal, 21 de maio de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Niemaia Construções LTDA
CNPJ. 10.641.065/0001-70
EUMAR CARVALHO MAIA
CPF Nº 256.317.328-07
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:C50B302F

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 380/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGENS EM RUAS DO BAIRRO DO SANTO AMARO NA CIDADE DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09 de junho de 2025 a 06 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Pombal, 05 de junho de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Maurilio Ferreira da Silva LTDA
CNPJ/MF Nº 12.541.735/0001-01
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 519.054.264-53
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:96D1E610

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0410/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE POLÍCIA SOLIDÁRIA (UPS) NO MUNICÍPIO DE POMBAL MEDIANTE PARCERIA INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.
CONTRATO: 0410/2025
CONTRATADO: EDIMAR FERNANDES LIMA
CPF: 112.822.424-07
VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensal e R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) em 12 (doze) meses.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

Rubrica Orçamentária 2025: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Pombal, 23 de abril de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

EDIMAR FERNANDES LIMA
CPF Nº 112.822.424-07

COSMO ROCHA DE LIMA
CPF Nº 578.770.841-53
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:78C2C1F6

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Pombal - PB, 11 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: Eventual aquisição de materiais de construção em geral; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- CONSTRUFACIL LTDA.
CNPJ: 38.487.506/0001-40
Valor: R$ 87.684,94
- EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 37.278.673/0001-18
Valor: R$ 44.889,80
- FRANCISCO BEZERRA FILHO.
CNPJ: 12.679.890/0001-99
Valor: R$ 995.950,00
- HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 69.939.239/0001-28
Valor: R$ 49.470,00
- INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE–MOLDADOS LTDA.
CNPJ: 30.116.303/0001-35
Valor: R$ R$ 76.500,00
- LOJAS MARTINS LTDA.
CNPJ: 09.344.201/0001-80
Valor: R$ 175.668,40
- MATHEUS GOMES BEZERRA.
CNPJ: 45.137.602/0001-23
Valor: R$ 1.815.206,62
- MAX–FER TOOLS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 54.793.517/0001-04
Valor: R$ 1.816,95
- MDX COMERCIO DE EPI LTDA.
CNPJ: 50.401.485/0001-01
Valor: R$ 4.598,40

Total: R$ 3.251.785,11

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:802629E8

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2025)

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE POLÍCIA SOLIDÁRIA (UPS) NO MUNICÍPIO DE POMBAL MEDIANTE PARCERIA INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO E A POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA.

CONTRATADO: EDIMAR FERNANDES LIMA
CPF: 112.822.424-07
Valor: R$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensal e R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) em 12 (doze) meses.
Período contratação: até 16/04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso V.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação **nº 035/2025**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Assessoria Jurídica no dia 23 de abril de 2025.

Pombal-PB, 23 de abril de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:F32D197A

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

Pombal - PB, 06 de junho de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2025, que objetiva: Eventual aquisição de materiais de construção em geral; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CONSTRUFACIL LTDA.
CNPJ: 38.487.506/0001-40
Valor: R$ 87.684,94
- EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.
CNPJ: 37.278.673/0001-18
Valor: R$ 44.889,80
- FRANCISCO BEZERRA FILHO.
CNPJ: 12.679.890/0001-99
Valor: R$ 995.950,00
- HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 69.939.239/0001-28
Valor: R$ 49.470,00
- INCOLAMA INDUSTRIA DE PRE–MOLDADOS LTDA.
CNPJ: 30.116.303/0001-35
Valor: R$ R$ 76.500,00
- LOJAS MARTINS LTDA.
CNPJ: 09.344.201/0001-80
Valor: R$ 175.668,40
- MATHEUS GOMES BEZERRA.
CNPJ: 45.137.602/0001-23
Valor: R$ 1.815.206,62
- MAX–FER TOOLS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 54.793.517/0001-04
Valor: R$ 1.816,95
- MDX COMERCIO DE EPI LTDA.
CNPJ: 50.401.485/0001-01
Valor: R$ 4.598,40

Total: R$ 3.251.785,11

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:C6E2D1AF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB**. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, presencialmente junto ao Setor de Licitação, sediada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. As propostas estarão sendo recebidas até **o dia 13 de junho de 2025**, nos horários e endereço abaixo indicados ou poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: **no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.**

Pombal - PB, 06 de junho de 2025.

NARA ROVÊNIA BEZERRA PAIXÃO NÓBREGA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:19A7D641

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CAMAROTES PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CAMAROTES PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, presencialmente junto ao Departamento de Licitação, sediado na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. O referido departamento estará recebendo as propostas até o **dia 13 de junho de 2025**, nos horários e endereço abaixo indicados, e poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal - PB, 09 de junho de 2025.

FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:A54A6B55

SECRETARIA DE TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal N° 2.447/24, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço ITEM ÚNICO, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **26 de junho de 2025 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS TIPO TRAIL 0KM, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.** Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 06 de junho de 2025.

ROGERIO MARTINS ARRUDA
Secretário de Trânsito

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:40631644

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2025

OBJETO: Contratação dos serviços de transporte de estudantes da rede Estadual de ensino, em estradas não pavimentadas (zona rural) com motorista, combustível e manutenção dos veículos por conta da contratada. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios para o transporte estudantil e os seus condutores estarem devidamente habilitados na forma do Código de Trânsito Brasileiro, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2025, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **CARLON RODRIGUES DA SILVA 04302705426 - CNPJ: 32.980.985/0001-55, com sede no Sítio Gravatá, zona rural, Santana dos Garrotes/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) dando um valor mensal de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) vencedor do item 01.
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 09/06/2025 a 31/12/2025.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:C8DCE6C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025

A Prefeitura Municipal de São Bentinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de tendas, conforme as especificações do Termo de Referência. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, ou acessando: www.saobentinho.pb.gov.br, www.gov.br/pncp. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas **até as 12:00 do dia 16 de junho de 2025**, pelo e-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 037/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
São Bentinho - PB, 09 de Junho de 2025

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:FEA7BFF4

GABINETE DO PREFEITO(A)
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição diária e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e derivados) destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bentinho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R$ 150.815,00; RUBENS SOUSA LOPES - R$ 114.750,00.
São Bentinho - PB, 03 de Junho de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição diária e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e derivados) destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00150/2025 - 03.06.25 - CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R$ 150.815,00; CT Nº 00151/2025 - 03.06.25 - RUBENS SOUSA LOPES - R$ 114.750,00.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: GERALDO DE SOUSA NOBREGA - R$ 83.177,00; J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 21.653,50; LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 87.965,00; MATHEUS GOMES BEZERRA - R$ 11.070,70; TRIUNFO ILUMINACAO LTDA - R$ 42.744,00.
São Bentinho - PB, 04 de Junho de 2025

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico destinado as diversas secretarias do município de São Bentinho–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2025. VIGÊNCIA: até 04/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00152/2026 - 04.06.25 - GERALDO DE SOUSA NOBREGA - R$ 83.177,00; CT Nº 00153/2025 - 04.06.25 - J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R$ 21.653,50; CT Nº 00154/2025 - 04.06.25 - LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 87.965,00; CT Nº 00155/2025 - 04.06.25 - MATHEUS GOMES BEZERRA - R$ 11.070,70; CT Nº 00156/2025 - 04.06.25 - TRIUNFO ILUMINACAO LTDA - R$ 42.744,00.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:39FF008F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução remanescente de obra de construção de Creche no Município de São Domingos/PB, no âmbito do Programa Paraíba Primeira Infância, de acordo com o Convênio nº 190/2022. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26/06/2025. Referência: horário de Brasília – DF. Plataforma: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações deverão ser suscitadas na plataforma https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: www.saodomingos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.
São Domingos/PB, 09 de junho de 2025.

RAFAELLA FRANKIN DE QUEIROGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adryelle Soares Freires
Código Identificador:20FEB0A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 182/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba, pela Lei Orgânica Municipal; e

A **Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres do município de São Francisco**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Municipal n° 1.226/2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres,

RESOLVEM:

Art. 1°. Instituir a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, responsável por planejar, coordenar, executar e acompanhar todas as etapas da Conferência, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 2°. Compete à Comissão Organizadora:

I - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal e submetê-lo à aprovação;
II - Definir e divulgar o cronograma de atividades e prazos da Conferência;

III - Coordenar a organização da etapa municipal, garantindo sua realização de forma democrática, participativa, inclusiva e acessível;
IV - Organizar o processo de inscrição de participantes, o de credenciamento e o processo de eleição de representantes para a etapa estadual;
V - Sistematizar e encaminhar as propostas aprovadas e a lista de representantes eleitas à Comissão Organizadora da etapa estadual.

Art. 3°. A Comissão Organizadora será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria responsável pela política pública para as mulheres (coordenação);
II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
III - Outras secretarias municipais e órgãos da Administração Pública, a critério da gestão local;
IV - Representantes da sociedade civil com atuação no campo dos direitos das mulheres.

Art. 4°. Os nomes das pessoas integrantes da Comissão Organizadora serão designados por ato próprio da Secretaria, com indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:1BFBF19F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL - ANÁLISE DOCUMENTAL

Edital Resultado Final n.º 010/2025
Concurso Público n.º 001/2024
Resultado Final da Análise dos Documentos

A Prefeitura Municipal de São João do Tigre, Estado de Paraíba, através da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, por meio deste Edital, torna público o RESULTADO FINAL da fase de análise da documentação objeto do Edital CP n.º 005/2025, de 08 de abril de 2025, referente aos procedimentos admissionais vinculados ao Concurso Público n.º 001/2024, sendo:

Processo Administrativo 046/2025 n.º 0504028-2025
Interessado(a): Elcivan Ramalho de Figueiredo
Cargo: Professor B - Geografia
Resultado: Apto
Providencias para o Ato de Posse: Nenhuma

Processo Administrativo 047/2025 n.º 0605004-2025
Interessado(a): Jamerson Lucas Verissimo de Oliveira
Cargo: Professor B - Geografia
Resultado: Inapto
Providencias para o Ato de Posse: N/A

Processo Administrativo 048/2025 n.º 0606014-2025.
Interessado(a): Tarlan Alexandre de Lima
Cargo: Professor B – Letras/Inglês
Resultado: Inapto
Providencias para o Ato de Posse: N/A

Processo Administrativo 049/2025 n.º 0402019-2025
Interessado(a): Iohana Braz do Nascimento
Cargo: Nutricionista da Educação
Resultado: Apto
Providencias para o Ato de Posse: Nenhuma

Processo Administrativo 050/2025 n.º 0402027-2025.
Interessado(a): Larissa Marques da Silva
Cargo: Nutricionista da Saúde
Resultado: Apto
Providencias para o Ato de Posse: Nenhuma

Processo Administrativo 051/2025 n.º 0403018-2025.
Interessado(a): Reafael Mendes da Silva
Cargo: Odontólogo
Resultado: Apto
Providencias para o Ato de Posse: Nenhuma

São João do Tigre (PB), em 09 de junho de 2025.

JOSE WANDERLEY CORREIA GONÇALVES
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:DCB95712

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 772/2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:
0200 – PODER EXECUTIVO
22.040 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
1003 – EXPANSÃO DO ENSINO
2201 – MANUTENÇÃO E APOIO A AEDUCAÇÃO
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita R$ 80.000,00
FR: 15500000 – Transferência do Salário- Educação
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
FR: 15421030 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita R$ 100.000,00
FR: 15401030 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita R$ 20.000,00
FR: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
TOTAL R$ 300.000,00
Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:
I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
0200 – PODER EXECUTIVO
22.040 – SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
1003 – EXPANSÃO DO ENSINO
2072 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica R$ 300.000,00
FR: 15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
Total R$ 300.000,00
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 09 de junho de 2025.

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:AB4BFEAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 773/2025.

"Dispõe sobre a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências".

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, a "Gratificação Hórus", por exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), nos termos desta Lei.
Art. 2º. A "**Gratificação Hórus"** constitui vantagem pecuniária a ser concedida aos servidores em exercício no Município que atuem no desenvolvimento das ações de Assistência Farmacêutica Básica Municipal e estejam vinculados ao Sistema Hórus.
Art. 3º. A concessão da Gratificação prevista nesta Lei será realizada mensalmente, no percentual de 100% (cem por cento) do valor da parcela repassada pelo Ministério da Saúde, a ser rateado, em partes iguais, entre os farmacêuticos que desempenhem ações no âmbito da assistência farmacêutica e estejam vinculados ao Sistema Hórus.
§1º. Gratificação Hórus será devida exclusivamente enquanto perdurar o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município e o servidor estiver em efetivo exercício de suas atividades ou em gozo de férias regulamentares, sendo indevida nos períodos de licenças ou quaisquer afastamentos legais.
§2º. O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser ajustado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira prévia.
Art. 4º. A "Gratificação Hórus" observará os seguintes critérios:
I. Será paga mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor, em parcela destacada do salário-base;
II. Não se incorporará à remuneração para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de gratificação natalina, licenças ou outros afastamentos, nos termos da legislação vigente;
III. Não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, adicionais ou vantagens.
Art. 5º. Para os fins desta Lei, entende-se por salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo do cargo, correspondente ao nível estabelecido em lei ou ato normativo, excluídas quaisquer vantagens de natureza acessória.
Art. 6º. É vedada a acumulação da Gratificação Hórus com quaisquer outros incentivos financeiros regulamentados no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, devendo o profissional farmacêutico optar, obrigatoriamente, por apenas um deles.
Parágrafo Único. A opção mencionada no caput deverá ser formalizada mediante assinatura de termo específico, no qual o servidor declarará expressamente a abdicação de um dos incentivos financeiros municipais.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade para os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme disciplinado pelas Portarias regulamentadoras do repasse financeiro.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 09 de junho de 2025.

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:5E9F5710

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 774/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, do Incentivo Financeiro aos Profissionais de Saúde integrantes da Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti), e dá outras providências."

Art. 1º. Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, a execução do Incentivo Financeiro destinado aos profissionais de saúde que integram a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).
Art. 2º. O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, denominado "Incentivo eMulti", constitui vantagem pecuniária mensal concedida aos profissionais de saúde em efetivo exercício e devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), vinculados ao respectivo Identificador Nacional de Equipes (INE), no Município de São José da Lagoa Tapada/PB.
Art. 3º. O valor do "Incentivo eMulti" será de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por profissional vinculado à eMulti, observado o limite da parcela repassada mensalmente pelo Ministério da Saúde.
§1º. O pagamento do incentivo previsto no caput será devido exclusivamente enquanto perdurar o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município e somente ao servidor que estiver em efetivo exercício de suas funções ou em gozo de férias, não sendo devido durante períodos de afastamento por licenças ou outras situações que impliquem interrupção do exercício.
§2º. O valor fixado no caput deste artigo poderá ser reajustado por ato do Chefe do Poder Executivo, condicionado à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 4º. O "Incentivo eMulti" observará as seguintes disposições:
I – Será pago mensalmente, juntamente com a remuneração do servidor, constando de forma destacada no contracheque;
II – Não será incorporado ao vencimento básico para nenhum efeito legal, tampouco gerará direito a gratificação natalina ou a quaisquer outras vantagens durante afastamentos;
III – Não servirá de base de cálculo para concessão de benefícios, adicionais ou demais vantagens pecuniárias.
Art. 5º. O profissional de saúde vinculado à eMulti não poderá acumular este incentivo com quaisquer outros incentivos financeiros regulamentados no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada/PB, devendo, obrigatoriamente, optar por apenas um.
Parágrafo Único. A opção mencionada no caput será formalizada mediante assinatura de termo específico, no qual o servidor abdicará expressamente de um dos incentivos financeiros municipais.
Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vencimento básico a retribuição pecuniária fixada em lei ou ato normativo, devida ao servidor pelo exercício do cargo efetivo, excluídas quaisquer outras vantagens.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, alocadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme disciplinado nas portarias que regulamentam o respectivo repasse.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 580/2016, de 19 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 09 de junho de 2025.

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:1C9FAADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 775/2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, aprovou e o Prefeito constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R$ 515.000,00 (Quinhentos e quinze mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:
0200 – PODER EXECUTIVO
22.030 – FUNDO M DE SAÚDE-FMSSJLT
10 – SAUDE
301 – ATENÇÃO BASICA
1012 – ASSISTENCIA A SAUDE
2203 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SAUDE
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 200.000,00
FR: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 9.000,00
FR: 15001002 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica R$ 300.000,00
FR: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro P. Jurídica R$ 6.000,00
FR: 15001002 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL R$ 515.000,00
Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:
I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes do excesso de arrecadação, repasse proveniente transferências de convênios do Estado.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba- PB, em 09 de junho de 2025.

EVILASIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:78758CF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
00017/2025

OBJETO: Aquisição de Material de Construção, hidráulico e outros destinados à construção e serviços no município de São José de Espinharas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: C PINHEIRO & CIA LTDA - CNPJ Nº 09.286.691/0001-06; CONTRATO Nº 91701/2025 - VALOR: R$ 477.519,65; K2M MAQUINAS LTDA - CNPJ Nº 50.445.599/0001-45; CONTRATO Nº 91702/2025 - VALOR: R$ R$ 265,90; LAU COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ Nº 17.496.400/0001-32; CONTRATO Nº 91703/2025 - VALOR: R$ R$ 25.387,85; ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 07.324.021/0001-01; CONTRATO Nº 91704/2025 - VALOR: R$ 7.229,00; VEAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 45.704.834/0001-16; CONTRATO Nº 91705/2025 - VALOR: R$ 2.588,90.
São José de Espinharas, 04 de junho de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:222849F9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
00018/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de prótese dentária para atender o Programa do Governo Federal -Brasil Sorridente para o município de São José de Espinharas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGENCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e: SILVINO ARGEMIRO NEVES FILHO 93038054453 - CNPJ Nº 42.124.505/0001-08; **CONTRATO Nº 91801/2025 -** VALOR: R$ 24.800,00.
São José de Espinharas, 04 de junho de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:BF5C4887

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo maior preço, para: Aquisição de lubrificantes destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de São José de Espinharas-PB. Data e horário do início da disputa: **09:00hs/mim do dia 25/06/2025**. Fundamento legal: Lei nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB, Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.
São José de Espinharas – PB, 09 de junho de 2025.

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:C8BC20A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 018/2025; PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2025; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; ORÇAMENTO: Sigiloso; **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço; **ADJUDICAÇÃO:** por item; **MODO DE DISPUTA:**aberto; **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim; **REGIONALIZAÇÃO**: Não
A Comissão de Contratação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** vem a público comunicar que no **dia 09 de junho de 2025**, nos sites: **www.pncp.gov.br, www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br** e **http://www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material odontológico.**
A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 25 de junho de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 05 de junho de 2025.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:2257D141

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 02.080 Fundo Municipal de Saúde 10 303 1004 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00039/2025 - 04.06.25 - PHARMAPLUS LTDA - CNPJ 03.817.043/0001-52 - R$ 4.804,00 (quatro mil e oitocentos e quatro reais); CT Nº 00040/2025 - 04.06.25 - ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L - CNPJ 09.260.831/0001-77 - R$ 34.085,50 (trinta e quatro mil oitenta e cinco reais e cinquenta centavos); CT Nº 00041/2025 - 04.06.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 15.218.561/0001-39 - R$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais); CT Nº 00042/2025 - 04.06.25 - DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME - CNPJ 25.279.552/0001-01 - R$ 3.712,00 (três mil e setecentos e doze reais); CT Nº 00043/2025 - 04.06.25 - T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - CNPJ 32.380.176/0001-02 - R$ 30.714,75 (trinta mil setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos); CT Nº 00044/2025 - 04.06.25 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 70.104.344/0001-26 - R$ 12.922,50 (doze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:FAEFD344

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025.VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: ARP Nº RP 000042025 - 06.06.25 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SOBRADO LTDA - R$ 3.126.300,00.ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:63353443

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "VICENTE NERY", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 24 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ" – A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00025/2025 - 05.06.25 - A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA - CNPJ 20.268.052/0001-50 - R$ 200.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FC0A090A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "ZÉ CANTOR", representado por seu empresário exclusivo, a qual realizará show musical no dia 23 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura

Municipal de Sapé e: CT Nº 00020/2025 - 04.06.25 - ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - R$ 200.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:43A15C16

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico–musical do cantor "OS NEIFFS", representado por seu empresário exclusivo, o qual realizará show musical no dia 27 de junho de 2025, na tradicional festividade "SÃO JOÃO DE SAPÉ – " A CHAMA QUE NÃO SE APAGA", este será realizado pela Prefeitura Municipal de Sapé através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20600.13.392.3005.2039 – Manter atividades culturais de carnaval, são João e festa 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 500. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, considerada da data de sua assinatura.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00019/2025 - 04.06.25 - DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ 43.453.655/0001-28 - R$ 100.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:96C84159

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3393/2025 SAPÉ, 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas nos processos de licitação e contratos administrativos, no âmbito do Município de Sapé, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que normatiza a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Sapé/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos Gestores para aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações na licitação, execução do contrato ou instrumento equivalente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Sapé/PB, ou decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos, previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observarão o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Estão sujeitas à observância deste Decreto todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sapé/PB.

Art. 2º. Os atos convocatórios, as atas de registro de preços e as minutas de contrato deverão observar o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a. Advertência, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;

b. Multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 deste Decreto;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 a 13 deste Decreto;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 14 a 16 deste Decreto.

II. Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

a. Impedimento de licitar;

b. Impedimento de contratar.

§1º. Compete ao servidor designado por Portaria do Prefeito Municipal conduzir o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicar as penalidades previstas neste artigo, decorrentes de infrações na execução do contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

§2º. Em caso de recurso administrativo, o servidor designado remeterá o recurso para análise e julgamento final pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º. A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 5º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

II. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação, por escrito, à Administração Pública Municipal;

IV. Entrega de mercadoria falsificada, danificada ou inadequada para o uso, como se perfeita fosse;

V. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas neste Decreto também poderão ser aplicadas àquele que:

I. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

II. Apresentar declaração ou documentação falsa;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

IV. Não mantiver a proposta ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

V. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

VI. Comportar-se de modo inidôneo;

VII. Cometer fraude fiscal;

VIII. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

Art. 6º. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

Art. 7º. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§1º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste Decreto.

§2º. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

§3º. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, o servidor designado poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§4º. Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pela Secretaria solicitante.

§5º. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§6º. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§7º. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º. No caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou instrumento equivalente resultante da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor da contratação total ou parcial do objeto da referida Ata, conforme o caso.

Art. 8º. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

Parágrafo Único. Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

Art. 9º. Na hipótese de o infrator deixar de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia ou eventual saldo a receber;

III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 10º. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato do servidor designado.

Parágrafo Único. A rescisão unilateral motivada pelo disposto no caput será decidida pelo servidor designado.

Art. 11º. A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I. Por período entre 06 (seis) meses a 01 (um) ano, caso o infrator:

a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

• Atraso na execução do objeto;
• Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) Receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
c) Recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nas atas de registro de preços;

d) Tumultue a sessão pública de licitação;

e) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

f) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

g) Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

h) Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

i) Induza em erro a Administração.

II. Por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) Atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) Dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

III. Por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) Ofereça vantagens a agentes públicos com benefícios indevidos.

Art. 12º. A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sapé/PB;

II. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

Parágrafo Único. Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do inciso II deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 13º. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

I. Demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo atos que visem frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

II. Ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato/ata, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

III. Existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

Art. 14º. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

§2º. No ato da declaração de inidoneidade, o servidor designado deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 15º. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção lhe ocasionar um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

Parágrafo Único. Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 16º. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública Municipal, caberá ao servidor designado decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública Municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

Art. 17º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Por período de até 01 (um) ano, nos casos de:
Recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
Ausência de entrega da documentação exigida no edital;
Não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
II. Por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:
Atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
Comportamento inidôneo.

III. Por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
Apresentação de documentação falsa;
Falha ou fraude na execução do contrato;
Fraude fiscal.

§1º. Para os fins do disposto na alínea b do inciso II deste artigo, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§2º. O atraso previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo configurar-se-á quando o infrator:
a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

Art. 18º. A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:
Impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;
Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

Art. 19º. Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá ao servidor designado decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

Art. 20º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21º. Qualquer agente público, quando verificar conduta irregular atribuída a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração ou em ata de registro de preços, representará por escrito ao servidor designado por Portaria do Prefeito Municipal, apresentando a descrição dos fatos.

Parágrafo Único. A representação será protocolizada no Setor de Protocolo e encaminhada ao servidor designado.

Art. 22º. O servidor designado determinará a abertura de processo administrativo e notificará o acusado, para cumprir a obrigação contratual/editalícia/constante em ata de registro de preços em prazo hábil e, se quiser, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal deverá designar, por Portaria, servidor(es) responsável(is) por conduzir os procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções das irregularidades ocorridas nos processos de licitações municipais.

Art. 23º. O processo administrativo será aberto sob a responsabilidade do servidor designado, que criará numeração específica e o instruirá com os seguintes documentos, todos devidamente autuados em pasta própria, numerados e rubricados:

I. Representação sobre a irregularidade constatada;

II. Cópia do Contrato/Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e da Proposta;

III. Cópia do Empenho;

IV. Cópia do Termo de Requisição de Materiais, da Ordem de Serviços ou de outro documento equivalente;

V. Outros documentos que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo, tais como:

a. Cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;

b. Notificações ou solicitações não atendidas;

c. Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou recebimento e parecer técnico emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;

d. Documentos comprobatórios da conduta irregular;

e. Comprovação documental do prejuízo causado ao Município.

§1º. A notificação do infrator acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

§2º. A notificação do infrator deverá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I. Por correspondência com aviso de recebimento - AR;

II. Por protocolo mediante recibo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente, em se tratando de pessoa física;

III. Por endereço eletrônico do infrator indicado na proposta ou no contrato;

IV. Mediante publicação na imprensa oficial do Município de Sapé ou equivalente, caso reste impossível a notificação por outros meios.

Art. 24º. A intimação conterá, no mínimo:

I. Identificação da licitante ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II. Finalidade da notificação;

III. Descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV. Indicação das cláusulas infringidas;

V. Informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada;

VI. Outras informações julgadas necessárias.

Parágrafo Único. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, iniciados a partir do recebimento da intimação, para que a empresa apresente defesa.

Art. 25º. Decorrido o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação e para apresentação de defesa, o servidor designado encaminhará o processo administrativo para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico, a ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 26º. Devolvido o processo administrativo, após o parecer jurídico, o servidor designado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 27º. Comunicada ao infrator, por uma das formas previstas no §2º do art. 23, a decisão de aplicação das penalidades previstas neste Decreto e eventual rescisão contratual, serão asseguradas ao infrator vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 28º. Interposto recurso pelo infrator, o servidor designado o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e julgamento final do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

Art. 29º. A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de julgamento do recurso interposto será realizada por meio de publicação na imprensa oficial do Município de Sapé ou equivalente e por comunicação direta ao infrator, por uma das formas previstas no §2º do art. 23.

Art. 30º. Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso na imprensa oficial do Município de Sapé ou equivalente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor respectivo, mediante expedição de competente guia, pela Secretaria de Finanças Municipal, caso não seja possível o desconto total da multa do valor da garantia ou na importância eventualmente devida ao infrator.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado verificar o pagamento da multa por parte do infrator.

Art. 31º. Na hipótese de não pagamento tempestivo da multa, o servidor designado informará, em até 03 (três) dias, contados da data do vencimento da obrigação, a Secretaria de Finanças do Município, para a inscrição do débito em dívida ativa.

SEÇÃO I
DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA

Art. 32º. A prescrição punitiva é de cinco anos, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º. O prazo prescricional se interrompe com o despacho do servidor designado, que autoriza a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

§2º. O prazo da prescrição intercorrente se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo.

SEÇÃO II

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 33º. A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 34º. A multa é cabível nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo aplicada de acordo com o ato convocatório ou as cláusulas contratuais
.
§1º. A multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

§2º. O valor da multa será pago à Administração Municipal.

§3º. O não pagamento da multa no prazo acarretará:

I. A execução da garantia, quando houver;

II. O abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou

III. A inscrição do débito em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 35º. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a dois anos, bem como o impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, são cabíveis nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais.

CAPÍTULO IV

DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Art. 36º. Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato administrativo ou instrumento equivalente:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

Art. 37º. A aplicação de penalidades nos termos deste Decreto poderá ser cumulada com a rescisão contratual unilateral, a ser decidida pelo servidor designado, no mesmo processo administrativo instaurado para a apuração de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Sapé, ou decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Sapé/PB.

Parágrafo Único. O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.

Art. 39º. Compete ao servidor designado informar a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a conclusão do processo administrativo, as sanções eventualmente aplicadas ao infrator.

Parágrafo Único. A informação de que trata o caput dar-se-á mediante ofício, acompanhado da cópia da decisão final de aplicação da sanção e de sua respectiva publicação.
Art. 40º. O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Sapé/PB e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.

Art. 41º. Os prazos previstos neste Decreto contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 42º. Caberá à Procuradoria Geral do Município expedir normas complementares a este Decreto.

Parágrafo Único. Cabe ao Município apresentar Portaria de Nomeação com a designação do(s) servidor(es) responsável(is) por conduzir os procedimentos administrativos de aplicação de sanções.

Art. 43º. Este Decreto aplica-se a todas as Secretarias e Fundos Municipais, indistintamente.

Art. 44º. Aplica-se aos procedimentos descritos neste Decreto, no que couber, o disposto nas seguintes Leis Federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 12.232/2010; Lei nº 12.462/2011; Lei nº 12.846/2013; Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 45º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Sapé, 09 de junho de 2025

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:FB895F8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N0.047/2025, DE 09 DE JUNHO 2025

CONVOCA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE- PB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a ***IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL***, a ser realizada conforme discursão e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social do calendário conferencial, no ano corrente. A Conferência Municipal de Assistência Social no presente ano tem como tema central ***"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".***

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SERRA GRANDE-PB, 09 DE JUNHO DE 2025 .

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:808E4B42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.103/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Serra Grande e Legislação Complementar, pela presente,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO ALBINO DA SILVA,** portador do RG 11.498.215 – 2º VIA, SSDS/PB e CPF 023.825.944-70 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESOR TÉCNICO,** Símbolo AT 01 com lotação na secretaria de Infraestrutura, com atribuições e subsídios definidos por lei.

Publique-se
Cumpra-se.

Serra Grande - PB, em 09 de Junho de 2025.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:790925B0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 03/2025

Formar a Comissão Organizadora de Organização de todo o Ciclo Conferencial da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de SERRA GRANDE – PB do ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de **SERRA GRANDE**-PB no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 08 de maio 2025 e Ata do CMAS de nº. 04/2025 que trata sobre a escolha da Comissão Organizadora de todo o Ciclo Conferencial da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social de **SERRA GRANDE** – PB;

CONSIDERANDO os informes 1, 2, 3, 4 e 5 encaminhados pelo Conselho Nacional de

CONSIDERANDO as orientações do CEAS-PB, com base na lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Formar a Comissão Organizadora de Organização de todo o Ciclo Conferencial da **9ª** Conferência Municipal da Assistência Social de **SERRA GRANDE**–PB do ano de 2025.

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Maria José Izídio	Representante da sociedade civil Vice -Presidente
Silvana Pereira de Sousa	Representante da sociedade civil
Vandressa Laene de Abreu Abílio Agostinho	Representante governamental Presidente
Maria da Glória Silva	Representante governamental Secretária

Serra Grande -PB, 09 de junho de 2025.

VANDRESSA LAENE DE ABREU ABÍLIO
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:1AA159AA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 04/2025

RESOLUÇÃO 04/2025

Aprovar o calendário oficial da 9ª Conferência Municipal da Assistência Social de SERRA GRANDE– PB do ano de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de **SERRA GRANDE** - PB no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 08 de maio de 2025 e ata de nº.: 04/2025, foram apresentadas as datas em que serão realizadas as Pré Conferências Municipais de **SERRA GRANDE** e a 9 ª Conferência Municipal da Assistência Social. Sendo que a Pré Conferência a ser realizada no dia 20 de **junho** com grupos de usuários da Assistência do corrente ano e dia 03 de julho será realizada a 9ª Conferência com à culminância das propostas, deliberações e escolha dos delegados municipais para participarem da 15ª Conferência Estadual na cidade de JP, onde essa ainda terá data definida pelo CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO os informes 1, 2, 3, 4 e 5 encaminhados pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO as orientações do CEAS-PB, com base na lei Estadual nº 10.546/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar em todos os parâmetros a deliberação do CMAS no sentido de designar a data da pré-conferência para o dia **20 de junho de 2025 das 14 às 17 horas no SCFV**, conforme especificados na ATA do CMAS nº.: 04/2025 e a **9ª** Conferência Municipal da Assistência Social de **Serra Grande**– PB, a qual ocorrerá dia 03 de julho, no SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 08 h às 17h e terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Grande-PB, 09 de Junho de 2025.

VANDRESSA LAENE DE ABREU ABÍLIO AGOSTINHO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:79B1D25E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2025.

No dia 29 de maio de 2025, as 8:00 horas reuniram-se ordinariamente, na sede do IPSOL, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. Disponibilizado o balancete referente ao mês de abril de 2025 na reunião e através do grupo de WhatsApp dos conselheiros. Foi informado que durante o exercício de abril de 2025 o IPSOL arrecadou com contribuições previdenciárias o montante de R$ 658.708,99 (seiscentos e cinquenta e oito mil e setecentos e oito reais e nove centavos). Foi informado que a parcela 16/60 do parcelamento Nº 00429/2023 foi paga, em 22 de abril de 2025, no valor de R$ 11.980,16 (onze mil e novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos). Foi informado que no mês de abril de 2025 houve crédito de Compensação Previdenciária (Comprev) no valor de R$ 143.398,35 (cento e quarenta e três mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em abril de 2025 foi de R$ 463.615,05 (quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e quinze reais e cinco centavos), o que representa uma rentabilidade mensal de 1,28% (um vírgula vinte e oito por cento), rentabilidade acumulada no ano de 4,3581% (quatro vírgula três cinco oito um por cento), o que representa um percentual de 105,87% (cento e cinco vírgula oitenta e sete por cento) da meta atuarial do ano de 2025 (IPCA+4,87%). Foi apresentado relatório detalhado dos investimentos (anexo). Em abril de 2025 foi pago a Aposentados e Pensionistas o valor de R$ 787.901,00 (setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e sete reais). Foi informado as despesas administrativas do mês de abril de 2025 no valor de R$ 63.786,18 (sessenta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), com o aumento em relação ao mês de março devido, principalmente, com as despesas do evento: 5º Simpósio Nacional de Previdências da ANEPREM, realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril, em Recife. Foi informado que no mês de abril, com a adesão do IPSOL ao Pró-Gestão, houve um incremento da taxa de administração no percentual de 20% (vinte por cento), inclusive com abertura de conta corrente nova para facilitar a contabilidade dos recursos, de acordo com o art. 99, § 3º, da Lei nº 481/2008. Foi informado que o saldo financeiro em 30 de abril de 2025 foi no valor de R$ 36.761.987,21 (trinta e seis milhões e setecentos e sessenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos). Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas do mês de abril de 2025. Foi informado que no mês de abril de 2025 não houve concessão de benefício previdenciário. Foi feito um resumo pelos conselheiros que participaram do evento em Recife-PE. Foi discutido e decidido que os conselheiros suplentes que estão certificados Pro-RPPS e estão participando das reuniões, poderão participar dos eventos. Justificou a ausência na última reunião o conselheiro Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, o que foi aceito pelos demais conselheiros. Participaram desta reunião:

Conselho Municipal de Previdência:
Guilherme Luiz Souto Araújo Gonzaga Batista
Vital Azevedo Junior
Sandro Rogério de Lima Couto
Maria Cecília Nóbrega Licarião
Rosemary Teodoro de Oliveira (AUSENTE)

Conselho Fiscal
Felipe Rafael de Sousa Cordeiro
Alexsandro Tomé Ramos
Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Libéria Deilane Albuquerque dos Santos

Os ausentes poderão apresentar justificativa na próxima reunião. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e no Diário Oficial da FAMUP.

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:5EA27C3C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2022

Instrumento: 3º (terceiro) Termo Aditivo Ao Contrato nº 196/2022
Pregão presencial nº 15/2022
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: Carlos Roberto Pessoa Diniz 62544950404, CNPJ nº 46.276.383/0001-26.
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, assim como o devido apostilamento do credito orçamentário do Contrato nº 196/2022 firmado entre as partes em 02 de junho de 2022, e tendo em vista o término do seu 2º Termo Aditivo em 01/06/2025, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2025 à 01 de junho de 2026, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.
Valor total do aditivo: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: Carlos Roberto Pessoa Diniz. Tavares/PB, 26 de maio de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:9A13C64B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 198/2022

Instrumento: 3º (terceiro) Termo Aditivo Ao Contrato nº 198/2022
Pregão presencial nº 15/2022
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: José Pereira Lima Neto 70301762430, CNPJ nº 40.948.007/0001-54.
Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, assim como o devido apostilamento do credito orçamentário do Contrato nº 198/2022 firmado entre as partes em 02 de junho de 2022, e tendo em vista o término do seu 2º Termo Aditivo em 01/06/2025, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2025 à 01 de junho de 2026, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.
Valor total do aditivo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: José Pereira Lima Neto. Tavares/PB, 03 de junho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:0ED73562

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022

Instrumento: 3º (terceiro) Termo Aditivo Ao Contrato nº 199/2022
Pregão presencial nº 15/2022
Contratante: Município de Tavares - PB - CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
Contratada: Maria Alves Nunes 02633525440, CNPJ nº 33.517.553/0001-75.

Objeto do Aditivo: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, assim como o devido apostilamento do credito orçamentário do Contrato nº 199/2022 firmado entre as partes em 02 de junho de 2022, e tendo em vista o término do seu 2º Termo Aditivo em 01/06/2025, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2025 à 01 de junho de 2026, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato.
Valor total do aditivo: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Prefeito Municipal, Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José Da Silva – Prefeito e pelo Contratado: Maria Alves Nunes. Tavares/PB, 26 de maio de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:59DCA18B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 014/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

O Prefeito do Município de Tavares/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto: Aquisição de material didático de apoio pedagógico, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Tavares/PB, conforme especificações, e HOMOLOGAR o Processo Licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025 em favor das Empresa: SCARPA EDITORA LTDA com valor total de R$ 805.068,00.

Tavares - PB, 28 de maio de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 089/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

OBJETO: Aquisição de material didático de apoio pedagógico, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Tavares/PB, conforme especificações. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 014/2025. DOTAÇÃO: 20.600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12 361 3006 2033 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - 12 361 3006 2028 MANTER O ENS. FUNDAMENTAL – OUTRAS DESPESAS MDE; 12 365 3006 2051 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE 25%; 12 361 3006 2032 MANTER O PROG. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 29/05/2026.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e Empresa: SCARPA EDITORA LTDA, com valor total de R$ 805.068,00.

Tavares - PB, 29 de maio de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:B9845992

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução da obra de reforma do Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do município de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de junho de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 31421530.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br
UIRAÚNA - PB, 09 DE JUNHO DE 2025.

RIKELMY BARBOSA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:EC3D40EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N° 00035/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DESTINADO À GESTÃO INTEGRADA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, REGULAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS, BEM COMO AO CONTROLE E À DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE UIRAÚNA–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA; 32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10 303 1002 2082 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA; 10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMSPMU; 10 122 1002 2102 MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde;. VIGÊNCIA: até 05/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00122/2025 - 05.06.25 - ALVARO LUIZ MORAIS DE OLIVEIRA - R$ 16.800,00.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:10AF30C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N° 00036/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de transceptores de rádio móveis e fixos, compatíveis com o sistema de radiocomunicação digital padrão TETRA DIMETRA, adotado pela Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, destinados ao uso pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do município de Uiraúna – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA; 10 301 1002 2093 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMSPMU; 10 302 1002 2097 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde. VIGÊNCIA: até 09/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00125/2025 - 09.06.25 - OLM REPRESENTACOES LTDA - R$ 28.256,16.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DB451A56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos e materiais odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 25 de Junho de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone:(83) 31421530.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 09 de Junho de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:AD1E6916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2025 GABINETE DO PRESIDENTE-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Complementar municipal 067/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao vereador, Francisco Benevenuto Claudino de Almeida, 1 (uma) diária, sendo o valor da diária reajustado em 50% (cinquenta por cento) tendo em vista o deslocamento ser superior a 200km ficando limitado a 1.000km, nos termos do Art. 1, §1 e §2 da Lei Complementar Municipal 067/2025.
Art. 2. O valor total das diárias será de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para custear as despesas com alimentação e hospedagem durante a sua permanência em Campina Grande, no dia 09 de junho 2025 para participar da reunião com o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral na sede da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB).
Art. 3. O pagamento da diária será efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após o retorno dos Vereadores(as) ou servidores(as) à sede da Câmara Municipal de Uiraúna, desde que observadas as devidas prestações de contas, nos termos do art. 5 da Lei Complementar Municipal 067/2025.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 09 de junho de 2025.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:725E0241

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00010/2025

Aos 09 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Serra Redonda, Estado da Paraíba, localizada na Rua Dom Adauto - Centro - Serra Redonda - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAS DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - CNPJ nº 08.868.937/0001-95.

VENCEDOR: ARNALDO FELIX DOS SANTOS ME						
CNPJ: 14.138.776/0001-87						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DIÁRIA JANTA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO – fornecimento diário	caseira	UND	7000	16,00	112.000,00
TOTAL						112.000,00

VENCEDOR: VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464						
CNPJ: 40.092.398/0001-58						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DIÁRIA ALMOÇO DESTINADAS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO – com fornecimento diário	proprio	UND	10000	16,00	160.000,00
TOTAL						160.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ARNALDO FELIX DOS SANTOS ME.
14.138.776/0001-87
Valor: R$ 112.000,00
- VANDERLEIA PEREIRA DE SOUZA 12132759464.
40.092.398/0001-58
Valor: R$ 160.000,00

Total: R$ 272.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Ingá.

Serra Redonda - PB, 09 de Junho de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS –
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:4DAFFB8A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PUBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025

O Prefeito Constitucional do Município de CUBATI, **Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal, o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 06/2019, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 001/2024, regido pelo Edital nº 001/2024 e correções devidamente homologado pelo **Decreto nº 002/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025,**
RESOLVE
Art.1º CONVOCAR os candidatos classificados no Concurso Público de Cubati-PB, relacionados no AnexoI deste edital, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias contados da data de publicação deste EDITAL no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura, localizada Rua José Araújo Dantas, 229 – Centro, Cubati-PB, 58.167-000–E-mail: prefeituradecubati@gmail.com Horário de atendimento: Segunda à Sexta no horario de 08:00h às 12:00h, para apresentar a documentação necessária para fins de nomeação.
Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer no local indicado, apresentando todos os documentos exigidos (relacionados no Anexo II deste edital).
§1° - Dependendo do cargo/função, exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito.
§2°- A validade dos exames laboratoriais será de 3 (três) meses, com exceção do eletrocardiograma e acuidade visual que terão validade de 6 (seis) meses.
§3°-Na falta de quaisquer dos exames solicitados,o pré-admissional não será realizado.
Art. 3º - O candidato que não atender os requisitos enumerados neste Edital e seus anexos, ou que não puder comprová-los, ou não comparecer no prazo legal, perderá o direito à nomeação e posse para o cargo ao qual foi aprovado.
Art.4º-O candidato convocado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB 06 de Junho de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

ANEXO I			
CARGO: ACS 03 – MA15 UBS 3			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
136728	VILMA MARIA DE SOUSA	2º	NÃO
CARGO: ACS 04 – MA03 UBS 4			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
136608	ELANINE MARTINS BARBOSA DA SILVA	2º	NÃO
CARGO: ACS 04 – MA04 UBS 4			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
132618	MAIZA MAIARA ALVES DE ARAUJO	2º	NÃO
CARGO: AGENTE DE LIMPEZA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
138800	PAULO SERGIO DA SILVA	4º	NÃO
137708	MARCELE MACIEL PESSOA GUIMARES	5º	NÃO

138197	NEYDSON DA SILVA SANTOS	6º	NÃO
137758	JOSE MATEUS A FERREIRA	7º	NÃO
133847	JEAN JOSE GONCALVES DE ARAUJO	8º	NÃO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
139516	PAULA ALESSANDRA MAIA LEAO	3º	NÃO
136607	ELANINE MARTINS BARBOSA DA SILVA	4º	NÃO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
134636	THIAGO BATISTA COSTA	6º	NÃO
136677	SANDRA GONÇALVES FELIX PINTO	28º	SIM
138087	MICHELLI FAUSTINO DA SILVA	7º	NÃO
139315	ANDREZA OLIVEIRA TEIXEIRA	8º	NÃO
135999	EVERTON DUARTE SOUSA	9º	NÃO
136873	MARTA RAQUEL SILVA SANTOS	10º	NÃO
133185	VANDEILSON CLEBER LOPES SILVA	11º	NÃO
138526	JUSSIENIA SUENIA CAVALCANTE	12º	NÃO
140445	IZABELA ALVES DE OLIVEIRA	13º	NÃO
138612	MARIA ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA	14º	NÃO
138502	THUENNE BARROS DE OLIVEIRA	15º	NÃO
135527	ARYANNE VITORIA DE LIMA SILVA	16º	NÃO
136416	LIVIA MAELLY DE MEDEIROS LUNA	17º	NÃO
141296	SANDY STEPHANY SANTOS PEREIRA	18º	NÃO
137045	MARTA IANE DE ARAUJO SILVA	19º	NÃO
139305	GEDEAN MOTA ALVES	20º	NÃO
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
138563	JOSE EDSON AMORIM DOS SANTOS	9º	NÃO
136756	ALLINNY JOISSY ROQUE DE SOUZA	541º	SIM
138323	MY YAMIN MACIEL NOUAR	10º	NÃO
137821	CLAUDETE COSTA ARAUJO	11º	NÃO
138822	MAYARA CAROLINO DA SILVA QUEIROZ	12º	NÃO
138531	ALEX ARRUDA FELIPE	13º	NÃO
138741	EZEQUIEL DANTAS DE OLIVEIRA	14º	NÃO
135649	MARIA HELENA DA SILVA	15º	NÃO
141198	CARLOS ANTONIO LOPES JUNIOR	16º	NÃO
138302	GEOVANIA CAVALCANTE PEREIRA	17º	NÃO
141308	AYLA CORDEIRO GONDIM	18º	NÃO
140926	ADRIANA MARCIA DE PONTES SOUTO	19º	NÃO
135412	JULIA BARBOSA MONTEIRO	20º	NÃO
134277	NATALIA FELIPE DOS SANTOS	21º	NÃO
138427	GLEISON ALVES DOS SANTOS	22º	NÃO
135446	HERBERT JOSE MOTA ALVES	23º	NÃO
135064	GIDOVANIA DOS SANTOS MEDEIROS	24º	NÃO
137171	BRUNA STERPHANY RIBEIRO DO NASCIMENTO	25º	NÃO
CARGO: COVEIRO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
139239	MARCUS VINICIUS GARCIA COSTA	1º	NÃO
138298	IRANILSON SEBASTIAO DE LIMA	2º	NÃO
CARGO: EDUCADOR			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
139278	JAKSON DA SILVA SANTOS	1º	NÃO
CARGO: ENFERMEIRO SMS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
139502	GILLIARD ARAUJO DOS SANTOS	3º	NÃO
132659	CLODOALDO VIEIRA DOS SANTOS	4º	NÃO
137528	AUREA VIANNE MACIEL DA SILVA SANTOS	5º	NÃO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
138694	LUCAS SENNA RODRIGUES AGRA	1º	NÃO
136611	DERIVALDO DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR	2º	NÃO
CARGO: FISIOTERAPEUTA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
140982	VINICIUS TULIO DE PONTES ALCANTARA	1º	NÃO
140474	KILVIA JUSSARA SILVA GOMES	2º	NÃO
CARGO: MEDICO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
137794	ACHILLES DE SOUZA ANDRADE	2º	NÃO
CARGO: MOTORISTA D			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
139744	MARCELO DE SOUTO LIMA NETO	4º	NÃO
138418	YAN SILVA DE SOUTO	5º	NÃO
136528	EDIGLEY PEREIRA DOS SANTOS	6º	NÃO
138943	ALAERSON CORDEIRO JUNIOR	7º	NÃO
137719	JOAO CARDOSO JUNIOR	8º	NÃO
CARGO: NUTRICIONISTA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
133415	CLAUDIANA NUNES RODRIGUES	1º	NÃO
CARGO: OPERADOR DE MARQUINAS PESADAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
138628	LEONARDO BATISTA NOGUEIRA BABORSA	4º	NÃO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO PNE**	
132243	NAYARA NUNES DE OLIVEIRA	12º	NÃO
132242	VALDIVIA MACIEL DA SILVA	73º	SIM
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II - PORTUGUES			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO PNE**	
139537	RODRIGO NUNES DA SILVA	3º	NÃO
132269	JHONATHAN ANTONNY DE SOUSA SANTOS MACHADO	4º	NÃO

CARGO: PSICOLOGO			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
138915	MARINEIDE MIGUEL DE ARAUJO	3º	NÃO
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM – ESF			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
136090	JOSE RODRIGO PIRES DA SILVA	1º	NÃO
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM – SMS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
136960	MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA	1º	NÃO
134884	MARISANGELA MARIA DE MEDEIROS	2º	NÃO
	OLIVEIRA		
140880	PAULO SERGIO AMORIM DE OLIVEIRA	3º	NÃO
136160	RUTE SILVA DE VASCONCELOS MOURA	4º	NÃO
133402	PAULA RAQUEL CORDEIRO DA SILVA	5º	NÃO
CARGO: VIGILANTE			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**PNE**
137920	GABRIEL MARCIAL MARINS	3º	NÃO
134471	PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO	52º	SIM
132791	CALIXTO DE OLIVEIRA NETO	4º	NÃO
136699	WENDELL DOS SANTOS SOUTO	5º	NÃO
137402	MARCIANO LIMEIRA DA SILVA	6º	NÃO
137163	JOSE ANDRE RAMOS GOUVEIA	7º	NÃO
141766	EDINALDO NASCIMENTO PEREIRA	8º	NÃO
139019	LUCIANO ALVES DE SOUZA	9º	NÃO
134280	FLAVIO PEREIRA LACERDA	10º	NÃO
136651	JOSE DE OLIVEIRA SILVA	11º	NÃO
139832	HILDEBRANDO DE LIMA CORDEIRO	12º	NÃO
135076	JADSSON CUNHA DOS SANTOS	13º	NÃO
137441	MATHEUS COSTA DA SILVA	14º	NÃO
138744	ELIZANGELA PEREIRA DE QUEIROZ	15º	NÃO
141215	IEHUDI ABRAAO DE ARAUJO SILVA	16º	NÃO
137361	JOSE GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA	17º	NÃO

ANEXOII

- Documentos Escolaridade/Habilitação:

a) Diploma/Certificado da escolaridade e da habilitação exigida para o provimento do cargo, conforme descrito no Edital Normativo do Concurso 001/2024.

b) Registro no Conselho de Classe Profissional

- Documentos Pessoais:

a) 2(duas) fotos3x4 (recentes e coloridas com fundo branco).

b) Fotocópia do documento de identidade, acompanhada do original.

c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original ou Certidão de Quitação Eleitoral.

d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).

e) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).

f) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento.

g) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, paracandidatos do sexo masculino, acompanhada do original.

h) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho, acompanhada do original (se tiver).

j) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver).

k) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

l) Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Receita do Estado da Paraíba.

m) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da comprovação de endereço apresentado).

n) Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba.

o) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Paraíba.

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

q) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal.

r) Declaração de bens atualizada até a data da posse.

s) Declaração da area do PSF, no sistema do PEC, para os Agente Comunitario de Saude (ACS)

t) Questionário–Exame Admissional Confidencial.

- Exames necessários para Perícia Médica Admissional:

a) Hemograma Completo

b) Colesterol Total e Frações

c) Triglicerídeos

d) Glicemiade Jejum

e) Creatinina

f) AST(TGO)

g) ALT(TGP)

h) EAS(Urina)

i) Parasitológico de Fezes

j) Tipo Sanguíneo–ABO e Fator Rh

k) Eletrocardiograma para candidatos com 40 anos ou mais;

l) Parecer Psiquiátrico

m) Sorologia de Hepatite e HIV (para os cargos da área de saúde e para os cargos de Trabalhador de Serviços Gerais e Gari)

- Documentos PNE:

a) Exames e laudo médico PNE, comprovando assim a necessidade especial.

- Documentos Para Motorista e Operador de Maquinas:
a) **Motorista B**: CNH Cat. B
b) **Operador de Maquinas**: CNH Cat. C
c) **Motorista (Condutor Socorrista)**: CNH Cat. D + Curso de Socorrista
d) **Motorista D**: CNH Cat. D + Curso especializados exigidos para o exercicio do cargo conforme Art's. 145 e 145-A do Codigo de Trasito Brasileiro.

ANEXOIII
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

NOME:	
CPF:	**RG:**
ENDEREÇO:	

O(a) candidato (a) acima identificado (a), ao tomar posse no cargo como _____nesta Prefeitura, **DECLARA** para os devidos fins que:
a) NÃO exerce cargo,emprego e/ou função pública;

b) SIM, exerce cargo de: _____, junto ao _____.
c) Acumula proventos de aposentadoria?( ) Sim ( ) Não
d) Data da acumulação: / /

Nome do Órgão: _____.
OBSERVAÇÕES: _____
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. Em, _____ /_____ / _____

_____
ASS.CANDIDATO(A)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS (POSSE)

NOME:	
CPF:	**RG:**
ENDEREÇO:	

O(a) candidato (a) acima identificado (a), ao tomar posse no cargo como _____nesta Prefeitura, **DECLARA** possuir as seguintes fontes de renda e o patrimônio abaixo discriminado, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.
FONTES DE RENDA:

_____
DECLARAÇÃO DE BENS:

_____
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração. Em, __/____ / ____

____
ASS.CANDIDATO(A)

JUNTA MÉDICA OFICIAL
EXAME ADMISSIONAL
Termo de Responsabilidade
(Deverá ser preenchido pelo candidato com letra de forma legível)
Eu, _____ CPF n.º_____RG n.º _____.
Candidato (a) a ingresso no Serviço Público Municipal, declaro que todas as informações por mim preenchidas no questionário de Exame Médico Admissional, são verdadeiras, corretas e completas.
Declarando ter conhecimento que qualquer fato ou omissão cometido no preenchimento das respostas dos quesitos, poderá me imputar sanções legais ou penalidades jurídicas, já que fazem parte do conjunto de elementos que compõem a avaliação de meu estado de saúde.
Data: ____ /____ /____ .

____
Assinatura do Candidato

QUESTIONÁRIO–EXAME ADMISSIONAL CONFIDENCIAL			
Nome do Candidato:			
CPF:	RG:		
Cargo para o qual se candidata:_____			
Provimento do Cargo:			
Data de Nascimento: / /	Sexo:F( ) M( )	Estado Civil:	
Assinale as respostas às perguntas que estão formuladas. Se tiver dúvidas sobre alguma indagação,deixe a resposta em branco e pergunte ao médico por ocasião do seu exame de saúde.**Perguntas:**	**Sim**	**Não**	**NãoSei**
01-Usa óculos por indicação médica?	()	()	()
02-Tem dificuldade para enxergar?	()	()	()
03-Teve alguma inflamação ou doença em seus olhos?	()	()	()
04-Teve sua audição diminuída em um dos ouvidos?	()	()	()
05-Teve alguma doença nos ouvidos?	()	()	()
06-Tem sérias e freqüentes dores de cabeça?	()	()	()
07-Tem se sentido muito nervoso(a)?	()	()	()
08-Tem dormido mal?	()	()	()
09-Tem alguma alergia?	()	()	()
10-Sua pele tem alguma anormalidade?	()	()	()
11-Sua pele tem alguma doença crônica?	()	()	()

12-Tossiu ou cuspiu sangue?	()	()	()
13-Teve alguma doença pulmonar?	()	()	()
14-Sente falta de ar?	()	()	()
15-Tem pressão alta?	()	()	()
16-Seu coração,às vezes,bate mais rápido ou teve alguma doença do coração?	()	()	()
17-Tem problemas intestinais ou estomacais?	()	()	()
18-Eliminou sangue nas suas fezes?	()	()	()
19-Sua pele já ficou totalmente amarelada (icterícia)?	()	()	()
20-Tem habitualmente dores nas juntas?	()	()	()
21-As suas juntas habitualmente incham?	()	()	()
22-Tem tido inchação (edema) nas pernas?	()	()	()
23-Tem dores ou outros problemas na sua coluna vertebral?	()	()	()
24-Teve alguma parte do corpo paralisada?	()	()	()
25-Ficou alguma vez“sem sentido”(desmaiou?)	()	()	()
26-Teve convulsões?	()	()	()
27-Perdeu alguma vez sangue ou albumina pela urina?	()	()	()
28-Teve algum problema de rins ou bexiga?	()	()	()
29-Teve doenças sexualmente transmissíveis?	()	()	()
30-Alguém da família é diabético?	()	()	()
31-Foi tratado (a) de algum tumor?	()	()	()
Rubrica:			
OBSERVAÇÕES:			

JUNTA MÉDICA OFICIAL			
EXAME ADMISSIONAL			
QUESTIONÁRIO–EXAME ADMISSIONAL CONFIDENCIAL			
Perguntas:	**Sim**	**Não**	**NãoSei**
32-Foi operado(a)?	()	()	()
Se sim descreva a cirurgia:			
33-Teve alguma ferida séria?	()	()	()
34-Sofreu algum acidente?	()	()	()
35-Carteira de vacinação completa?	()	()	()
36-Fuma?	()	()	()
37-Fuma além de vinte cigarros em vinte e quatro horas?	()	()	()
38-Usa habitualmente bebida alcoólica?	()	()	()
39-Tem,ultimamente,aumentado a dose diária de bebidaal coólica?	()	()	()
40-Tem intranqüilidade no lar?	()	()	()
41-Tem faltado ao trabalho anterior pordoença?	()	()	()
42-Já teve ou está tendo assistência psiquiátrica ou psicológica?	()	()	()
43-Usa alguma medicação psiquiátrica atualmente? Relacionar no quesito 46.	()	()	()
44-Na sua família algum membro faz tratamento psiquiátrico/psicológico?	()	()	()
45-Caso afirmativo, houve necessidade de internação?	()	()	()
46-Tem feito uso habitual de algum medicamento?	()	()	()
Se sim qual:			
47-No momento está fazendo algum tratamento médico?	()	()	()
Se sim, especificar:			
Você é portador de alguma das doenças abaixo:			
48-Cardíaca?	()	()	()
49-Asma?	()	()	()
50-Tuberculose?	()	()	()
51-Bronquite?	()	()	()
52-Doença do aparelho gastro intestinal?	()	()	()
53-Doença do fígado ou hepatite?	()	()	()
54-Hérnia?	()	()	()
55-Doença do pâncreas?	()	()	()
56-Diabetes?	()	()	()
57-Doença neoplásica?	()	()	()
58-Doença dos Rins?	()	()	()
59-Reumatismo?	()	()	()
Você sente:			
60-Dores nas costas?	()	()	()
61-Dores nos ombros, braços ou mãos?	()	()	()
62-Dores nas pernas ou nos pés?	()	()	()

Antecedentes Familiares–Seus familiares diretos têm ou tiveram alguma das doenças abaixo:							
Doença	Sim	Não	Parentesco	Doença	Sim	Não	Parentesco
63-Diabetes				64- Cardiopatia			
65-Hipertensão				66- Neoplasia			
67-Distúrbiomental				68- Surdez			
69-Alcoolismo				70- Tuberculose			
71-Asma				72- Alergia			
Rubrica:							

ANEXOIV					
FICHA CADASTRAL SERVIDOR EFETIVO					
1. Dados Pessoais:					
Nome:			Data de Nasc:		
Sexo: ( )M( )F	Tipo Sanguíneo:	Fator RH:	Naturalidade:	UF:	
Estado Civil:		Nacionalidade:	Ano de Chegada:		
Nome do Cônjuge/Companheiro:					
Pai:			Mãe:		
Nome Anterior:					
Local de Trabalho do Cônjuge/ Companheiro:					
Registro Profissional nº:		Órgão Exp.:	Região:	UF:	
Data da Expedição:		RG nº:	Órgão Expedidor:	UF:	
Data da Expedição:		CPF nº:	PIS/PASEPnº:		
Certificado Militar nº:		Categoria:	Órgão Expedidor:		
UF:		Data da Expedição:	Região Militar:		

Título de Eleitor nº:	Zona:	Seção:	Data da Expedição:
Município:		UF:	Data da última votação:
Cart. De Habilitação nº:	Categoria:	Data de Emissão:	Data de Validade:
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		UF:
CEP:	Tel:	Tel.Celular:	E-mail:
Nome do Banco:		Agência:	
Nome da Agência:	Conta nº:	Operação:	
Escolaridade:( )1ºgrau completo ( )2ºgrau completo( ) 3ºgrau completo			
Em outros casos, descrever a escolaridade atual:			
Graduação em:			
Pós-Graduação/Mestrado/Doutorado em:			
2. Dados Funcionais (a ser preenchido pela Prefeitura):			
Cargo Efetivo:		Data da Posse:	
Data do Exerc.:	Forma de ingresso:	Nível/Classe/Padrão:	
Ramais:	Ato de Nomeação:	Data da Publicação:	
Lotação:			
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.			
Em,_____/_____/_____			
_____ ASS.CANDIDATO(A)			
Lançado no DRH em: _____/_____/_____			

ANEXO V	
REGISTRO DE DEPENDENTE	
NOME:	
CPF:	**RG:**
ENDEREÇO:	
DADOSDO(A)DEPENDENTE:	

NOME			SEX	
			M ( )	F ( )
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE		NACIONALIDADE	
ENDEREÇO				
CPF	DEPENDENTE INVÁLIDO(A)?		É ESTUDANTE ?	
	SIM ( )	NÃO( )	SIM ( )	NÃO ( )
NOME DA MÃE				

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Em, ____/____ /____

_____
Assinatura do candidato (a)

Publicado por:
Joyce Cunha Dos Santos
Código Identificador:9D769E4E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 31.401.798/0001-07, com sede na R ERE, 34, Andar 2, Prado, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.411-052, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Shirlei Valeria Rodrigues Assis**, CPF: 064.721.546-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	ADESIVO PARA ESMALTE E DENTINA - FRASCO C/ 4 ML	FRASCOS	150	R$ 12,77	R$ 1.915,50
7	ABRIDOR DE BOCA	UND	20	R$ 7,70	R$ 154,00
19	BROCA DE LARGO, Nº 4, EM AÇO INOXIDÁVEL 28 MM	UND	10	R$ 8,15	R$ 81,50
20	BROCA ESFÉRICA MULTILAMINADA LONGA Nº 6 CIRÚRGICA	UND	10	R$ 11,55	R$ 115,50
24	BROCA TIPO ENDO Z	UND	20	R$ 11,81	R$ 236,20
26	BROCA CARBIDE CA 22MM N° 702	UND	30	R$ 11,02	R$ 330,60
31	CAIXA DE CONE DE GUTA-PERCHA ESTANDARTIZADO DE 45-80	CX	100	R$ 35,60	R$ 3.560,00
48	CIMENTO ENDODÔNTICO COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO C/ 1 FRASCO PÓ C/ 8G + 1 BISNAGA DE RESINA- - (SEALER 26)	CX	50	R$ 54,30	R$ 2.715,00
79	EDTA TRISSODICO 20ML	UND	30	R$ 4,83	R$ 144,90
85	FIO DENTAL – FRASCO	FRASCOS	60	R$ 2,56	R$ 153,60
86	FIO RETRATOR RETRAFLEX Nº 0	FRASCO	20	R$ 19,55	R$ 391,00
87	FIO RETRATOR RETRAFLEX Nº 1	FRASCO	20	R$ 17,55	R$ 351,00
116	IONÔMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO VIDRION C PLUS	CX	100	R$ 22,74	R$ 2.274,00
120	JOGOS DE ESPAÇADORES DIGITAIS CÔNICO	JOGOS	20	R$ 25,96	R$ 519,20
121	KIT MINI DE POLIMENTO DE RESINA	KITS	20	R$ 48,16	R$ 963,20
130	ÓXIDO DE ZINCO, USO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM DE 50G	FRASCOS	100	R$ 5,26	R$ 526,00
150	PONTAS PARA APARELHO DE ULTRASON Nº 1 E 2	UND	30	R$ 67,00	R$ 2.010,00
155	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	20	R$ 25,42	R$ 508,40
157	RÉGUA MILIMÉTRICA	UND	20	R$ 10,89	R$ 217,80
159	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, USO ODONTOLÓGICO, DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, MICROHÍBRIDA, COR A2,SERINGA DE 4G	UND	100	R$ 13,30	R$ 1.330,00
160	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, USO ODONTOLÓGICO, DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, MICROHÍBRIDA, COR A3, SERINGA DE 4G	UND	100	R$ 13,30	R$ 1.330,00
161	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, USO ODONTOLÓGICO, DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, MICROHÍBRIDA, COR A 3,5, SERINGA DE 4 G	UND	100	R$ 13,30	R$ 1.330,00
162	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL, USO ODONTOLÓGICO, DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, MICROHÍBRIDA, COR A1, SERINGA DE 4G	UND	100	R$ 13,84	R$ 1.384,00
VALOR TOTAL:	**R$ 22.541,40 (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).**				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Dental BH Brasil
CNPJ nº 31.401.798/0001-07
SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS
CPF: 064.721.546-27
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:148A1CE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 02.911.193/0001-68, com sede na 2 TV Padre Oseas Cavalcante, 48, bairro novo do carmelo, Camaragibe-PE, CEP: 54.759-061, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Sérgio Santos**, CPF: 793.411.874-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
43	CALCADOR DE WARD Nº 1	UND	20	R$ 6,90	R$ 138,00
49	CINZEL BI-BISELADO (PONTA FINA) 3 MM, REFERÊNCIA WAGNER, 59WEST OU DE MELHOR QUALIDADE.	UND	30	R$ 51,47	R$ 1.544,10
50	CINZEL GOIVO ALEXANDER (COM CABO DE EXTRATOR)	UND	30	R$ 76,86	R$ 2.305,80
52	COLGADURA ODONTOLÓGICA ISOLADA AVULSA	UND	100	R$ 5,48	R$ 548,00
73	EVIDENCIADOR DE PLACAS	UND	20	R$ 7,35	R$ 147,00
81	FIO DE AMARRIL 020´	UND	20	R$ 9,34	R$ 186,80
82	FIO DE AMARRIL 025´	UND	20	R$ 9,34	R$ 186,80
91	FIXADOR RADIOLÓGICO, PROCESSAMENTO MANUAL FILMES DENTAIS INTRAORAIS, SOLUÇÃO AQUOSA/INCOLOR E LÍMPIDO, CAT 6360010/KODAK, NÃO NECESSITA DILUIÇÃO EM ÁGUA FRASCO COM 475 ML	FRASCOS	150	R$ 11,50	R$ 1.725,00
146	PINÇA MULLER	UND	50	R$ 35,90	R$ 1.795,00
156	POTE DAPPEN	UND	50	R$ 3,00	R$ 150,00
164	REVELADOR FILME RADIOLÓGICO, SULFATO POTÁSSIO, DIETILENOGLICOL, SULFITO SÓDIO, HIDROQUINONA E CARBONATO DE CÁLCIO, REFORÇADOR, SOLÚVEL EM ÁGUA, SOLUÇÃO AQUOSA LÍMPIDA, FRASCO COM 745 ML	FRASCOS	100	R$ 9,50	R$ 950,00
180	TIRA DE POLIÉSTER PARA RESTAURAÇÕES EM RESINA	PCT	100	R$ 1,80	R$ 180,00
181	TIRAS DE LIXA DE ACABAMENTO E PLIMENTO DENTAL, MÉDIA FINA, CAIXA COM 150 TIRAS 4 MM X 170 MM	PCT	24	R$ 8,30	R$ 199,20
VALOR TOTAL:	**R$ 10.055,70 (dez mil e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).**				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que
avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Apogeu Center
CNPJ nº 02.911.193/0001-68
SÉRGIO SANTOS
CPF: 793.411.874-00
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:EDE9619C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18, com sede na R Arezzo, SN, loja 2, lote rosa D italia, quadra I, lote 3/A, Agamenom Magalhaes, Igarassu-PE, CEP: 53.640-146, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Lindemberg Cavalcanti Laurentino**, CPF: 009.338.944-22, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
62	ESCOVA DE ROBSON, CONTRA ÂNGULO, CLINICO	UND	100	R$ 1,29	R$ 129,00
88	FITA ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, EM ROLOS DE 30 M X 19 MM	ROLOS	400	R$ 4,56	R$ 1.824,00
131	PAPEL CARBONO PARA ARTICULÇÃO, EM DUPLA FACE (AZUL E VERMELHO), PACOTE COM 12 FOLHAS DE 25 MM MEDINDO 25 MM X 110 MM	PCT	100	R$ 4,49	R$ 449,00
183	VERNIZ CAVITÁRIO COM FLUOR, PARA USO ODONTOLÓGICO EM APLICAÇÕES TÓPICAS, EM BASE ADESIVA DE RESINAS NATURAIS, EMBALAGEM DE 10 ML	FRASCO	30	R$ 17,99	R$ 539,70
VALOR TOTAL:	**R$ 2.941,70 (dois mil e novecentos e quarenta e um reais e setenta centavos).**				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Cirurgica Famed
CNPJ nº 10.978.106/0001-18
LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO
CPF: 009.338.944-22
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:A8B761AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.132.785/0001-32, com sede ROD BR 101 SUL, SN, KM 80 GP 8, Jardim Jordao, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.320-230, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Leonardo da Fonte Oliveira**, CPF: 108.988.944-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
134	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LINHA DE SECAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 30 CM, 100M, EM POLIESTER COM FILME DE POLIPROPILENO, 70 G/M² (PAPEL), 60 G/M²(FILME) G/M2	ROLOS	50	R$ 171,99	R$ 8.599,50
169	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% 1L	UND	30	R$ 20,89	R$ 626,70
VALOR TOTAL:		**R$ 9.226,20 (nove mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

MedVida
CNPJ nº 06.132.785/0001-32
LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA
CPF: 108.988.944-50
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:DD837D24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **WEHEAL MEDICAL IMPORTS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 21.490.369/0001-08, com sede na R Melchiades Crispim, 801, Sala 02, Vila Santa Maria de Nazareth, Anapolis-GO, CEP: 71.113-500, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Renato Batista Dutra**, CPF: 819.917.621-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar

os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
141	PELÍCULAS PARA RAIO X PERIADICAL, INFANTIL, EP-01, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50	R$ 346,33	R$ 17.316,50
VALOR TOTAL:	**R$ 17.316,50 (dezessete mil e trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).**				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Weheal Medical ImportsLTDA
CNPJ nº 21.490.369/0001-08
RENATO BATISTA DUTRA
CPF: 819.917.621-00
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:4CFB4D77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 09.478.023/0001-80, com sede na R Odon Bezerra, 16, centro, Souza-PB, CEP: 58.800-130, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Andre Luna de Lucena**, CPF: 886.043.814-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA 27G, CAIXA COM 100 UND	CX	50	R$ 25,43	R$ 1.271,50
4	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL P/ ANESTESIA ODONTOLÓGICA 30G CURTA ESTÉRIL	CX	200	R$ 23,08	R$ 4.616,00
11	APLICADOR DE DYCAL	UND	20	R$ 7,09	R$ 141,80
12	BANDEJA PARA INSTRUMENTAIS 22 X 0,9 X 1,5	UND	50	R$ 19,80	R$ 990,00
14	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 1090 (HASTE CURTA)	UND	50	R$ 2,40	R$ 120,00
15	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NÚMERO 2200F (HASTE CURTA)	UND	50	R$ 2,40	R$ 120,00
27	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA Nº 1111F (HASTE CURTA)	UND	50	R$ 2,42	R$ 121,00
29	CABO PARA ESPELHO	UND	100	R$ 4,90	R$ 490,00
33	CAIXA DE CONE DE PAPEL ABSORVENTE CELL PACK (45-80) 2ª SÉRIE	CX	100	R$ 48,00	R$ 4.800,00
35	CAIXA DE LIMA TIPO HEDSTROEN Nº 15 – 40 DE 25 MM	CX	50	R$ 16,00	R$ 800,00
36	CAIXA DE LIMA TIPO HEDSTROEN Nº 45 – 80 DE 25 MM	CX	30	R$ 12,51	R$ 375,30
37	CAIXA DE LIMA TIPO K FLEXOFILE Nº 15 - 40 DE 25 MM	CX	50	R$ 24,00	R$ 1.200,00
38	CAIXA DE LIMA TIPO K Nº 08 DE 25 MM	CX	50	R$ 15,10	R$ 755,00
39	CAIXA DE LIMA TIPO K Nº 10 DE 25 MM	CX	50	R$ 18,20	R$ 910,00
40	CAIXA DE LIMA TIPO K Nº 08 DE 21 MM	CX	50	R$ 15,05	R$ 752,50
42	CAIXA DE LIMA TIPO K Nº 15 – 40 DE 25 MM	CX	70	R$ 18,20	R$ 1.274,00
44	CIMENTO CIRÚRGICO, 1 BISNAGA C/ 90G DE BASE, 1 BISNAGA C/ 90G DE ACELERADOR	CX	60	R$ 121,00	R$ 7.260,00
47	CIMENTO PROVISÓRIO, PARA CIMENTAÇÃO E OBTURAÇÃO PROVISÓRIA, EMBALADO EM POTES COM APROXIMADAMENTE 12G. (TIPO CORTISOL)	POTES	100	R$ 7,30	R$ 730,00
51	CLOREDIXINA 2% SOLUÇÃO PARA LIMPEZA DE CAVIDADE	FRASCOS	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
53	CUNHA DE MADEIRA, PARA TRAVAMENTO DAS MATRIZES, ANATÔMICA, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UND	CX	100	R$ 8,00	R$ 800,00
54	CURETA DE LUCAS Nº 11,5 UND	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
55	CURETA DE LUCAS Nº 85 UND.	UND	50	R$ 9,65	R$ 482,50
56	CURETA GRACEY Nº 1 -2	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
57	CURETA GRACEY Nº 13 -14	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
58	CURETA MCCALL Nº 13-14	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
59	CURETA MCCALL Nº 17-18	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
60	CURETA PARA REMOÇÃO DE DENTINA Nº 5	UND	70	R$ 8,00	R$ 560,00
61	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE FRASCO 470 ML	FRASCOS	80	R$ 17,98	R$ 1.438,40
63	ESPATÚLA 7 AFIADA OU DESCOLADOR DE MOLT	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
64	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA	UND	50	R$ 8,00	R$ 400,00
65	ESPÁTULA Nº 31	UND	30	R$ 9,00	R$ 270,00
66	ESPÁTULA Nº 70	UND	90	R$ 9,00	R$ 810,00
67	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX ADULTO	UND	10	R$ 9,70	R$ 97,00
68	ESPELHO BUCAL, AÇO INOXIDÁVEL, PLANO, Nº 5 ODONTOLÓGICO, ANTI EMBAÇANTE, RESISTENTE ESTERIFICAÇÃO QUÍMICA E	UND	250	R$ 3,90	R$ 975,00

71	ESCULPIDOR LECRON Nº 5 OITAVADO	UND	20	R$ 8,95	R$ 179,00
72	EUGENOL, USO ODONTOLÓGICO, EM FRACOS DE 20 ML	FRASCOS	100	R$ 11,63	R$ 1.163,00
74	EXTRATOR HEIDBRINK D	UND	90	R$ 30,00	R$ 2.700,00
75	EXTRATOR HEIDBRINK L	UND	90	R$ 30,00	R$ 2.700,00
76	EXTRATOR HEIDBRINK RETO	UND	90	R$ 28,40	R$ 2.556,00
77	EXTRATOR SELDIN DIREITO 1 L	UND	90	R$ 30,00	R$ 2.700,00
78	EXTRATOR SELDIN DIREITO 1 R	UND	90	R$ 30,00	R$ 2.700,00
80	EXTRATOR SELDIN RETO 2	UND	90	R$ 30,00	R$ 2.700,00
83	FIO DE SUTURA DE NYLON, Nº 4.0, USO ODONTOLÓGICO CX C/24	CX	300	R$ 29,80	R$ 8.940,00
84	FIO DE SUTURA DE SEDA, Nº 3.0, USO ODONTOLÓGICO. CX C/24	CX	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
92	FLUOR TÓPICO GEL	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
93	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 01	UND	40	R$ 69,85	R$ 2.794,00
94	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 150	UND	40	R$ 61,79	R$ 2.471,60
95	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 151	UND	40	R$ 69,80	R$ 2.792,00
96	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 16	UND	40	R$ 68,47	R$ 2.738,80
97	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 17	UND	40	R$ 69,90	R$ 2.796,00
98	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 18 L	UND	40	R$ 68,27	R$ 2.730,80
99	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 18 R	UND	40	R$ 69,78	R$ 2.791,20
100	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 21	UND	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
101	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 44	UND	40	R$ 69,70	R$ 2.788,00
102	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 65	UND	40	R$ 69,70	R$ 2.788,00
103	KIT ALAVANCA SELDIN MILLENNIUM	UND	20	R$ 72,90	R$ 1.458,00
104	FÓRCEPS INFANTIL 151	UND	20	R$ 69,90	R$ 1.398,00
105	FÓRCEPS INFANTIL 150	UND	20	R$ 69,90	R$ 1.398,00
106	FORMOCRESOL, USO ODONTOLÓGICO, EM FRASCO DE 10 ML	UND	50	R$ 10,50	R$ 525,00
109	GUTTA DE PERCHA ACESSORY "F" COM 120 PONTAS MÉDIA 28 MM	CX	200	R$ 28,82	R$ 5.764,00
110	GUTTA DE PERCHA ACESSORY "FF" COM 120 PONTAS MÉDIA 28 MM	CX	200	R$ 28,15	R$ 5.630,00
111	GUTTA DE PERCHA ACESSORY "FM" COM 120 PONTAS MÉDIA 28 MM	CX	200	R$ 32,14	R$ 6.428,00
112	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, COMPOSTO DE CÁLCIO 54%, HIDROGÊNIO 2,72% E OXIGÊNIO 43,2%, PARA USO ODONTOLÓGICO, APRESENTADO SOB A FORMA DE PÓ, EM EMBALAGEM DE 10G	CX	100	R$ 5,00	R$ 500,00
114	HOLLEMBAK 3SS	UND	50	R$ 8,00	R$ 400,00
122	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 11	UND	500	R$ 24,00	R$ 12.000,00
123	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 12	UND	500	R$ 27,53	R$ 13.765,00
124	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15	UND	1000	R$ 27,51	R$ 27.510,00
127	MICROBRUSH DESCARTÁVEL FRASCO COM 100 UNID	FRASCOS	400	R$ 8,70	R$ 3.480,00
129	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	50	R$ 3,90	R$ 195,00
132	PAPEL GRAU CIRURGICO, TRIPLA LINHA DE SECAGEM E INDICADOR DE PROCESSO, 12 CM, 100M, EM POLIESTER COM FILME DE POLIPROPILENO, 70G/M² (PAPEL), 60G/M²(FILME) G/M2	ROLOS	100	R$ 72,99	R$ 7.299,00
135	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, USO ODONTOLÓGICO, EM FRASCOS DE 20 ML	FRASCOS	50	R$ 9,26	R$ 463,00
136	PASTA PROFILÁTICA, PARA USO ODONTOLÓGICO, NEUTRA, COM COM FLUOR, SEM ÓLEO, BISNAGA COM 50 G	UND	100	R$ 4,29	R$ 429,00
137	PEDRA SHOFU, EM FORMA DE PÊRA, PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA	UND	100	R$ 13,90	R$ 1.390,00
138	PEDRA, POMES, ROCHA MAGNÉTICA, BRANCA, PÓ, LIMPEZA DENTAL, ODONTOLÓGICO, EXTRAFINO, FRASCO COM 100G	UND	50	R$ 4,40	R$ 220,00
147	PINÇA PARA ALGODÃO	UND	120	R$ 8,10	R$ 972,00
158	REMOVEDOR DE MANCHAS	UND	15	R$ 23,90	R$ 358,50
165	ROLINHHOS DE ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	PCT	400	R$ 17,54	R$ 7.016,00
167	SERINGA CARPULE COM REFIUXO	UND	200	R$ 40,00	R$ 8.000,00
168	SINDESMÓTOMO	UND	50	R$ 8,00	R$ 400,00
171	SONDA EXPLORADORA ENDODÔNTICA	UND	20	R$ 8,00	R$ 160,00
172	SONDA EXPLORADORA Nº 5	UND	100	R$ 8,00	R$ 800,00
173	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA, CONFECCIONADA EM AÇO	UND	20	R$ 17,18	R$ 343,60
174	SUGADOR DESCARTÁVEL CIRÚRGICO ESTERILIZADO	CX	300	R$ 18,90	R$ 5.670,00
175	SUGADOR DESCARTÁVEL, COMPATÍVEL COM EQUIPO GNATUS, PARA REMOÇÃO DE SALIVA, CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	PCT	600	R$ 7,80	R$ 4.680,00
176	SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL	PCT	150	R$ 12,97	R$ 1.945,50
179	TIRA DE LIXA DE AÇO, 6 MM, USO ODONTOLÓGICO, PARA AMÁLGAMA, CAIXA DE 12 TIRAS	CX	24	R$ 7,36	R$ 176,64
182	TRICRESOL FORMALINA, USO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO DE FORMAL 38% E VEÍCULO ALCOÓLICO, EM FRASCOS DE 10 ML	FRASCO	50	R$ 11,30	R$ 565,00
VALOR TOTAL:	**R$ 215.477,64 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**				

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde
Contratante

Odontomed Comercio De Produtos Medico Hospitalares LTDA
CNPJ nº 09.478.023/0001-80
ANDRE LUNA DE LUCENA
CPF: 886.043.814-49
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:86BBE882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025 PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025
PROCESSO LICITATORIO N° 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **DENTAL IPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 50.567.060/0001-69, com sede na R Rudi Horst, 34, Sala 12, centro, Ipora do oeste-SC, CEP: 89.899-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Elci Triches Berti**, CPF: 828.231.039-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, processo administrativo n.º 008/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para atender as necessidades do Fundo Municipal de**

Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% P/ ESMALTE E DENTINA 2,5ML	UND	200	R$ 1,33	R$ 266,00
46	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDCAL	CX	30	R$ 23,67	R$ 710,10
69	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO, USO ODONTOLÓGICO	CX	90	R$ 51,74	R$ 4.656,60
117	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR RIVA LIGHT CURE	CX	30	R$ 110,65	R$ 3.319,50
118	JOGO DE POSICIONADORES PARA TOMADAS RADIOLÓGICAS ADULTO	JOGOS	20	R$ 54,86	R$ 1.097,20
119	JOGO DE POSICIONADORES PARA TOMADAS RADIOLÓGICAS INFANTIL	JOGOS	20	R$ 54,92	R$ 1.098,40
151	PONTAS PARAIRRIGAÇÃO ENDO EZE (30GA) C/ 1 1/2 CANA LATERAL AUTOCLAVES	UND	100	R$ 74,91	R$ 7.491,00
163	RESINA FLOW	UND	50	R$ 12,91	R$ 645,50
VALOR TOTAL:		**R$ 19.284,30 (dezenove mil e duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Juripiranga-PB, 15 de maio de 2025.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° 040.870.844-18
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Dental Ipo LTDA
CNPJ nº 50.567.060/0001-69
ELCI TRICHES BERTI
CPF: 828.231.039-53
Contratado

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:B24D247E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 RESULTADO FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

A Prefeitura Municipal de Picuí - PB, de acordo com as disposições do edital de chamamento N° 01/2025 (Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura), torna público o resultado final da etapa de análise documental, conforme tabelas anexas.

CATEGORIA - ENCONTRO MUNICIPAL DE HIP HOP

NOME DO CANDIDATO	MEMBROS	SITUAÇÃO
Rodrigo José de Morais	Rodrigo José de Morais	APTO
	Gleyce Duarte de Lima	
	Murilo Gustavo Medeiros Moura	
	Miguel Nery Santos Silva	
	Marcos Diego F. M. de Barros	
	Henrique Jadson da Silva Costa	
	José Ednaldo Costa	

CATEGORIA - FEIRA E EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO E GASTRONOMIA

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Ulenice Silveira Medeiros Casado	APTO
Ângela Mericia da Silva Araújo	APTO
Maria José Soares de Lima	APTO
Maria das Vitorias da Silva	APTO
Maria Josinete Alves dos Santos	APTO
Daniele Alves da Silva	APTO
Irailza Bezerra de Lima	APTO
Alfrânia Cunha Dantas	APTO
Miriam Alves de Oliveira Santos	APTO
Marilene Dantas Alves da Silva	APTO
Ana Lúcia de Azevedo Bezerra	APTO
Maria Aparecida da Silva Andrade	APTO
Kassandra Américo Pinheiro Lucena	APTO
Ana Lúcia Bonotto	APTO
Edna dos Santos Souza	APTO
Maria da Guia de Macedo	APTO
José Bruno dos Santos Lima	APTO
Ana Camila de Carvalho	APTO
Ana Nadja Costa Santos	APTO
Viviane da Silva Neves	APTO
Osmana Maria dos Santos Macedo	APTO
Joseilma de França Araújo Macedo	APTO
Maria do Socorro Araújo Lima	APTO
Josefa Alice Dantas	APTO

CATEGORIA - ESTRUTURA DE SOM PARA A FEIRA E EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO E GASTRONOMIA

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Marcos Antônio Oliveira da Silva	APTO

CATEGORIA - MÚSICA NA PRAÇA (APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL)

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Francielma de Lima Oliveira	APTO
Monique Maria dos Santos	APTO
Weber de Araújo Cunha	APTO
Jhonata Rafael dos Santos Silva	APTO
João Paulo Santos	APTO
Nilson Sebastião de Souza	DESCLASSIFICADO
Maria das Vitórias dos Santos Gomes	APTO
Romario Pereira de Souza	APTO
Adna Roberta Lima dos Santos	APTO
Francisca Rufino dos Santos	APTO
Silvanio de Araujo Santos	APTO
Severino Bráz de Meló	APTO
José Galdino da Silva	APTO

CATEGORIA - MÚSICA NA PRAÇA (APRESENTAÇÃO DE DUPLA)

NOME DO CANDIDATO	EQUIPE	SITUAÇÃO
Ediuny Dantas de Oliveira	Ediuny Dantas de Oliveira	APTO
	Francisco de Assis Bezerra Júnior	
Israel dos Santos Souza	Israel dos Santos Souza	DESCLASSIFICADO
	Pedro Lucas Campos da Costa	
Márcia Cristina Ferreira de Matos	Márcia Cristina Ferreira de Matos	APTO
	Ana Cristina da Silva	
José Jaelson dos Santos	José Jaelson dos Santos	APTO
	Natalina Soraya de Azevedo Silva	
José André dos Santos Gomes	José André dos Santos Gomes	APTO
	Lucas Silva dos Santos	

José Gutenberg dos Santos Lima	José Gutenberg dos Santos Lima	APTO
	Gabriela Kissia de Araujo Caetano	
José Alberto Oliveira Santos	José Alberto Oliveira Santos	APTO
	Adalberto Oliveira Santos	
José Ronaldo da Costa Silva	José Ronaldo da Costa Silva	APTO
	Francimério do Nascimento Oliveira	

CATEGORIA - MÚSICA NA PRAÇA (APRESENTAÇÃO DE TRIO)

NOME DO CANDIDATO	EQUIPE	SITUAÇÃO
Jadiel Pinheiro Guilherme	Jadiel Pinheiro Guilherme	APTO
	Jadiane Pinheiro Guilherme	
	Joana D' arc Américo da Silva	
Antônio Sales de Barros	Antônio Sales de Barros	APTO
	Marcos Sales da Costa Barros	
	Paulo Sales da Costa Barros	
Marcelo de Lima Galdino	Marcelo de Lima Galdino	APTO
	Marciano de Lima	
	José Alberir Araújo da Silva	
José Emerson de Araujo	José Emerson de Araujo	APTO
	Sandro Lúcio Basilio da Silva	
	Tiago Artagnan de Araújo Bernadino	

CATEGORIA - MÚSICA NA PRAÇA (APRESENTAÇÃO DE BANDA)

NOME DO CANDIDATO	EQUIPE	SITUAÇÃO
Daniel Marlon Santos de Lima – Pessoa Jurídica	Daniel Marlon Santos de Lima	APTO
	José Tarciano de Souza Oliveira	
	José Augusto da Silva Santos	
	Luan Frances Santos de Macedo	
Banda Farra da Pegação – Pessoa Jurídica	José Roberto Silva Santos	APTO
	Francisco de Assis dos Santos	
	Jeyverson Santos dos Nascimento	
	Luan Kennedy P. de Andrade	
	João Agripino B. dos Santos	
Fabiano de Araújo	Fabiano Araújo	APTO
	Evaldo Wagner da Silva Costa Oliveira	
	Fessar José de Macedo Rocha	
	José Marinaldo da Silva Santos	
	João Douglas Trajano Henriques	
Carlos Antônio Freire dos Santos	Carlos Antônio Freire dos Santos	APTO
	Enio Suelque de Moura Silva	
	José Adelanio Ferreira	
	Hemerson de Souza Ferreira	
	Everson Fernandes da Silva	

CATEGORIA - MÚSICA NA PRAÇA (ESTUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO)

NOME DO CANDIDATO	EQUIPE	SITUAÇÃO
Tartaiã Yãns Luciano Cunha Lima de Farias	-	APTO
Afrânio Silva dos Santos	Afrânio Silva dos Santos	APTO
	Natanael Souza Costa	
	Ronaldo P. Souza	

CATEGORIA - CRIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO

NOME DO CANDIDATO	EQUIPE	SITUAÇÃO
Lucicleide da Silva Freire	Lucicleide da Silva Freire	APTO
	Maria Edilma dos Santos	
	Elizaneide Amorim da Silva	
	Naya Tamara Santos Souza	
Francisco Isac de Lima Pereira	Francisco Isac de Lima Pereira	APTO
	Adeilza dos Santos Silva	
	Maria de Fátima de Santos Silva	
Maria do Socorro dos Reis Dantas	Maria do Socorro dos Reis Dantas	APTO
	Leila de Lima Barros	
	José Josinaldo Dantas	
	Andreani Farias e Silva	
Maria José Dantas	Maria José Dantas	APTO
	Kléria Bárbara dos Santos Barros	
	Lecia Dantas de Lima Barros	
	Joanderson Bezerra Santos	
Deivid Douglas Oliveira Silva	-	APTO

CATEGORIA - PROJETO ARTE NA PRAÇA POESIA E ESCRITORES

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Maria Gorete de Macedo Lira	APTO
Alveriano de Santana Dias	APTO
Reginaldo Guedes da Silva Brito	APTO

CATEGORIA - PROJETOS DE ARTE E CULTURA PARA ENTIDADES COM CNPJ

NOME DO CANDIDATO	EQUIPE	SITUAÇÃO
Associação Beneficente de Educação e Cultura (ABEC) -Joana Cristina Rodrigues dos Santos	Joana Cristina Rodrigues dos Santos	APTO
	Clivia de Lima Dantas	
	Paulo Ricardo Carneiro da Silva	
	Cledvania Carneiro Henrique	
	Pedro Vinicios da Silva Dantas	
ASSOC Cultural Musicos Filarmonica CEL Antonio Xavier	33 músicos	

		APTO

CATEGORIA - SEMANA DA JUVENTUDE

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Joalisson dos Santos Silva	APTO

CATEGORIA – CAVALGADA

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
José Carlos Santos da Conceição	APTO

Os agentes culturais abaixo relacionados foram desclassificados por descumprirem o item 9.1 do Edital nº 01/2025, bem como por não atender às disposições estabelecidas nos Editais de Chamamento Público nº 05/2025 e nº 06/2025, no âmbito da Lei Aldir Blanc de fomento à cultura.

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
Nilson Sebastião de Souza	DESCLASSIFICADO
Israel dos Santos Souza	DESCLASSIFICADO

CÁSSIO DE SOUSA LIMA

JOAGNY AUGUSTO COSTA DANTAS

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS

MARIA VALNICE MEDEIROS COSTA

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

COMISSÃO

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CBC2C6F8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2025 DO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AGENTES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE CURRÍCULOS E COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **CONVOCA** os candidatos listados abaixo, devidamente inscritos no Edital Mais Aprendizagem nº 01/2025, para participarem da próxima etapa do processo seletivo que consistente na entrega de currículos e comprovação de titulações.

Nº	Nome do Candidato (a)
1.	Adeilza da Costa Silva
2.	Aline Marta de Medeiros Costa
3.	Ana Carla da Silva Macedo
4.	Andriel de Medeiros Freitas
5.	Camila Barros dos Santos
6.	Carlos Janiel de Sousa Pereira
7.	Carolaine Melo Santos
8.	Cosma Aliete da Silva Souza
9.	Edna dos Santos Souza
10.	Emanuelly de Souza Monteiro
11.	Girleide Santos do Nascimento
12.	Héllen Roberta Silva Henriques
13.	Iane Mirella Silva Porto
14.	Islânia Nayary Macedo Oliveira
15.	Ítalo Isaac de Lima Ferreira
16.	Ivo José da Cruz Dias
17.	Jaine Silva de Castro
18.	Jamily de Oliveira Silva
19.	Jaqueline Santos de Oliveira
20.	Jefferson Hudson dos Santos Cardoso
21.	Jéssica Samara Santos Silva
22.	João Alisson Pinheiro do Nascimento
23.	José Pedro dos Santos Mendes
24.	Kayllane Ferreira Souza
25.	Layne Graciéli de Farias Araújo
26.	Luiz Vinicios Azevedo
27.	Maria Clara Dantas dos Santos
28.	Maria da Vitória Martins Silva
29.	Maria das Vitórias Vieira da Silva Pontes
30.	Maria Eduarda Freitas Silva
31.	Maria Lidiane da Silva Souza
32.	Maria Vanessa dos Santos Dantas
33.	Michele Rayanne de Araújo Lima
34.	Moniz Oliveira Silva
35.	Noadya da Silva Araújo
36.	Osmana Maria dos Santos Macedo
37.	Priscila da Silva Santos

38.	Rodrigo Esdras Medeiros Silva
39.	Samara Ribeiro de Souza
40.	Sara Santos Pontes
41.	Simone Madja da Mata Silva
42.	Sivanilde de Araújo
43.	Soedna Brito da Silva
44.	Suama Cosme da Silva
45.	Suely Fernanda Pontes da Silva
46.	Tayze Andrade de Oliveira
47.	Vagner Cunha Lima
48.	Vanderlange Macedo dos Santos Silva
49.	Wilkiane dos Santos Lima

A entrega do currículo deverá ser realizada nos dias **11 e 12 de junho de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no horário das 08h às 12h.**
A comprovação das informações constantes no currículo deverá ser feita mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas. As cópias simples poderão ser autenticadas no ato da entrega por servidores da própria Secretaria.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado ou a entrega incompleta da documentação poderá acarretar a desclassificação do candidato, conforme previsto no edital.

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO

TALITA KELLY PINHEIRO LUCENA
Comissão para Seleção Pública de Agentes do Programa Mais Aprendizagem

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:617AD703

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, Estado da Paraíba, localizada na Rua Rubens Lins - Centro - São Miguel de Taipu - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU - CNPJ nº 08.868.515/0001-10.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000122025 - 04/06/2025						
VENCEDOR: ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L						
CNPJ: 09.260.831/0001-77						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	AAS 100mg	IMEC	Comprimido	1000	0,03	30,00
6	Aciclovir 400mg	PRATI	Comprimido	600	0,49	294,00
7	Adrenalina, 1mg, ampola c/ 1mL	HIPOLABOR	Ampola	600	0,77	462,00
15	Anlodipino 10mg	GEOLAB	Comprimido	20000	0,03	600,00
16	Azitromicina 500mg	PHARLAB	Comprimido	10000	0,61	6.100,00
27	Carvedilol 12,5mg	EMS	Comprimido	10000	0,06	600,00
28	Carvedilol 3,125mg	EMS	Comprimido	10000	0,06	600,00
34	Cetoprofeno IV 100mg	UNI??O QUIMICA	AMPOLA	10000	2,85	28.500,00
37	Ciprofloxacino 500mg, comprimido	PRATI	UND	10000	0,15	1.500,00
42	Dexametasona 2mg	FARMACE	Ampola	800	0,55	440,00
43	Dexametasona 4mg	FARMACE	Ampola	1200	0,78	936,00
44	Diclofenaco sódico 50mg	GEOLAB	UND	15000	0,03	450,00
49	Enalapril 10mg, comprimido	CIMED	UND	10000	0,03	300,00
52	Fluconazol 150mg, cápsula	MEDQUIMICA	UND	4000	0,36	1.440,00
54	Furosemida 40mg, comprimido	PRATI	Comprimido	25000	0,03	750,00
62	Ibuprofeno 300mg	GEOLAB	Comprimido	15000	0,06	900,00
63	Ibuprofeno 600mg	PRATI	Comprimido	20000	0,10	2.000,00
64	Isossorbida 20mg	PRATI	Comprimido	400	0,19	76,00
68	Metformina 850mg, comprimido	PRATI	Comprimido	60000	0,09	5.400,00
69	Metildopa 250mg, comprimido	EMS	UND	15000	0,29	4.350,00
72	Neomicina + bacitracina 0,5% 250 ui/g, bisnaga com 10g	PRATI	UND	1500	1,46	2.190,00
73	Nifedipina 10mg comp	NEO QUIMICA	UND	1000	0,06	60,00

74	Nifedipina 20mg comp	NOVA QUIMICA	UND	2000	0,06	120,00
83	Polivitaminas (vitaminas do complexo b) suspensão oral com 120 ml	PRATI	UND	3000	1,97	5.910,00
84	Prednisolona 5mg	HIPOLABOR	Comprimido	1000	0,06	60,00
86	Prometazina 25mg	HIPOLABOR	Comprimido	1500	0,09	135,00
90	Simeticona 75mg	PRATI	Comprimido	800	0,07	56,00
91	Sinvastantina 40mg	CIMED	Comprimido	10000	0,07	700,00
92	Sinvastantina 20mg	CIMED	Comprimido	10000	0,04	400,00
93	Sulfametoxazol + trimetropina 40mg + 8mg/mL suspensão	PRATI	UND	1000	1,90	1.900,00
98	Vitamina C 500g comp	NATULAB	UND	6000	0,06	360,00
99	Vitamina K 10mg	HIPOLABOR	Ampola	300	1,84	552,00
TOTAL						68.171,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000142025 - 04/06/2025
VENCEDOR: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
CNPJ: 25.279.552/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	Betaistina 24mg	ACHE	Comprimido	600	0,32	192,00
35	Ciclobenzaprina 5mg	GLOBO	Comprimido	2000	0,06	120,00
36	Cinarizina 25mg	RANBAXY	Comprimido	800	0,36	288,00
38	Colecalciferol Vitamina D 7,000ui	DEFULL	Comprimido	1500	0,19	285,00
39	Colecalciferol Vitamina D 50,000ui	DEFULL	Comprimido	1000	1,17	1.170,00
55	Furosemida 10mg	HYPOFARMA	Ampola	600	0,64	384,00
67	Mebendazol 20mg/1ml suspensão oral, frasco com 30ml	BELFAR	UND	1500	1,77	2.655,00
87	Rosuvastantina 20mg	UNICHEM	comprimido	2000	0,25	500,00
96	Valsartana + Hidroclorotiazida 160+12,5mg	ACHE	Comprimido	1500	1,22	1.830,00
TOTAL						7.424,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000162025 - 04/06/2025
VENCEDOR: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 70.104.344/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Acebrofilina 5mg/ml	CIMED	Frasco	800	5,19	4.152,00
3	Acebrofilina 10mg/ml	CIMED	Frasco	800	6,14	4.912,00
17	Benzoato de benzila Fr 100mL	PRATTI	UND	100	5,44	544,00
20	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml, Solução para inalação	HIPOLABOR	UND	300	0,88	264,00
24	Buscopan Composto 4mg+500mg	HIPOLABOR	Ampola	2500	1,28	3.200,00
25	Buscopan composto 10mg+250mg	U.QUIMICA	Comprimido	1500	0,25	375,00
26	Buscopan composto 10mg+250mg	HIPOLABOR	Frasco	500	5,08	2.540,00
33	Cetoprofeno 100mg	PRATTI	Comprimido	1000	1,00	1.000,00
46	Dipirona 500mg	FARMACE	Frasco	900	0,12	108,00
76	Nitroglicerina 50mg. Ampola 10mlU	CRISTALIA	Ampola	30	49,00	1.470,00
85	Propranolol 40mg comp	HIPOLABOR	UND	20000	0,03	600,00
88	Rosuvastantina 40mg	GEOLAB	comprimido	2000	0,79	1.580,00
94	Sulfato ferroso 40 mg Fe++, comprimido	NATULAB	UND	80000	0,03	2.400,00
97	Vitamina C 200mg/mL Fr 20mL	AIRELA	UND	3000	0,90	2.700,00
TOTAL						25.845,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000132025 - 04/06/2025
VENCEDOR: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.218.561/0001-39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
75	Nitazoxanida suspensão 20mg / 45 ml	ALTHAIA	Frasco	600	7,08	4.248,00
95	Suxametônio 100mg, frasco/ampola	BLAUSIEGEL	UND	100	19,48	1.948,00
TOTAL						6.196,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000112025 - 04/06/2025
VENCEDOR: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
13	Amoxilina + clavulonato 875+125mg	EMS	Comprimido	1000	2,28	2.280,00
40	Complexo B 2mg	HYPOFARMA	Ampola	800	1,12	896,00
41	Desloratadina Xarope 0,5mg/ml	EMS	Frasco	800	4,96	3.968,00
53	Flumazenil 0,1mg/ml	HIPOLABOR	Ampola	200	5,72	1.144,00
56	Gliclazina 30mg	EMS	Comprimido	3500	0,14	490,00
65	Ivermectina 6mg	EMS	Comprimido	3000	0,26	780,00
71	Mononitrato de Isossorbida 20mg comprimido	BIOLAB	UND	250	0,20	50,00
TOTAL						9.608,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000152025 - 04/06/2025
VENCEDOR: T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 32.380.176/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	Aciclovir 50mg/g BISNAGA	PRATI DONADUZZI	UND	1000	1,74	1.740,00
5	Aciclovir 200mg	PRATI DONADUZZI	Comprimido	600	0,19	114,00
8	Albendazol 4% suspensão, Frasco com 10 Ml	GEOLAB	UND	2000	0,87	1.740,00
9	Albendazol 400mg, comprimido	PRATI DONADUZZI	UND	3000	0,32	960,00
10	Ambroxol xarope 15 mg / 5 ml, Fr 100mL	FARMACE	UND	1500	1,83	2.745,00
11	Ambroxol xarope 30 mg / 5 ml sem adicao de açucar Fr 100mL	FARMACE	UND	1500	2,07	3.105,00
12	Amiodarona 150mg/3mL, ampola	HIPOLABOR	Ampola	200	2,47	494,00
14	Anlodipino 5mg, comprimido	GEOLAB	UND	6000	0,02	120,00
19	Bicarbonato de Sódio 8,4% Ampola 10mL	SAMTEC	Ampola	100	0,59	59,00
21	Bromoprida 10mg	E.M.S	Comprimido	800	0,13	104,00
22	Bromoprida 5mg	HIPOLABOR	Ampola	1200	1,01	1.212,00
23	Bromoprida 4mg/ml	AIRELA	AMPOLA	1000	1,61	1.610,00

29	Carvedilol 6,25mg	E.M.S	Comprimido	10000	0,07	700,00
30	Ceftriaxona 1g	BLAU	Ampola	1500	3,29	4.935,00
31	Cetoconazol 20mg/g creme dermatológico 30g	BELFAR	UND	2000	2,24	4.480,00
32	Cetoprofeno IM 50mg/ml	HIPOLABOR	Ampola	1000	0,14	140,00
45	Diclofenaco 25mg	FARMACE	Ampola	1000	0,64	640,00
47	Dipirona 1g	HYPOFARMA	Ampola	5000	0,46	2.300,00
48	Dobutamina 12,5mg/ml Ampola 20ml	HYPOFARMA	Ampola	100	4,03	403,00
50	Escopolamina 20mg/mL	HYPOFARMA	AMPOLA	2000	0,83	1.660,00
51	Etomidado 2mg	CRISTÁLIA	Ampola	50	8,98	449,00
57	Hidralazima 20mg/ml	CRISTÁLIA	Ampola	400	4,85	1.940,00
59	Hidrocortisona 500mg, F/A	BLAU	UND	2000	3,44	6.880,00
60	Hidroclorotiazida 25mg, comprimido	CIMED	UND	80000	0,02	1.600,00
61	Hidrocortisona 100mg	UNI??O QUIMICA	AMPOLA	3000	2,51	7.530,00
66	Loratadina xarope 1mg	CIMED	Frasco	800	2,32	1.856,00
70	Metoclopramida 10mg, ampola 2mL	FARMACE	Ampola	1000	0,50	500,00
77	Óleo Mineral 100% Fr 100mL	IMEC	Frasco	100	2,23	223,00
78	Omeprazol 40mg	UNI??O QUIMICA	Ampola	1200	7,70	9.240,00
79	Ocitocina 5UI, ampola 1mL	UNI??O QUIMICA	Ampola	50	2,59	129,50
80	Permetrina 1% loção, frasco com 60ml	NATIVITA	UND	100	1,58	158,00
81	Permetrina 5% loção, frasco com 60 ml	NATIVITA	UND	100	2,43	243,00
89	Secnidazol 1000mg (1g) comp	GLOBO	UND	2000	0,71	1.420,00
TOTAL						61.429,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES L.
09.260.831/0001-77

Item(s): 1 - 6 - 7 - 15 - 16 - 27 - 28 - 34 - 37 - 42 - 43 - 44 - 49 - 52 - 54 - 62 - 63 - 64 - 68 - 69 - 72 - 73 - 74 - 83 - 84 - 86 - 90 - 91 - 92 - 93 - 98 - 99.

Valor: R$ 68.171,00
- DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME.
25.279.552/0001-01

Item(s): 18 - 35 - 36 - 38 - 39 - 55 - 67 - 87 - 96.

Valor: R$ 7.424,00
- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.
70.104.344/0001-26

Item(s): 2 - 3 - 17 - 20 - 24 - 25 - 26 - 33 - 46 - 76 - 85 - 88 - 94 - 97.

Valor: R$ 25.845,00
- NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA.
15.218.561/0001-39

Item(s): 75 - 95.

Valor: R$ 6.196,00
- PHARMAPLUS LTDA.
03.817.043/0001-52
Item(s): 13 - 40 - 41 - 53 - 56 - 65 - 71.

Valor: R$ 9.608,00
- T.F. ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.
32.380.176/0001-02

Item(s): 4 - 5 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 19 - 21 - 22 - 23 - 29 - 30 - 31 - 32 - 45 - 47 - 48 - 50 - 51 - 57 - 59 - 60 - 61 - 66 - 70 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 89.

Valor: R$ 61.429,50

Total: R$ 178.673,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:12B694E7